



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Principal n.º 0065405-13.2019.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **NOVONOR S.A. e Outras** (“Grupo Novonor” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alíneas “a”, “c” e “d” da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do anexo Relatório Mensal de Atividades (RMA), contendo as informações contábeis e de acompanhamento dos Planos de Recuperação Judicial (PRJs) apuradas e diligenciadas pela Administradora Judicial junto às Recuperandas que permanecem em recuperação judicial, para o mês de fevereiro e março de 2025.

São Paulo, 04 de julho de 2025.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo

OAB/SP 120.528



Grupo Novonor: Relatório Mensal de Atividades

Julho de 2025



NOVONOR

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Marcelo Stabel de Carvalho Hannoun
Praça João Mendes s/nº, sala 1608, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Marcelo,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c” e “d” do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 19 de junho de 2019, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referente aos meses de fevereiro e março de 2025 das empresas KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; ODBINV S.A; NOVONOR S.A; NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A; NOVONOR PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A; EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A; NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A; NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A; NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A, conjuntamente denominadas “Grupo”, “Grupo Novonor” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que responde por sua acurácia e exatidão. Em observância à alínea “c” do Inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, a Administradora Judicial destaca que, as informações utilizadas nesse relatório foram entregues de forma preliminar e podem sofrer ajustes a pedido dos auditores externos. O exercício de 2024 está sendo auditado pela empresa BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda..

Esse relatório visa informar aos interessados as atividades dos devedores, bem como as perspectivas do negócio.

Cabe observar que, a Recuperanda Atvos Agroindustrial Investimentos S.A. deliberou por sair da recuperação judicial na AGC do dia 12 de dezembro de 2019, sendo tal deliberação homologada pelo D. Juízo em decisão de fls. 28.131/28.135 em 31 de janeiro de 2020.

Em 24 de janeiro de 2025, às fls. 46.976/46.983 dos autos principais, foi sentenciado o encerramento do processo de recuperação judicial das empresas: MECTRON – ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., NOVONOR FINANCE LIMITED, NP GESTÃO DE PROPRIEDADES S.A, NOVONOR ENERGIA S.A, NPI S.A, NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A, NVN INTERNATIONAL CORPORATION, NOVONOR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.. Aguarda-se a certificação do trânsito em julgado.

Em 16 de abril de 2025, às fls. 47.818/47.824 dos autos principais, foi sentenciado o encerramento do processo de recuperação judicial da empresa NSP INVESTIMENTOS S.A., sendo que houve a interposição de agravo contra a sentença, porém não contra o encerramento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

Índice

Cronograma Processual	4
Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural	8
Panorama Geral – Novonor Consolidado	11
Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras	17
Holding: Kieppe Participações e Administração Ltda. / ODBINV S.A.	28
Holding: Novonor S.A.	34
Energia: Novonor Energia Investimentos S.A. / Novonor Energia do Brasil S.A.	41
Imobiliário: Edifício Odebrecht Rio de Janeiro	45
Naval: Novonor Participações e Engenharia S.A.	50
Properties: Novonor Properties Investimentos S.A. / Novonor Properties Parcerias S.A. / NP Centro Administrativo S.A.	53
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) – Síntese dos Principais Eventos	58
Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's	98
Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais	105
Pagamentos realizados nos PRJs	108
Anexo 1 – Antiga e atual denominação das Recuperandas	115

Cronograma Processual

Cronograma Processual – Grupo Novonor

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
18/06/19	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1º.
25/06/19	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
25/06/19	Publicação do 1º. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1º.
10/07/19	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º. Edital)	Art. 7, Parág. 1º.
26/08/19	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
28/08/19	Publicação do Edital pelo AJ (2º. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2º.
04/09/19	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
09/09/19	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2º. Edital)	Art. 8
04/10/19	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
03/11/19	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias corridos de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1º.
18/11/19	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da RJ)	Art. 56, Parág. 1º.
04/12/19	AGC – 1ª. Convocação	
10/12/19	AGC – 2ª. Convocação ¹	
15/12/19	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação) ²	Art. 6o, Parág. 4º.
27/07/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para as empresas que já votaram o PRJ ³	Art.58
11/11/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NFL ⁴	Art.58
15/12/20	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperandas NP Centrad ⁵ , Mectron e NPP ⁶	Art.58
04/08/21	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEB ⁷	Art.58
11/02/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NEP ⁸	Art.58
17/08/22	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial para Recuperanda NPE e NPI ⁹	Art.58
Slide 7	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão da RJ)	

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

¹ Cronograma das AGCs no slide seguinte.

² Decisão de fls. 36.094 prorrogou o *stay period* para as Recuperandas que não finalizaram as discussões e deliberações em AGC até decisão judicial sobre tais conchaves.

³ Recuperandas: NSP Investimentos S.A., Novonor Serviços e Participações S.A., NVN International Corporation, NPI S.A., NP Gestão de Propriedades S.A., Novonor Energia S.A., Kieppe Participações e Administração Ltda., ODBINV S.A., Novonor S.A., Edifício Odebrecht RJ S.A., Novonor Properties Investimentos S.A. e Novonor Energia Investimentos S.A., sentença publicada no DJE em 03/08/20.

⁴ Novonor Finance Limited, sentença publicada no DJE em 20/11/2020.

⁵ NP Centro Administrativo S.A., sentença publicada no DJE em 18/12/2020.

⁶ Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. e Novonor Properties Parcerias S.A., sentença publicada no DJE em 20/01/2021.

⁷ Novonor Energia do Brasil S.A, sentença publicada no DJE em 11/08/2021.

⁸ Novonor Energia Participações S.A. sentença publicada no DJE em 16/02/2022.

⁹ Nova Participações e Investimentos S.A. e Novonor Participações e Engenharia S.A. sentença publicada no DJE em 22/08/2022.

Cronograma Processual – Grupo Novonor - AGCs

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NOVONOR (1057756-77.2019.8.26.0100)

DATA	EVENTO
22/04/20	AGC – KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ODBINV S.A., NOVONOR S.A., EDIFÍCIO ODEBRECHT RJ S.A., NOVONOR PROPERTIES INVESTIMENTOS S.A. E NOVONOR ENERGIA INVESTIMENTOS S.A aprovação da consolidação do PRJ consolidado.
18/06/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação pela não consolidação.
04/09/20	AGC – NOVONOR FINANCE LIMITED votação e aprovação do PRJ individual.
15/10/20	AGC – NOVONOR PROPERTIES PARCERIAS S.A. e NP CENTRO ADMINISTRATIVO S.A. votação pela não consolidação e aprovação do PRJ individual.
10/12/20	AGC – MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
22/02/21	AGC – NOVONOR ENERGIA DO BRASIL S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
15/07/21	AGC – NOVONOR ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
30/06/22	AGC – NOVONOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. votação e aprovação do PRJ individual.
25/07/22	AGC – NOVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. votação e aprovação do PRJ individual.

■	Eventos Ocorridos
■	Datas Estimadas

- Todas as AGCs foram encerradas e os respectivos PRJs homologados.

Cronograma Processual – Grupo Novonor

Histórico das decisões de homologação dos PRJs e encerramento da RJ.

Recuperandas	Siglas	Consolidação	Homologação do PRJ	Publicação da Decisão	Art. 61, Lei 11.101/05 (2 anos após a concessão da RJ)	Data da Decisão de Encerramento da RJ
Nova Participações e Investimentos S.A.	NPI	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024	24/01/2025
Novonor Energia Participações S.A.	NEP	Não Consolida	11/02/2022	16/02/2022	16/02/2024	24/01/2025
Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023	24/01/2025
Novonor Finance Limited	NFL	Não Consolida	11/11/2020	20/11/2020	21/11/2022	24/01/2025
Novonor Serviços e Participações S.A.	NSP	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NVN International Corporation	NVNIC	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NPI S.A.	NPISA	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NP Gestão de Propriedades S.A.	NP GESTÃO	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
Novonor Energia S.A.	NE	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	24/01/2025
NSP Investimentos S.A.	NSPInv	Não Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	16/04/2025
Novonor Participações e Engenharia S.A.	NPE	Não Consolida	17/08/2022	22/08/2022	22/08/2024	-
Novonor Energia do Brasil S.A.	NEB	Não Consolida	04/08/2021	11/08/2021	11/08/2023	-
Novonor Properties Parcerias S.A.	NPP	Não Consolida	15/12/2020	22/01/2021	23/01/2023	-
NP Centro Administrativo S.A.	NP Centrad	Não Consolida	15/12/2020	18/12/2020	19/12/2022	-
Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
ODBInv S.A.	ODBINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor S.A.	NOVONOR	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor Properties Investimentos S.A.	NPINV	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-
Novonor Energia Investimentos S.A.	NEI	Consolida	27/07/2020	03/08/2020	03/08/2022	-

Considerações sobre a situação Econômica, Financeira e Estrutural

Considerações Iniciais

- As análises das informações financeiras têm por base os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, enviadas pelas Recuperandas. Ocorre que, mensalmente, podem ser realizados lançamentos contábeis que alterem as informações enviadas anteriormente e, por consequência, o saldo final de uma demonstração pode não ser o mesmo apresentado como saldo inicial do mês subsequente.
- Para as Recuperandas Novonor S.A, NPE, NPINV, NPP e NP Centrad as Demonstrações Financeiras (DF) auditadas foram disponibilizadas e os números constam neste RMA. Para as demais Recuperandas, esta Auxiliar ainda aguarda a disponibilização das DFs para o ano de 2024.
- Em 20 de dezembro de 2024, a NEB deliberou e aprovou em AGE o aumento de seu capital social para R\$ 2.608,6 MM mediante a emissão de 143.220.500 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscritas e integralizadas pela NEP (RJ encerrada). Vale ressaltar, que essa majoração no capital social só foi observada nas DFs de fev/25.
- Em 18 de junho de 2025 foi realizada Reunião de Credores (RC) para deliberar e aprovar, nos termos das cláusulas 3.3.2.2, 7.10(i), 7.10(iii) e 7.10(v) do PRJ NEB, os seguintes assuntos:
 - (i) a celebração de instrumento particular de cessão fiduciária de determinados direitos creditórios detidos pela NEB contra a Madeira Energia S.A. (“MESA”) e constituídos no âmbito do julgamento de determinado procedimento arbitral, no valor atualizado de aproximadamente R\$ 479 MM, em favor do BASA, para pagamento da Opção B – Créditos Quirografários;
 - (ii) a ratificação da prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de carência para o início do pagamento da Opção B – Créditos Quirografários, de modo a assegurar que a primeira parcela de amortização dos Créditos Quirografários Opção B seja postergada até 15 de setembro de 2025;
 - (iii) a formalização de compromisso da Companhia e dos Credores Elegíveis de engajar em negociações para o reperfilamento dos termos e condições do Plano, com base no *term sheet* não vinculante apresentado como Anexo II da ata, a ser concluída até término do prazo de carência aprovado no item “ii”.
- As deliberações da RC foram levadas aos Autos Principais, às fls. 48048/48050, e alvo de decisão às fls. 48097/48100.
- De acordo com as Recuperandas, o atraso no envio da documentação e retorno das diligências ocorreu pelo processo de auditoria do exercício de 2024. Com a recente emissão das DFs, notou-se uma melhora no fluxo de informações.

Considerações Iniciais

- Em mai/25, as Recuperandas informaram que a composição das diretorias e do CA são as que seguem:

	Conselheiro	Cargo
Composição atual do Conselho de Administração (CA) da Novonor S.A.	Maurício Bahia Odebrecht	Presidente do CA
	Hector Nuñez	Conselheiro
	Daniel Bezerra Villar	Conselheiro
	Maurício Dantas Bezerra	Conselheiro
	Lucas Cive Barbosa	Conselheiro

	Nome	Cargo
Composição atual da diretoria da Novonor S.A.	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
	Lucas Cive Barbosa	Diretor
Composição atual da diretoria de: NPP, NPINV, NP Centrad e NEI	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: NEB e NPE	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor Presidente
	Maurício Dantas Bezerra	Diretor
Composição atual da diretoria de: EORJ	Hector Nuñez	Diretor Presidente
	Francisco Ferreira Santos Novis	Diretor
Composição atual da diretoria de: KIEPPE	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Francisco Peltier de Queiroz Filho	Diretor
Composição atual da diretoria de: ODBINV	Emílio Alves Odebrecht	Diretor Presidente
	Norberto Odebrecht Neto	Diretor

Panorama Geral – Novonor Consolidado

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Ativo (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25
1 Caixa e equivalentes	17.236,0	12.079,1	11.602,0	10.953,1
2 Aplicações financeiras	2.379,0	1.188,0	1.391,8	1.463,0
3 Contas a receber	6.248,0	7.736,1	8.619,9	9.065,3
Tributos a recuperar	3.057,0	2.948,6	3.064,8	2.907,8
4 Estoques	14.563,0	15.257,1	15.107,0	15.083,4
5 Partes relacionadas	532,0	265,9	577,7	391,0
Despesas antecipadas	-	389,4	384,2	534,0
6 Outros ativos	3.113,0	3.913,9	2.819,1	3.683,9
Ativo Circulante	47.128,0	43.778,1	43.566,6	44.081,5
7 Ativos mantidos p/ venda	3,0	405,3	3,3	3,1
2 Aplicações financeiras	416,0	272,8	285,4	100,4
3 Contas a receber de clientes	1.520,0	1.296,0	1.373,5	1.320,0
Tributos a recuperar	2.347,0	2.373,0	2.351,7	2.348,6
4 Estoques	223,0	216,3	222,6	222,6
5 Partes relacionadas	22.722,0	25.591,7	23.725,7	21.662,4
8 IR e Contribuição Social	14.638,0	13.744,0	13.737,4	13.578,8
Dep. compulsório e judicial	370,0	316,7	364,7	354,0
6 Outros ativos	1.100,0	1.010,0	822,6	1.086,3
Realizável a Longo Prazo	43.339,0	45.225,8	42.886,9	40.676,4
9 Investimentos	1.228,0	985,0	1.270,6	1.366,6
Imobilizado	46.820,0	45.212,4	45.193,5	45.161,3
Intangível	4.045,0	3.959,0	3.963,8	3.951,5
Ativo Não Circulante	95.432,0	95.382,3	93.314,9	91.155,7
Total do Ativo	142.560,0	139.160,4	136.881,5	135.237,2

Nota 1 – Processo de Recuperação Judicial do Grupo OEC nº 1100438-71.2024.8.26.0100

Nota 2: Siglas

OR - OR Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A.

OTP – OTP S.A.

Grupo Novonor | RMA fevereiro e março de 2025

As Recuperandas informaram que os valores do mês de mar/25 da controlada Braskem não foram disponibilizados de acordo com o cronograma e não estão considerados.

- Caixa e equivalentes:** A queda de R\$ 1.126,0 MM, no bimestre, decorreu, principalmente, da NSPINV (RJ encerrada), OEC¹ (RJ própria), NPISA (RJ encerrada) e NPINV, pelo Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos.
- Aplicações financeiras:** O aumento de R\$ 216,4 MM em fev/25 e queda de R\$ 113,7 MM em mar/25 resultaram, majoritariamente, da NSPINV (RJ encerrada), NPISA (RJ encerrada) e OTP² (não recuperanda).
- Contas a receber:** Incremento em R\$ 1.353,2 MM, no período, foi reflexo da NSPINV (RJ encerrada) e OEC¹ (RJ própria).
- Estoques:** No bimestre, encolheram R\$ 167,5 MM devido, majoritariamente, à NSPINV (RJ encerrada) e OEC¹ (RJ própria).
- Partes relacionadas:** Diminuíram R\$ 3.804,1 MM, no período, em consequência, substancialmente, da Novonor Controladora, devido a ajustes de provisão de recompra de ações, solicitados pela auditoria, e de lucros não realizados pela variação cambial.
- Outros ativos:** As variações observadas no bimestre foram resultado, principalmente, de movimentações na OEC¹ (RJ própria).
- Ativos mantidos para venda:** Queda de R\$ 402,0 MM, em fev/25, foi por reflexo da OEC¹ (RJ própria).
- IR e contribuição social:** Diminuíram R\$ 165,2 MM, de jan/25 a mar/25, em resultado das variações na NSPINV (RJ encerrada), NPISA (RJ encerrada) e OEC¹ (RJ própria).
- Investimentos:** O aumento no bimestre de R\$ 381,6 MM foi ocasionado pelos resultados das não recuperandas OEC¹ (RJ própria), OTP e OR².

Novonor: Balanço Patrimonial

Consolidado				
Passivo (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25
10 Financiamentos	9.977,0	8.896,5	8.604,5	8.524,0
11 Debêntures	22.615,0	22.956,4	23.469,8	23.684,7
Obrigações financeiras	598,0	605,1	612,3	619,3
12 Partes relacionadas	99,0	13,1	14,5	103,2
13 Fornecedores	22.206,0	19.262,8	20.339,6	20.166,4
Impostos, taxas e contribui.	1.923,0	1.827,6	1.893,6	1.712,4
Obrigações sociais e trab.	1.730,0	1.666,7	1.859,4	1.868,6
14 Adiantamentos de clientes	4.136,0	4.739,3	4.814,9	4.797,7
15 Acordo de leniência	1.074,0	1.074,2	1.074,5	1.079,6
Provisões	3.895,0	3.850,9	3.853,5	3.791,7
Outros passivos	4.578,0	3.641,7	3.429,2	3.230,1
Passivo Circulante	72.831,0	68.534,4	69.965,9	69.577,8
Passivos de ativos à venda	-	0,0	0,0	0,0
10 Financiamentos	74.887,0	71.259,4	71.332,1	70.874,7
11 Debêntures	3.277,0	3.451,7	3.319,2	3.338,9
12 Partes relacionadas	1.717,0	2.079,3	2.141,5	1.784,1
Impostos e contrib. Sociais	376,0	366,6	367,7	367,5
IR e CS diferidos	2.462,0	2.654,8	2.544,9	2.475,7
Adiantamentos de clientes	5.900,0	6.038,7	6.038,7	5.545,5
Provisão p/ perda em invest.	2.628,0	2.554,4	2.568,9	2.491,5
15 Acordo de leniência	4.272,0	4.288,9	4.341,8	4.384,5
Provisões	8.419,0	8.681,8	8.384,0	8.225,5
Provisões p/ garantias	3.768,0	5.663,8	3.727,0	3.711,6
Outros passivos	3.300,0	3.759,6	2.754,2	3.820,4
Passivo Não Circulante	111.006,0	110.798,9	107.520,0	107.019,9
Capital social	3.205,0	3.205,2	3.205,2	3.205,2
16 Ajuste de aval. patrimonial	(1.413,0)	(215,0)	(919,7)	(1.735,8)
17 Prejuízos acumulados	(40.584,0)	(40.851,7)	(40.691,4)	(41.210,6)
Patrimônio Líquido	(38.792,0)	(37.861,5)	(38.405,8)	(39.741,1)
DPL	(2.485,0)	(2.311,4)	(2.198,6)	(1.619,4)
Part. Não Controladores	-	-	-	-
Total do Passivo e PL	142.560,0	139.160,4	136.881,5	135.237,2

10. Financiamentos e obrigações financeiras: A queda de R\$ 530,9 MM, em mar/25, foi por reflexo, principalmente, da OEC¹ (em RJ própria) e NPISA (RJ encerrada).

11. Debêntures: Aumentaram R\$ 615,5 MM, no bimestre, pela apropriação de juros do período e de ajuste a valor justo nas Recuperandas Novonor Controladora e NEI e da NSPINV (RJ encerrada).

12. Partes relacionadas: Encolheram R\$ 205,1 MM, no bimestre, em consequência, principalmente, dos ajustes de consolidação e os lucros não realizados, e nota-se uma reclassificação parcial para o curto prazo.

13. Fornecedores: Incremento de R\$ 1.076,9 MM, em fev/25, observado, majoritariamente, na NSPINV (RJ encerrada).

14. Adiantamento de clientes: Queda de R\$ 510,4 MM, em mar/25, por reflexo, principalmente, da OEC¹ (em RJ própria) e NPISA (RJ encerrada).

15. Acordo de leniência: O aumento de R\$ 101,0 MM, no bimestre, resulta da apropriação de juros do período na NSPINV (RJ encerrada) e da Novonor Controladora.

16. Ajuste de avaliação patrimonial: No bimestre, a variação negativa de R\$ 1.520,7 MM decorreu da Novonor Controladora, sendo - R\$ 837,1 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA² e outros) das controladas, R\$ 0,7 MM de ajuste de avaliação patrimonial (*Hedge Accounting*) da Novonor com NVNIC e OOL³ e - R\$ 684,3 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA² e outros) solicitado pela auditoria.

17. Prejuízos acumulados: Em mar/25, o Grupo Novonor totalizou R\$ 41.210,6 MM em prejuízos.

Nota 1: Processo de Recuperação Judicial do Grupo OEC nº 1100438-71.2024.8.26.0100

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

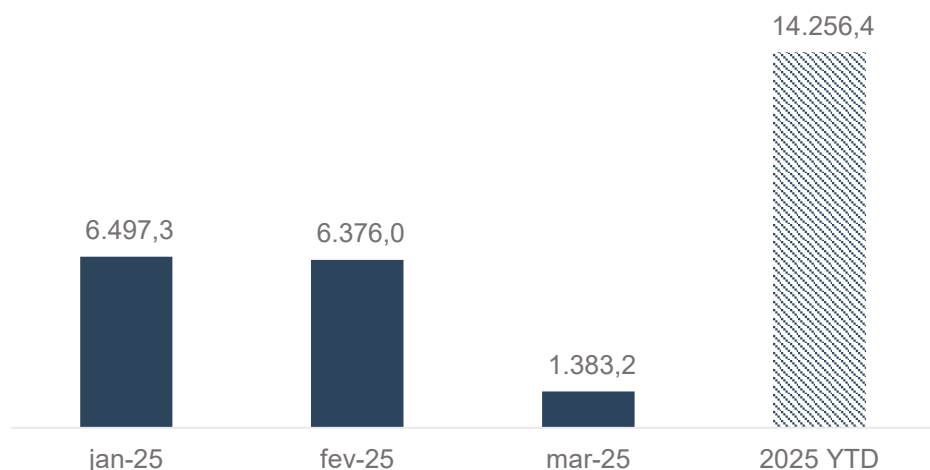
Nota 3: OOL - Odebrecht Overseas LTD.

Novonor: Demonstração de Resultado

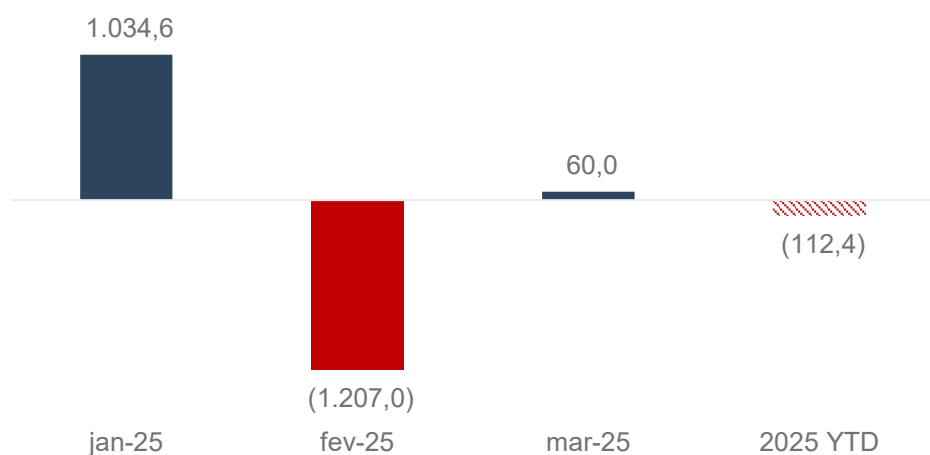
Consolidado					
DRE (R\$ MM)	2024 Auditas	jan-25	fev-25	mar-25	2025 YTD
1 Receita líquida de serviços e produtos	84.466,0	6.497,3	6.376,0	1.383,2	14.256,4
Custos serviços e produtos vendidos	(76.712,0)	(5.704,6)	(5.840,7)	(1.177,4)	(12.722,7)
Lucro bruto	7.754,0	792,7	535,3	205,7	1.533,7
Margem bruta %	9%	12%	8%	15%	11%
2 Com vendas	(1.939,0)	(170,8)	(163,0)	0,7	(333,0)
2 Gerais e administrativas	(3.821,0)	(310,6)	(262,4)	(180,1)	(753,2)
2 Remuneração dos administradores	(64,0)	(1,7)	(3,1)	(4,7)	(9,6)
Impairment de ativos	754,0	5,5	2,8	0,0	8,3
Outras receitas (despesas) operacionais	(1.800,0)	18,6	(4,7)	14,4	28,3
Resultado de equivalência patrimonial	(68,0)	(0,9)	(144,6)	141,4	(4,1)
Provisão p/ perdas em investimentos	(340,0)	112,0	(8,2)	(28,8)	75,1
Receitas e despesas operacionais	(7.278,0)	(348,0)	(583,1)	(57,1)	(988,2)
Resultado operacional	476,0	444,7	(47,9)	148,7	545,5
Margem operacional %	1%	7%	-1%	11%	4%
3 Resultado financeiro líquido	(22.054,0)	1.034,6	(1.207,0)	60,0	(112,4)
IR e CSLL	5.043,0	(539,7)	281,1	(172,1)	(430,7)
Resultado das ope. continuadas	(16.535,0)	939,6	(973,7)	36,6	2,4
Ativos mantidos p/ negociação	(330,0)	(1,4)	(1,2)	(182,5)	(185,2)
4 Resultado líquido	(16.865,0)	938,2	(975,0)	(146,0)	(182,8)
Margem líquida %	-20%	14%	-15%	-11%	-1%
Ac. da CIA - Op. Continuadas	(9.302,0)	246,5	(522,5)	(167,9)	(443,9)
Ac. da CIA - Op. Descontinuadas	-	(1,4)	(1,2)	(182,5)	(185,2)
Participação dos acionistas não control.	(7.563,0)	693,1	(451,3)	204,5	446,3
Atribuível	(16.865,0)	938,2	(975,0)	(146,0)	(182,8)

Novonor: Comentários sobre a Demonstração de Resultado

1. Receita Líquida (R\$ MM)

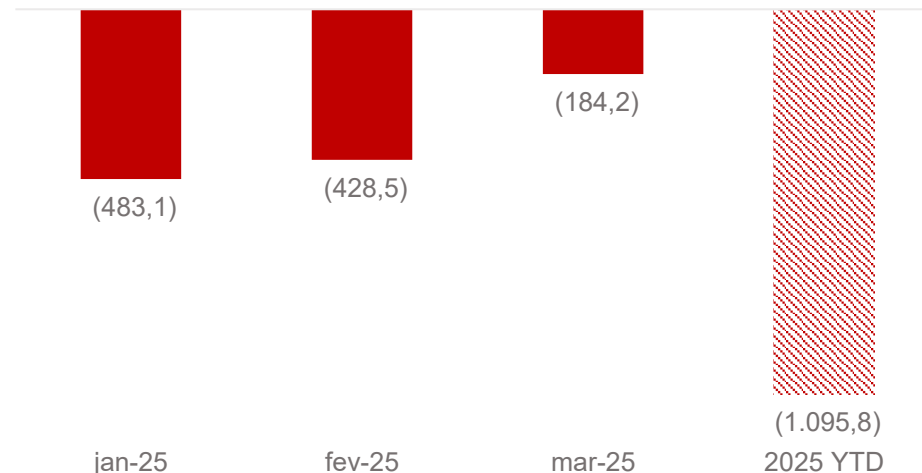


3. Resultado financeiro (R\$ MM)



* Consideramos a rubrica de remuneração dos administradores como despesas administrativas.
Grupo Novonor | RMA fevereiro e março de 2025

2. SG&A (R\$ MM)



Comentários:

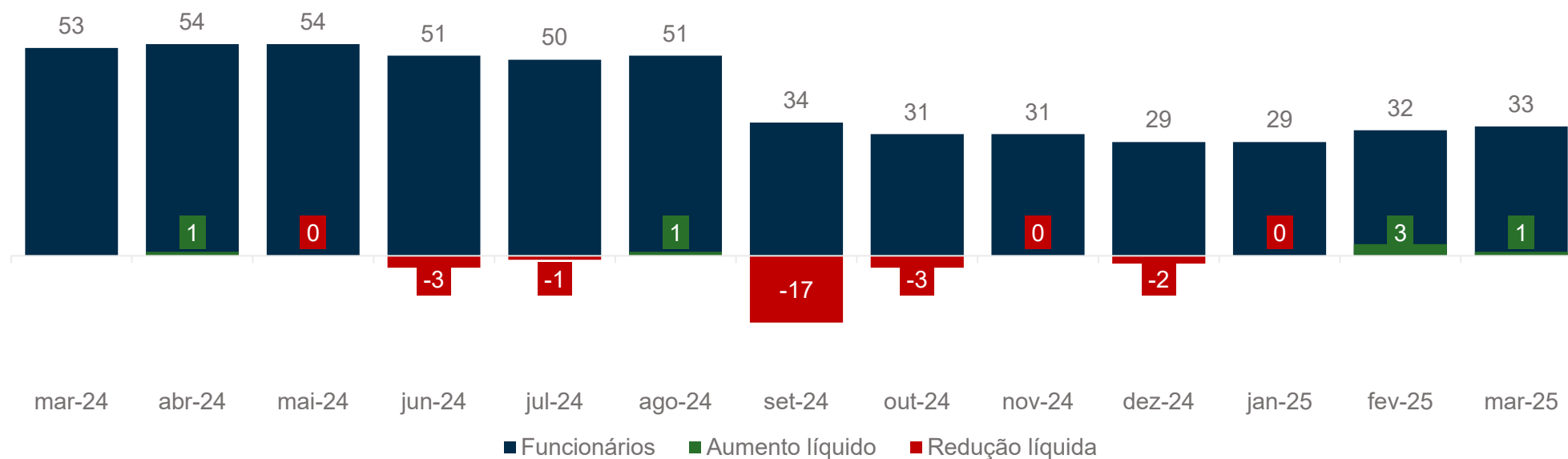
Os valores de mar/25 da controlada Braskem não estão considerados.

1. A **Receita líquida** do ano foi, majoritariamente, proveniente da NSPINV totalizando R\$ 14,3 Bi, valor 25,2% inferior ao registrado no primeiro trimestre de 2024.
2. As **Despesas gerais, com vendas e administrativas*** somaram R\$ 612,7 MM no bimestre, por reflexo, principalmente, de despesas na NSPINV (RJ encerrada) e na OEC¹ (em RJ própria).
3. O **Resultado financeiro** apresentou prejuízo de R\$ 1.207,0 MM em fev/25, devido, principalmente, à NSPINV (RJ encerrada).
4. Em mar/25, o Grupo totalizou R\$ 182,8 MM em **prejuízos** com a **Margem líquida** negativa em -1%.

Nota 1: Processo de Recuperação Judicial do Grupo OEC nº 1100438-71.2024.8.26.0100

Grupo Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:

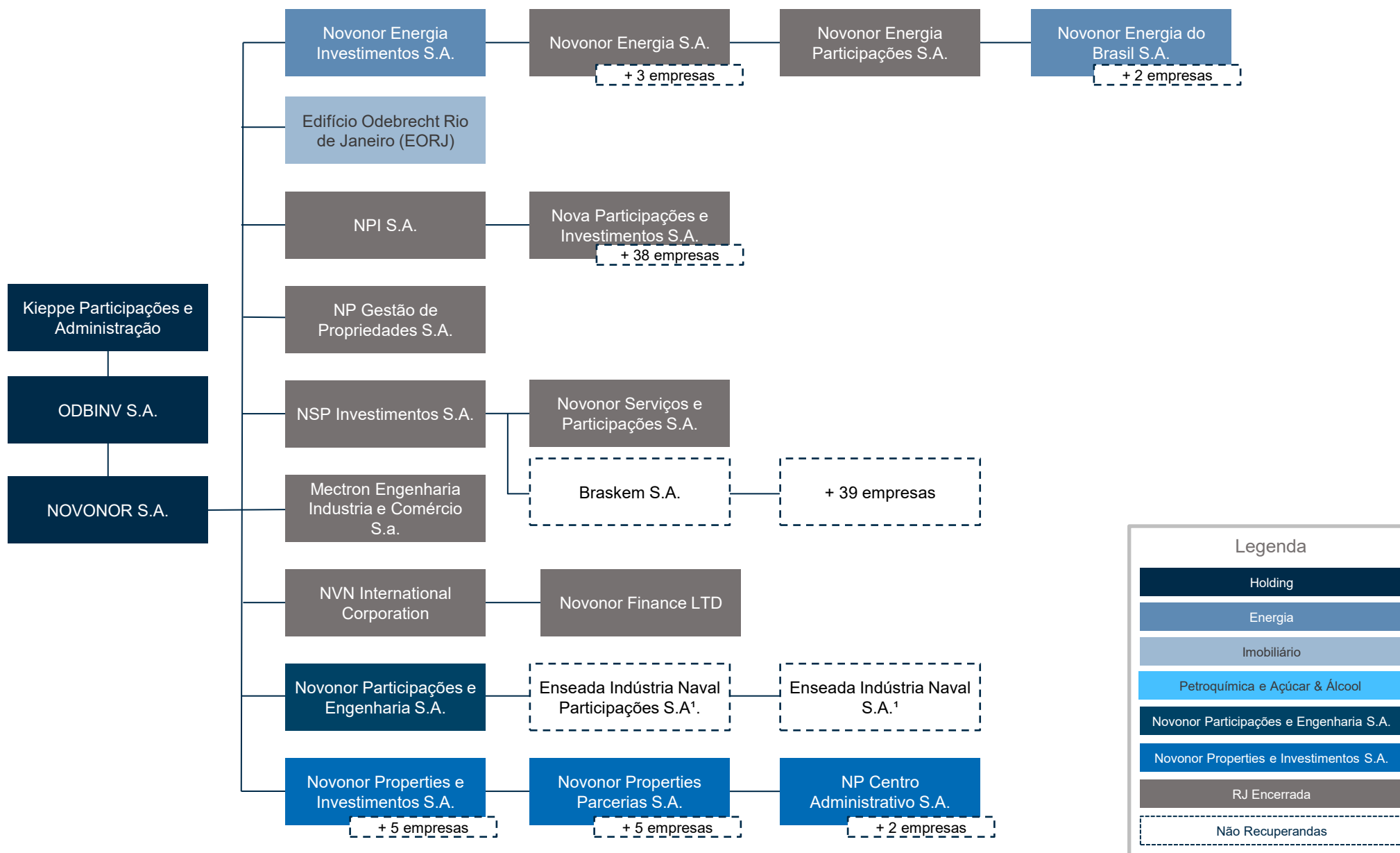


Comentários:

As Recuperandas finalizaram o mês de mar/25 contando com 33 colaboradores, com um desligamento e 5 admissões ocorridos no bimestre.

Fluxo de Caixa das Recuperandas: Controladoras

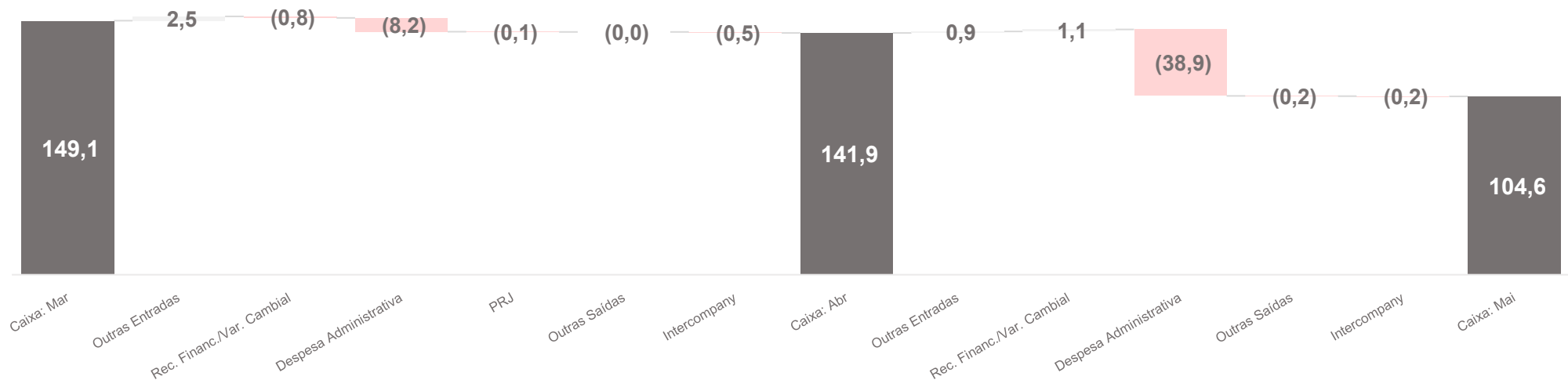
RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Fluxo de caixa: Recuperandas

Fluxo de caixa¹ (R\$ MM)



Fluxo de Caixa (R\$ MM)	mar/25	abr/25	mai/25	2025 YTD
Entradas – Intercompany	8,4	20,2	3,1	53,4
Dividendos	-	-	-	-
Mútuos – Recebidos	0,3	0,2	0,4	1,5
Afacs/Aportes recebidos	0,3	0,4	0,5	1,7
Outras Entradas	0,3	2,5	0,9	17,0
Total Entradas	9,3	23,3	4,8	73,5
Saídas – Intercompany	(8,4)	(20,2)	(3,1)	(53,4)
Mútuos – Enviados	(0,3)	(0,2)	(0,4)	(1,5)
Afacs/Aportes realizados	(1,3)	(0,9)	(0,6)	(3,8)
Despesas Administrativas	(8,5)	(8,2)	(38,9)	(78,3)
PRJ	(0,1)	(0,1)	-	(12,0)
Outras Saídas	-	(0,0)	(0,2)	(0,2)
Total Saídas	(18,6)	(29,7)	(43,3)	(149,1)
Receita Financeira/Var. Cambial	(0,5)	(0,8)	1,1	(3,1)
Saldo de Caixa Inicial	313,0	149,1	141,9	337,4
Ajuste no Saldo de Caixa ¹	(154,1)	-	-	(154,1)
Movimentação	(9,8)	(7,2)	(37,3)	(78,7)
Saldo de Caixa Final	149,1	141,9	104,6	104,6

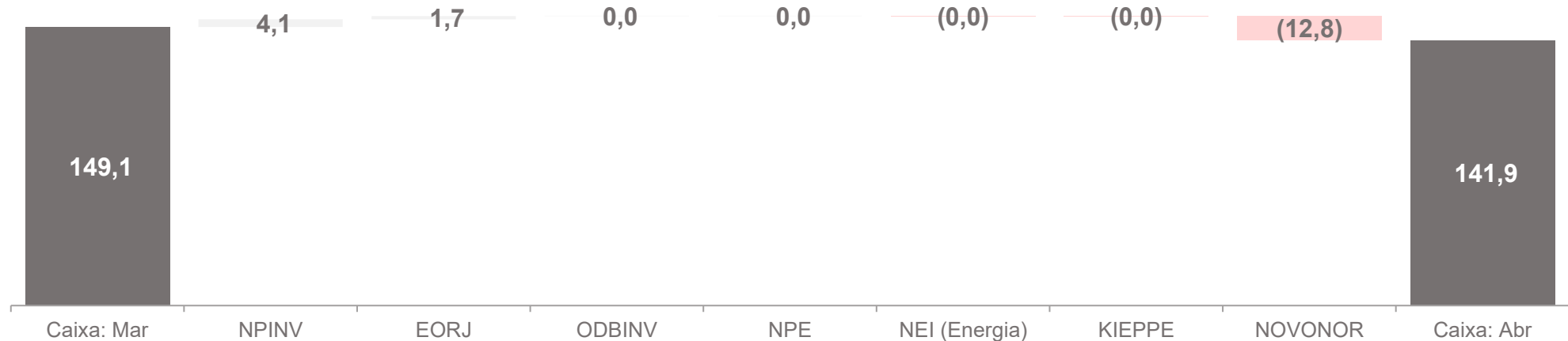
Nota 1: Refere-se à retirada do efeito no fluxo de caixa das empresas com a RJ encerrada.

Comentários:

- Em abr/25, os recebimentos relativos a aluguéis totalizaram R\$ 2,0 MM, dos quais R\$ 1,7 MM foram pagos pela Ocyan S.A. à EORJ.
- As Despesas Administrativas somaram R\$ 78,3 MM no ano, provenientes de pagamentos de assessoria jurídica, tributos, folha de pagamento, benefícios trabalhistas, assessoria financeira, dentre outros. Em mai/25, representaram ~50% do total do ano, sobretudo, pelos gastos com folha de pagamento.
- Até mai/25, os pagamentos do PRJ somaram R\$ 12,0 MM, sendo que, em abr/25, houve o pagamento a um credor trabalhista da Novonor.
- As Recuperandas finalizaram mai/25 com R\$ 104,6 MM em caixa, consumindo R\$ 78,7 MM até o quinto mês de 2025.

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Abr/25

Fluxo de caixa (R\$ MM): Variação por Recuperanda



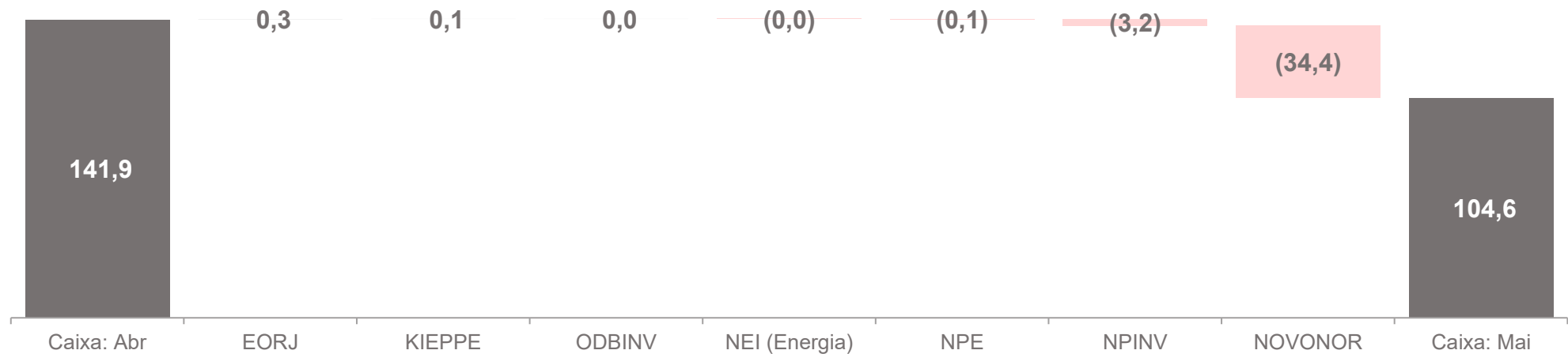
Empresa	Saldo Março	Variação	Saldo Abril
NPINV	26,7	4,1	30,8
EORJ	11,4	1,7	13,1
ODBINV	0,0	0,0	0,0
NPE	0,1	0,0	0,1
NEI (Energia)	2,8	(0,0)	2,8
KIEPPE	0,1	(0,0)	0,0
NOVONOR	107,9	(12,8)	95,1
Consolidado	149,1	(7,2)	141,9

Comentários:

- ① A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a NPINV, com uma variação de R\$ 4,1 MM, pelo aporte em aplicação financeira. Efeito parcialmente compensado por transferências à Novonor para pagamento das despesas do Grupo, uma vez que a NPINV é a gestora do caixa único.
- ① A Recuperanda com maior redução de caixa foi a NOVONOR, com um consumo de R\$ 12,8 MM, sobretudo, pela remessa enviada à NPINV e posterior aplicação financeira.

Fluxo de caixa: Variação por Recuperanda – Mai/25

Fluxo de caixa (R\$ MM): Variação por Recuperanda



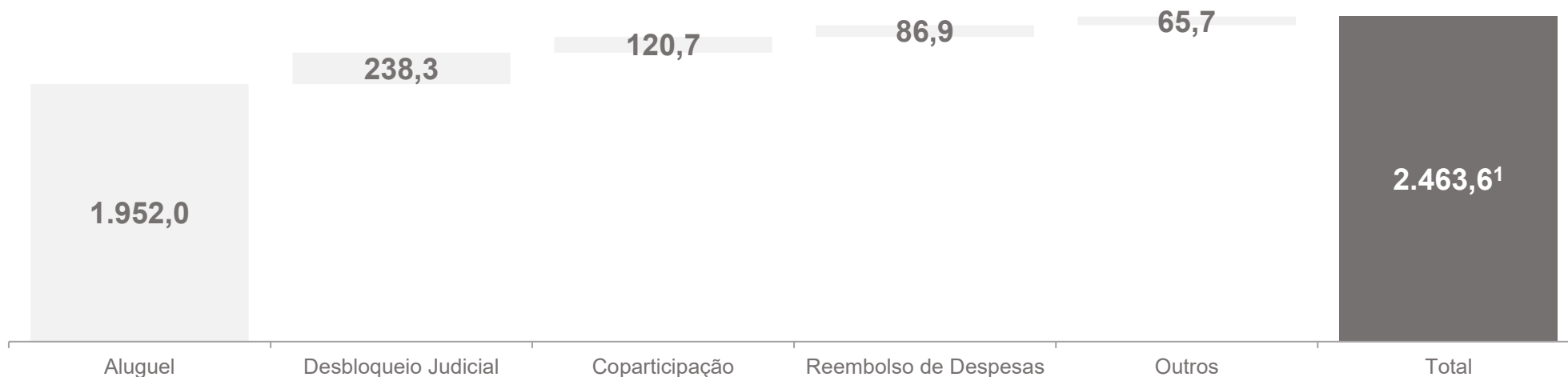
Empresa	Saldo Abril	Variação	Saldo Maio
EORJ	13,1	0,3	13,4
KIEPPE	0,0	0,1	0,1
ODBINV	0,0	0,0	0,1
NEI (Energia)	2,8	(0,0)	2,8
NPE	0,1	(0,1)	0,1
NPINV	30,8	(3,2)	27,6
NOVONOR	95,1	(34,4)	60,7
Consolidado	141,9	(37,3)	104,6

Comentários:

- 1 A Recuperanda com maior aumento de caixa foi a EORJ, com uma variação de R\$ 258,6 mil, sobretudo, pelos aluguéis recebidos no mês.
- 1 A Recuperanda com maior redução de caixa foi a NOVONOR, com um consumo de R\$ 34,4 MM, devido, sobretudo, aos pagamentos de folha de pagamento, que totalizaram R\$ 32,3 MM. Esta Auxiliar segue diligenciando junto às Recuperandas para obter os esclarecimentos adicionais a respeito dos gastos com FOPAG registrados no mês.

Fluxo de caixa: Principais entradas – Abr/25

Entradas (R\$ Milhares):



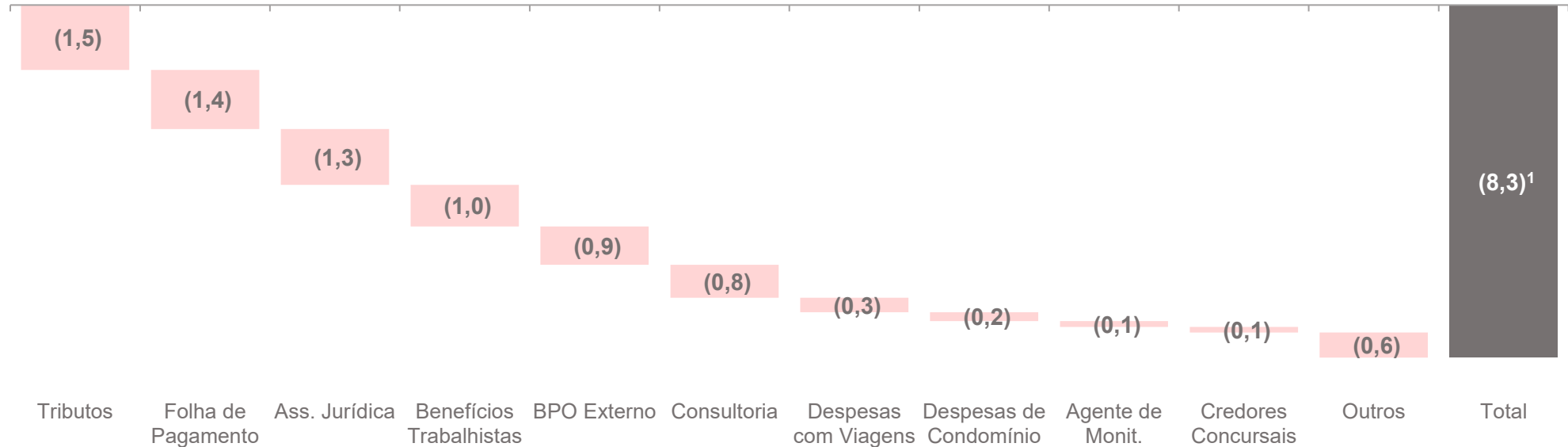
Comentários:

- 🔍 O aluguel recebido foi proveniente da Ocyan S.A., OTP S.A, Vexy, Horiens Consultoria e Corretora de Seguros Ltda, Carolmar Produtos Alimentícios Ltda e Medwork Rio Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda, totalizando R\$ 1.952,0 mil.
- 🔍 Em abr/25, a Novonor recebeu R\$ 238,3 mil, referente a um desbloqueio judicial.
- 🔍 No mês, notou-se ainda a entrada de R\$ 120,7 mil da Coparticipação nos planos de saúde, recebida de funcionários afastados.
- 🔍 A rubrica “Reembolso de Despesas”, de R\$ 86,9 mil, refletem valores reembolsados à Novonor, pelos gastos com remuneração da diretoria designada para atuar na Concessionária Rio Mais, conforme acordo estabelecido entre as partes.
- 🔍 Por fim, a rubrica “Outros” contemplou dois recebimentos, sendo o principal, de R\$ 44,2 mil, oriundo do Ministério da Fazenda. Esta Administradora Judicial segue diligenciando junto às Recuperandas para obter os esclarecimentos adicionais a respeito dessa entrada.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Abr/25

Saídas (R\$ MM):



Comentários:

- 🔍 Em abr/25, os pagamentos de Tributos totalizaram R\$ 1,5 MM referentes a PIS, Cofins, CSRF, CSLL e IRRF.
- 🔍 O gasto com Folha de Pagamento somou R\$ 1,4 MM e os Benefícios Trabalhistas perfizeram R\$ 979,9 mil, principalmente, por pagamentos de previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- 🔍 A Assessoria Jurídica contou com 23 empresas e somou R\$ 1,3 MM, sendo o maior dispêndio, de R\$ 337,3 mil. Esta Auxiliar segue diligenciando junto às Recuperandas para obter os esclarecimentos adicionais.
- 🔍 No mês, registrou-se um gasto total de R\$ 903,2 mil com BPO Externo, desencadeado pelo pagamento de faturas pendentes de emissão de dez/24.
- 🔍 A rubrica “Consultoria” englobou sete empresas de consultoria empresarial e duas de consultoria audiovisual, somando R\$ 777,1 mil. Destacam-se os gastos com assessoria na reestruturação do Grupo OEC.
- 🔍 Houve um pagamento relativo ao PRJ Consolidado, a um credor trabalhista da Novonor, no valor de R\$ 131,2 mil.
- 🔍 A alínea “Outros” abrangeu 83 pagamentos, sendo o principal, de R\$ 138,7 mil, referente à indenização a ex-funcionário.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Abr/25

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

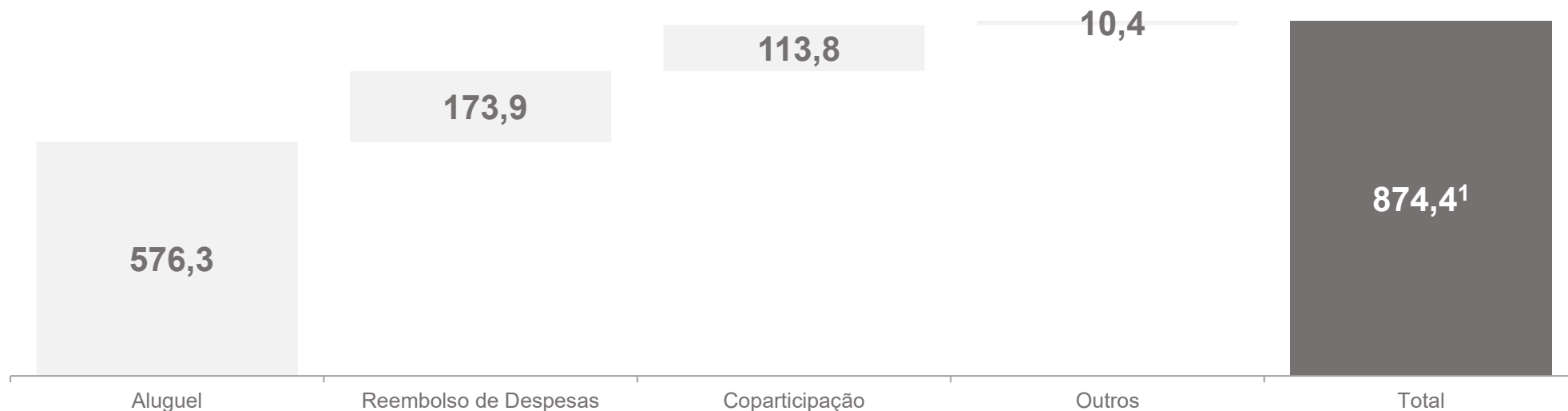
		Entrada de Recursos							
Saída de Recursos	Empresa	KIEPPE	NEI	NOVONOR	NPCA	NPINV	NPP	ODBINV	Total
		NOVONOR	-	0,4	-	-	12,2	-	-
	NPINV	-	-	7,5	-	-	0,0	0,5	8,0
	ODBINV	0,2	-	-	-	-	-	-	0,2
	NPP	-	-	-	0,0	-	-	-	0,0
	Total	0,2	0,4	7,5	0,0	12,2	0,0	0,5	20,9

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

		Saída de Recursos						
Entrada de Recursos	Empresa	NEI (Energia)	NOVONOR	NPCA	NPINV	NPP	ODBINV	Total
		NPINV	-	(12,2)	-	-	-	-
	NOVONOR	-	-	-	(7,5)	-	-	(7,5)
	ODBINV	-	-	-	(0,5)	-	-	(0,5)
	NEI (Energia)	-	(0,4)	-	-	-	-	(0,4)
	NE	(0,3)	-	-	-	-	-	(0,3)
	KIEPPE	-	-	-	-	-	(0,2)	(0,2)
	MECTRON	-	(0,1)	-	-	-	-	(0,1)
	NPP	-	-	-	(0,0)	-	-	(0,0)
	NPISA	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
	NPCA	-	-	-	-	(0,0)	-	(0,0)
	CENTRAD HOLDING	-	-	(0,0)	-	-	-	(0,0)
	NPGP	-	(0,0)	-	-	-	-	(0,0)
	Total	(0,3)	(12,7)	(0,0)	(8,0)	(0,0)	(0,2)	(21,4)

Fluxo de caixa: Principais entradas – Mai/25

Entradas (R\$ Milhares):



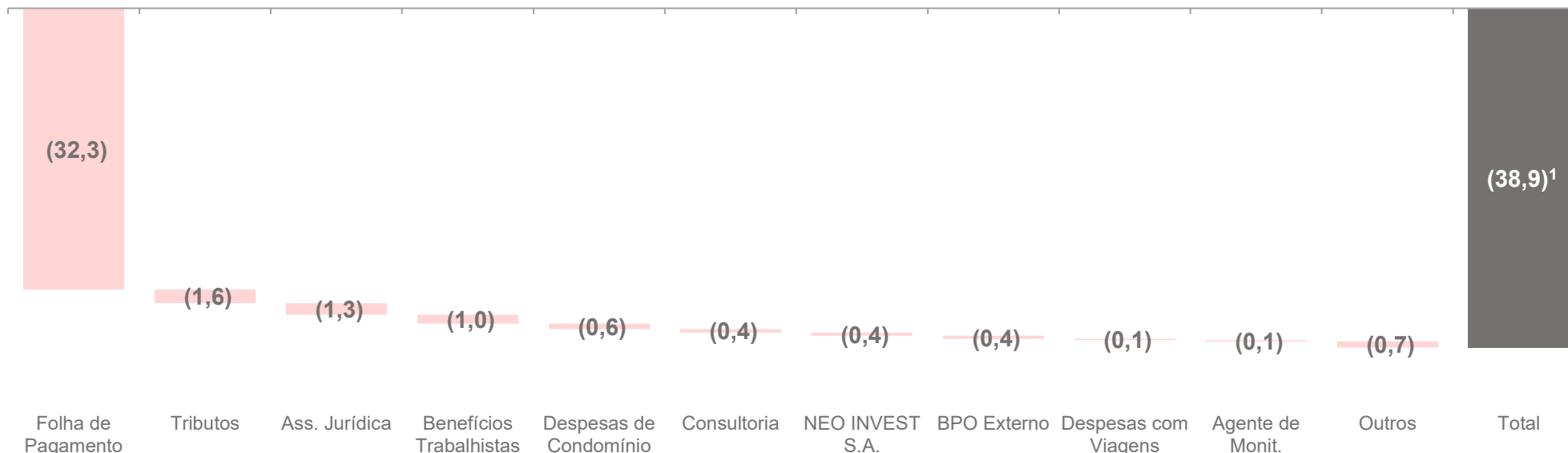
Comentários:

- 📌 O aluguel recebido foi proveniente da Ocyan S.A., OTP S.A, Vexity, Carolmar Produtos Alimentícios Ltda, Horiens Consultoria e Corretora de Seguros Ltda, e Medwork Rio Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda, totalizando R\$ 576,3 mil.
- 📌 A rubrica “Reembolso de Despesas”, de R\$ 173,9 mil, contemplou valores reembolsados à Novonor, pelos gastos com remuneração da diretoria designada para atuar na Concessionária Rio Mais, conforme acordo estabelecido entre as partes.
- 📌 No mês, notou-se ainda a entrada de R\$ 113,8 mil da Coparticipação nos planos de saúde, recebida de funcionários afastados.
- 📌 Por fim, a rubrica “Outros” contemplou quatro recebimentos, sendo o principal, de R\$ 4,3 mil.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Principais saídas – Mai/25

Saídas (R\$ MM):



Comentários:

- 1 Em mai/25, destacaram-se os dispêndios com folha de pagamento, que representaram um aumento de R\$ 30,9 MM em relação ao mês anterior, referente ao pagamento anual de honorários complementares da diretoria e conselho.
- 1 A Assessoria Jurídica contou com 25 empresas e somou R\$ 1,3 MM, sendo o maior dispêndio, de R\$ 256,7 mil.
- 1 Os Benefícios Trabalhistas perfizeram R\$ 1,0 MM, principalmente, por pagamentos de previdência, plano de saúde e seguro de vida.
- 1 As Despesas de Condomínio totalizaram R\$ 619,3 mil, representando um aumento de 198% frente ao mês anterior. Aguarda-se esclarecimentos sobre esse acréscimo.
- 1 No mês, registrou-se uma transferência da Novonor S.A. à NEO INVEST S A, de R\$ 363,9 mil. Esta Administradora Judicial segue diligenciando junto às Recuperandas para obter os esclarecimentos adicionais.
- 1 A alínea “Outros”, abrangeu 86 pagamentos, sendo o principal, de R\$ 101,1 mil, referente ao pagamento dos auditores externos.

Nota 1: Esse valor não considera as variações ocasionadas por transferências *intercompany*.

Fluxo de caixa: Fluxo *Intercompany* – Mai/25

Entrada *Intercompany* (R\$ MM)

		Entrada de Recursos						
Saída de Recursos	Empresa	KIEPPE	NEI	NOVONOR	NPINV	NPP	ODBINV	Total
	NOVONOR	-	-	2,3	-	0,3	0,8	3,4
NPINV	0,4	-	-	-	-	-	0,4	
ODBINV	-	0,2	-	0,0	-	-	0,2	
Total	0,4	0,2	2,3	0,0	0,3	0,8	4,0	

Saída *Intercompany* (R\$ MM)

		Saída de Recursos					
Entrada de Recursos	Empresa	NEI (Energia)	NOVONOR	NPINV	ODBINV	Total	
	NOVONOR	-	-	(2,3)	-	(2,3)	
ODBINV	-	-	(0,8)	-	(0,8)		
KIEPPE	-	-	-	(0,4)	(0,4)		
NPP	-	-	(0,3)	-	(0,3)		
NEI (Energia)	-	(0,2)	-	-	(0,2)		
NE	(0,1)	-	-	-	(0,1)		
NPISA	-	(0,0)	-	-	(0,0)		
MECTRON	-	(0,0)	-	-	(0,0)		
NPINV	-	(0,0)	-	-	(0,0)		
NPGP	-	(0,0)	-	-	(0,0)		
Total	(0,1)	(0,3)	(3,4)	(0,4)	(4,1)		

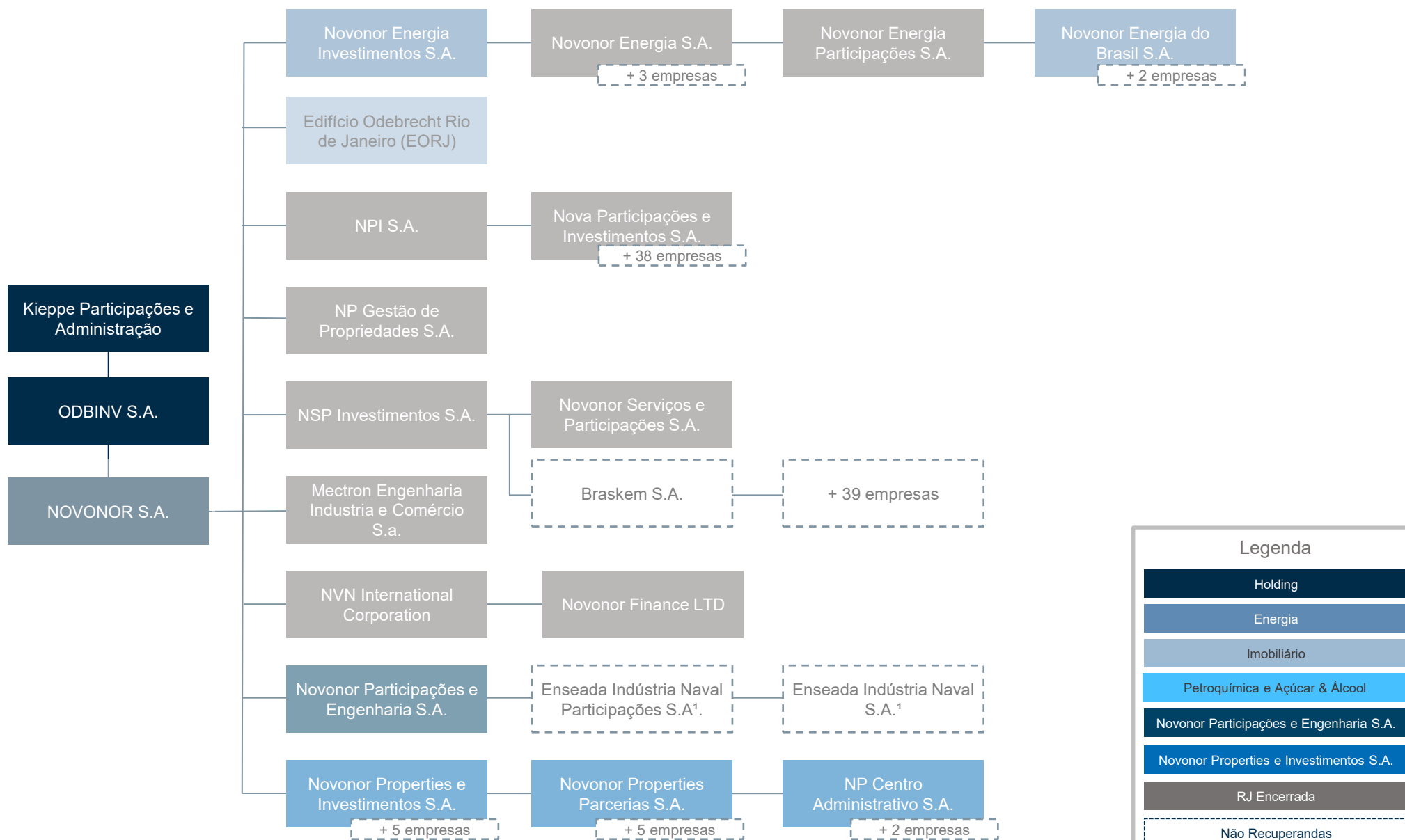
UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding

RECUPERANDAS

Kieppe Participações e Administração Ltda.
ODBINV S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Legenda

- Holding
- Energia
- Imobiliário
- Petroquímica e Açúcar & Alcool
- Novonor Participações e Engenharia S.A.
- Novonor Properties e Investimentos S.A.
- RJ Encerrada
- Não Recuperandas

KIEPPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25
Caixa e equivalentes	0,0	0,1	0,0	0,1
Imp., taxas e contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Prop. para investimento	10,0	10,0	10,0	10,0
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,1
Ativo Circulante	10,1	10,1	10,1	10,2
C/C empresas ligadas	28,5	28,5	28,5	28,5
Adiantamentos	24,5	24,5	24,5	24,5
Outros ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Realizável a longo prazo	53,0	53,0	53,0	53,0
Imobilizado	1,3	1,2	1,3	1,2
Soc. coligadas	40,6	40,6	40,6	40,6
Ativo Não Circulante	94,9	94,9	94,9	94,9
Total do Ativo	104,9	105,0	104,9	105,0

DRE (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(4,5)	(0,3)	(0,3)	(0,2)	(0,8)
Outras receitas	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(4,5)	(0,3)	(0,3)	(0,2)	(0,8)
Resultado operacional	(4,5)	(0,3)	(0,3)	(0,2)	(0,8)
1 Resultado part. societárias	(11.967,1)	1.145,8	(594,2)	(82,6)	469,0
Resultado financeiro líquido	(5,3)	(0,6)	(0,5)	(0,5)	(1,6)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(11.976,9)	1.145,0	(595,0)	(83,4)	466,6

Passivo (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25
Dividendos a pagar	0,9	0,9	0,9	0,9
Fornecedores	0,2	0,2	0,2	0,2
Impostos e taxas	0,1	0,2	0,1	0,2
Salários e contribuições	0,7	0,7	0,7	0,7
Outros passivos	0,2	0,2	0,2	0,2
Passivo Circulante	2,1	2,1	2,1	2,1
1 Prov. p/ perda em invest.	58.051,2	56.299,3	57.235,1	56.299,3
Emprést. e financiamentos	52,9	54,4	53,9	54,4
C/C empresas ligadas	54,4	55,3	55,0	55,3
Outros passivos	6.859,0	6.859,0	6.859,0	6.859,0
Passivo Não Circulante	65.017,5	63.268,1	64.203,0	63.268,1
Capital social	630,8	630,8	630,8	630,8
1 Ajuste de aval. patrimonial	(26.243,8)	(27.528,5)	(25.992,3)	(27.528,5)
2 Prejuízos acumulados	(27.324,7)	(36.734,1)	(39.288,6)	(36.734,1)
Lucros do período	(11.976,9)	466,6	549,9	466,6
Patrimônio Líquido	(64.914,6)	(63.165,2)	(64.100,1)	(63.165,2)
Total do Passivo e PL	104,9	105,0	105,0	105,0

Comentários:

1 Kieppe é a holding que possui 95,28% de capital votante da **ODBINV**.

- Resultado de participação societária:** Foi de prejuízo em R\$ 676,8 MM no bimestre, por reflexo da controlada ODBINV, sendo R\$ 322,3 MM de **Provisão para perda em investimentos**, R\$ 1.555,4 MM de **Ajuste de avaliação patrimonial** e - R\$ 2.554,5 MM de ajustes de auditoria.
- Prejuízos acumulados (BP):** Variação positiva de R\$ 2.554,5 MM, em mar/25, em consequência de ajuste de avaliação patrimonial da ODBINV.

KIEPPE: Imobilizado

No bimestre, não houve variação no imobilizado da Recuperanda, apenas a apropriação da depreciação.

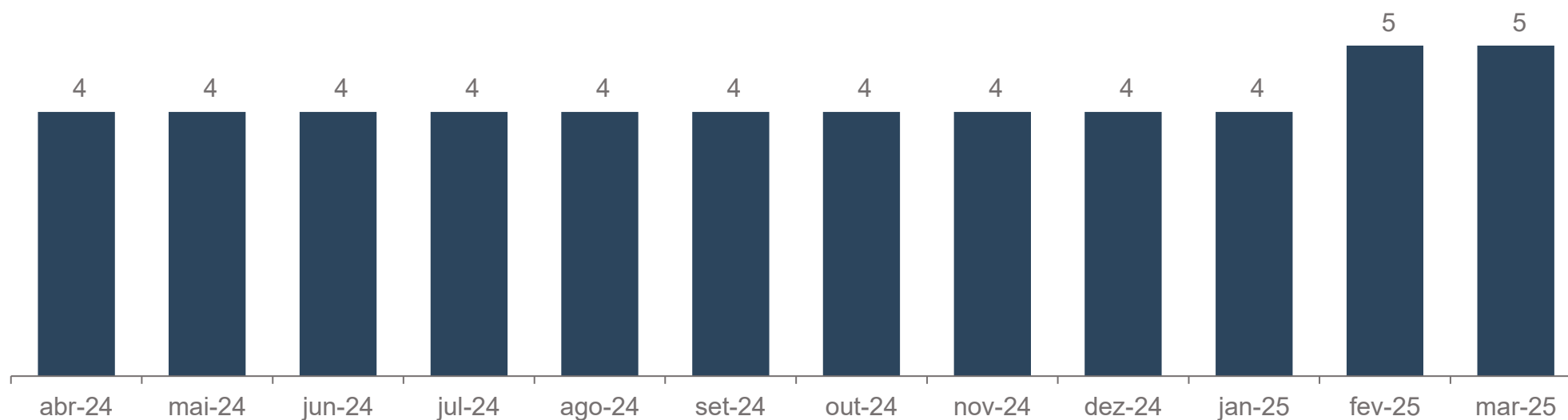
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Depreciação em Março	Baixas	Valor líquido em Março
Edificações rurais	1.234,9	(705,5)	(5,1)	(5,1)	-	519,3
Terras rurais	669,3	-	-	-	-	669,3
Máquinas e equipamentos	97,9	(51,8)	(0,4)	(0,4)	-	45,3
Móveis e utensílios	28,2	(26,6)	(0,0)	(0,0)	-	1,6
Equipamentos de informática	73,7	(72,9)	(0,0)	(0,0)	-	0,8
Total geral	2.104,1	(856,7)	(5,5)	(5,5)	-	1.236,3

Comentários:

Ⓐ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

KIEPPE: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- No bimestre, observou-se a admissão de um funcionário na Recuperanda.

ODBINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	130,6	130,4	130,0	129,7
Ativo Circulante	130,6	130,4	130,0	129,7
Partes relacionadas	89,9	90,3	90,6	90,9
Dep. compuls. e judicial	0,1	0,1	0,1	0,1
Outros ativos	0,3	0,3	0,3	0,3
Realizável a longo prazo	90,2	90,6	90,9	91,2
Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	90,2	90,6	90,9	91,2
Total do Ativo	220,9	221,0	221,0	220,9

Passivo (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25
Fornecedores	1,2	1,6	1,5	1,4
Imp., taxas e contribuições	2,0	1,8	1,6	1,5
Adiantamentos de clientes	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	3,2	3,5	3,1	3,0
Partes relacionadas	8,7	9,0	9,0	9,0
1 Prov. p/ perda em invest.	59.813,6	58.272,0	58.867,5	59.910,7
2 Recompra de ações	2.334,3	2.347,1	2.407,7	364,2
Outros passivos	126,1	126,1	126,1	126,1
Passivo Não Circulante	62.282,7	60.754,2	61.410,3	60.410,0
Capital social	1.885,4	1.885,4	1.885,4	1.885,4
1 Ajuste de aval. patrimonial	(5.687,7)	(5.528,7)	(6.233,3)	(7.049,4)
4 Prejuízos acum.	(54.572,0)	(53.202,6)	(53.153,8)	(51.337,3)
Ações em Tesouraria	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)	(3.690,7)
Patrimônio Líquido	(62.065,0)	(60.536,6)	(61.192,5)	(60.192,0)
Total do Passivo e PL	220,9	221,0	221,0	220,9

DRE (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,7)	(0,6)	(0,1)	(0,2)	(0,9)
Outras receitas operacio.	-	-	-	-	-
Desp. e rec. operacionais	(1,7)	(0,6)	(0,1)	(0,2)	(0,9)
Resultado operacional	(1,7)	(0,6)	(0,1)	(0,2)	(0,9)
1 Provisão p/ perdas em inv.	(12.261,6)	1.237,9	(575,0)	(58,7)	604,3
3 Resultado financeiro líquido	(531,0)	(12,3)	(60,3)	(29,5)	(102,0)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(12.794,3)	1.225,0	(635,3)	(88,3)	501,4

Nota 1: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Nota 2: LPA – Lucro por ação

Comentários:

As variações relevantes da **ODBINV** decorrem da apuração de resultados na **Novonor S.A.**, a qual é sua controlada direta.

- Provisão para perda em investimentos:** No bimestre, o prejuízo de R\$ 633,6 MM foi reflexo da controlada Novonor, refletindo a **Provisão para perda em investimentos, Ajuste de avaliação patrimonial** (CTA¹ e outros) e ajustes realizados pela auditoria.
- Recompra de ações:** Queda de R\$ 2.043,5 MM, em mar/25, foi proveniente de R\$ 29,8 MM de apropriação de ajuste a valor justo e juros sobre recompra de ações e - R\$ 2.073,3 MM pelo registro de ajuste a valor justo do passivo de ações solicitado pelos auditores.
- Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 89,8 MM, no período, se deu em função de ajuste a valor justo e juros sobre **Recompra de ações**.
- Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP):** O lucro líquido de mar/25 totalizou R\$ 501,4 MM, R\$ 2.733,2 MM menor do que o registrado em prejuízos acumulados (BP), devido a reabertura do exercício de 2024 pelos auditores, para registro de LPA² na controlada Novonor, provisão para perda em investimentos da Novonor e ajuste a valor justo do passivo de ações.

UNIDADE DE NEGÓCIO

Holding das unidades de negócio do Grupo

RECUPERANDA

Novonor S.A.

Novonor: Balanço Patrimonial

Controladora

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25
Caixa e equivalentes	116,0	109,5	109,9	107,9
Tributos a recuperar	-	0,4	0,4	0,4
1 Dividendos a receber	61,0	57,3	57,5	56,5
Partes relacionadas	24,0	23,3	23,4	23,3
Despesas antecipadas	-	9,1	8,9	8,7
Outros ativos	13,0	3,0	3,0	3,1
Ativo Circulante	214,0	202,6	203,1	199,8
Tributos a recuperar	3,0	2,8	2,8	2,8
2 Partes relacionadas	1.010,0	2.947,7	1.008,0	1.012,7
Depósitos judiciais	18,0	17,7	17,7	17,7
Outros ativos	12,0	12,2	11,6	10,9
Realizável a Longo Prazo	1.043,0	2.980,5	1.040,1	1.044,0
3 Investimentos	1.076,0	1.072,7	1.084,2	741,1
Outros Investimentos	3,0	-	-	-
Imobilizado	14,4	14,2	14,0	13,8
Intangível	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Não Circulante	2.136,0	4.067,3	2.138,3	1.798,9
Total do Ativo	2.350,0	4.270,0	2.341,4	1.998,7

Comentários:

- 1. Dividendos a receber:** A queda de R\$ 1,0 MM, em mar/25, foi reflexo da variação cambial do período.
- 2. Partes relacionadas:** O encolhimento de R\$ 1.939,8 MM, em fev25, decorreu, principalmente, da reabertura do balanço de dez/24, pelos auditores, para registro de provisão de recompra de ações e atualização de juros sobre contas a receber com a OTP.
- 3. Investimentos:** A diminuição de R\$ 331,6 MM, no período, resulta da equivalência patrimonial das controladas, sendo a NPE e OEC (em RJ própria¹) as mais relevantes; e de ajustes solicitados pelos auditores.

Nota 1 – Processo de Recuperação Judicial do Grupo OEC nº 1100438-71.2024.8.26.0100

Novonor: Balanço Patrimonial (continuação)

Controladora				
Passivo (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25
Financiamentos	58,0	58,7	59,4	60,0
Debêntures	4.520,0	4.563,3	4.606,3	4.648,7
4 Partes relacionadas	65,0	75,6	83,0	90,7
Fornecedores	28,0	26,1	25,5	25,1
Impost., taxas e contribuições	4,0	3,6	3,6	3,7
Obrigações sociais e trab.	35,0	35,0	35,1	35,1
5 Acordo de leniência	989,0	988,6	988,5	993,7
6 Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	767,0	722,6	725,1	712,2
Outros passivos	-	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	6.466,0	6.473,6	6.526,4	6.569,3
Financiamentos	28,0	28,0	28,1	28,4
4 Partes relacionadas	1.316,0	1.268,2	1.270,8	1.257,3
Impost., taxas e contribuições	14,0	14,3	14,2	14,1
7 Provisão p/ perda em invest.	27.007,0	26.045,2	26.501,0	27.421,5
5 Acordo de leniência	3.721,0	3.770,5	3.818,5	3.861,2
Prov. fiscais, trab., soc. e cíveis	113,0	112,7	112,7	112,7
8 Provisões para garantias	2.469,0	4.412,6	2.469,0	2.469,0
Outros passivos	8,0	6,4	6,4	6,4
Passivo Não Circulante	34.676,0	35.657,9	34.220,8	35.170,6
Capital social	3.205,0	3.205,2	3.205,2	3.205,2
9 Ajuste de aval. patrimonial	(1.413,0)	(215,0)	(919,7)	(1.735,8)
10 Prejuízos acumulados	(40.584,0)	(40.851,7)	(40.691,4)	(41.210,6)
Patrimônio Líquido	(38.792,0)	(37.861,5)	(38.405,8)	(39.741,1)
Total do Passivo e PL	2.350,0	4.270,0	2.341,4	1.998,7

Nota 1: LPA – Lucro por Ação

Nota 2: Cumulative Translation Adjustment – CTA (Ajustes Acumulados da Conversão)

Nota 3: OOL - Odebrecht Overseas LTD.

Comentários:

- Partes relacionadas:** No bimestre, a alta de R\$ 15,0 MM, no circulante, se deu em razão do caixa único entre Novonor e NPINV. Já a redução de R\$ 10,9 MM no não circulante decorreu da variação cambial e juros sobre mútuo.
- Acordo de leniência:** O aumento de R\$ 95,8 MM, no período, foi proveniente, principalmente, da apropriação de juros.
- Provisões fiscais, trabalhistas, societárias e cíveis:** A queda de R\$ 10,4 MM, no bimestre, foi ocasionada, majoritariamente, da variação cambial.
- Provisão para perda em investimentos:** Aumentou R\$ 1.376,3 MM, sendo R\$ 1.574,1 MM da provisão do período, - R\$ 183,3 MM decorrente de ajuste de auditoria e - R\$ 14,4 MM de efeito de LPA¹ do período das controladas OTP, NPINV, e NPISA.
- Provisão para garantias:** Pelo registro da provisão de recompra de ações solicitado pelos auditores no exercício de 2024, houve o decréscimo de R\$ 1.943,6 MM das provisões.
- Ajuste de avaliação patrimonial:** Variação negativa de R\$ 1.520,7 MM, no bimestre, foi resultado de - R\$ 837,1 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA² e outros) das controladas; R\$ 0,7 MM de ajuste de avaliação patrimonial (*Hedge Accounting*) da Novonor com NVNIC e OOL³ e - R\$ 684,3 MM de ajuste de avaliação patrimonial (CTA³ e outros), solicitado pela auditoria, das controladas NPINV, NSPINV (RJ encerrada), NVNIC (RJ encerrada), OEC (em RJ própria).
- Prejuízos acumulados:** Em mar/25, a Novonor totalizou R\$ 41.210,6 MM de prejuízos.

Novonor: Demonstração de Resultado

DRE (R\$ MM)	Controladora				
	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
11 Gerais e administrativas	(120,0)	(6,7)	(5,8)	(5,4)	(17,8)
12 Remuneração dos administradores	(36,0)	(1,2)	(1,3)	(1,3)	(3,8)
Outras receitas (despesas) operacionais	209,0	(0,5)	(0,0)	(0,6)	(1,2)
13 Resultado de equivalência patrimonial	(4.636,0)	6,6	4,4	(14,6)	(3,6)
14 Prov. p/ perdas em investimentos	(1.566,0)	263,6	(425,4)	(263,5)	(425,3)
Receitas e despesas	(6.149,0)	261,9	(428,1)	(285,4)	(451,6)
Resultado operacional	(6.149,0)	261,9	(428,1)	(285,4)	(451,6)
15 Resultado financeiro líquido	(2.992,0)	(16,8)	(95,7)	(65,0)	(177,5)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado das operações continuadas	(9.141,0)	245,1	(523,7)	(350,4)	(629,1)
Result. ativos não circulantes mantidos p/ negociação	(161,0)	-	-	-	-
16 Resultado líquido	(9.302,0)	245,1	(523,7)	(350,4)	(629,1)

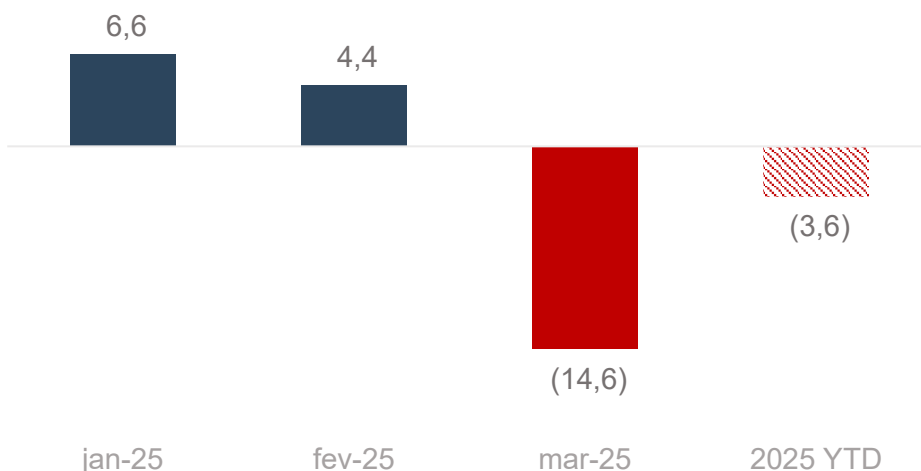
Comentários:

11. Despesas gerais e administrativas: As despesas de R\$ 11,1 MM, no período, foram resultado, principalmente, de R\$ 7,7 MM de serviços de terceiros e R\$ 2,2 MM de folha de pagamento.

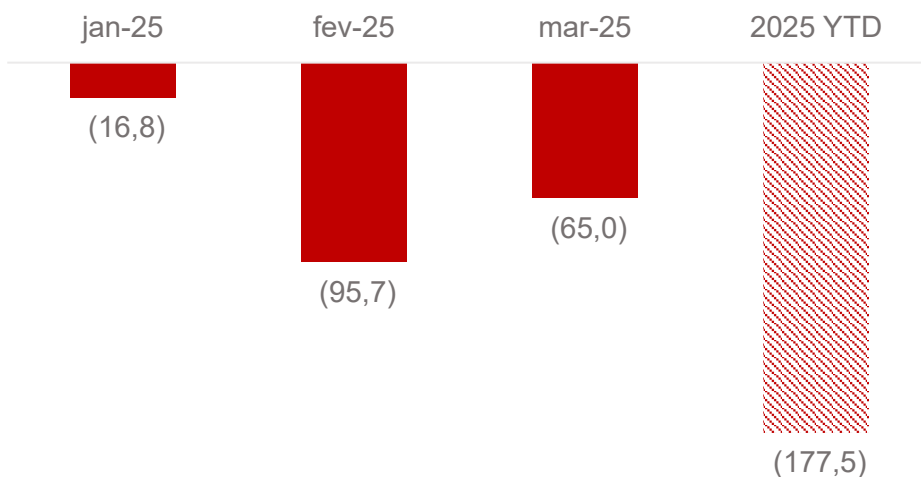
12. Remuneração dos administradores: Somaram R\$ 2,6 MM, no bimestre, pela remuneração mensal dos administradores.

Novonor: Demonstração de Resultado

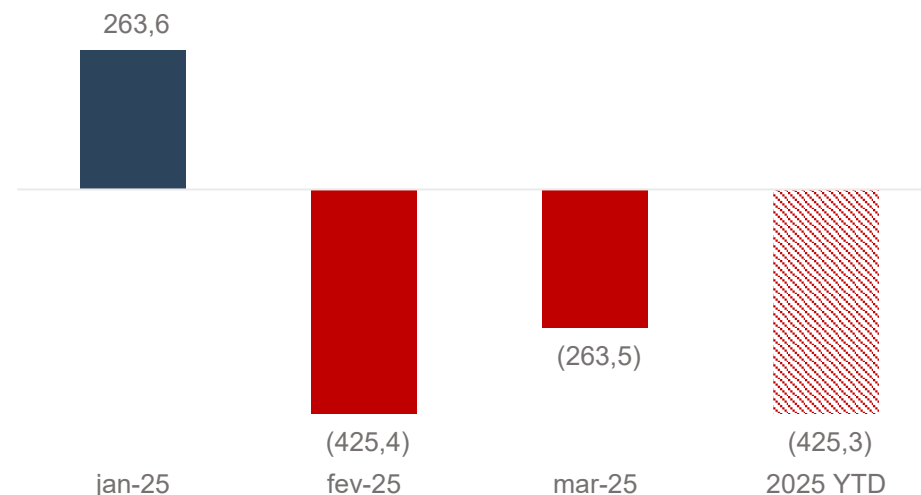
13. Resultado de equivalência patrimonial (R\$ MM)



15. Resultado financeiro (R\$ MM)



14. Provisão para perdas em investimentos (R\$ MM)



Comentários:

- 13. Resultado de equivalência patrimonial:** O lucro de R\$ 4,4 MM em fev/25 e o prejuízo de R\$ 14,6 MM, em mar/25, foram reflexo da equivalência patrimonial das controladas, principalmente, WINS¹ e NPE.
- 14. Provisão para perdas em investimentos:** Observa-se um prejuízo de R\$ 688,9 MM, no bimestre, majoritariamente, pelo resultado das controladas NSPINV (RJ encerrada) e OEC² (Em RJ própria).
- 15. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 160,7 MM, no período, foi reflexo, majoritariamente, dos juros sobre debêntures, variação cambial e juros e ajuste a valor presente sobre os acordos de leniência.
- 16. Resultado líquido do período:** A Recuperanda registrou prejuízo de R\$ 629,1 MM até mar/25.

Nota 1: WINS - Worldwide Insurance Solutions Ltd.

Nota 2: Processo de Recuperação Judicial do Grupo OEC nº 1100438-71.2024.8.26.0100

Novonor: Imobilizado e Intangível

Em mar/25 observa-se somente a variação com a depreciação e amortização mensal. Restam líquidos R\$ 13,8 MM.

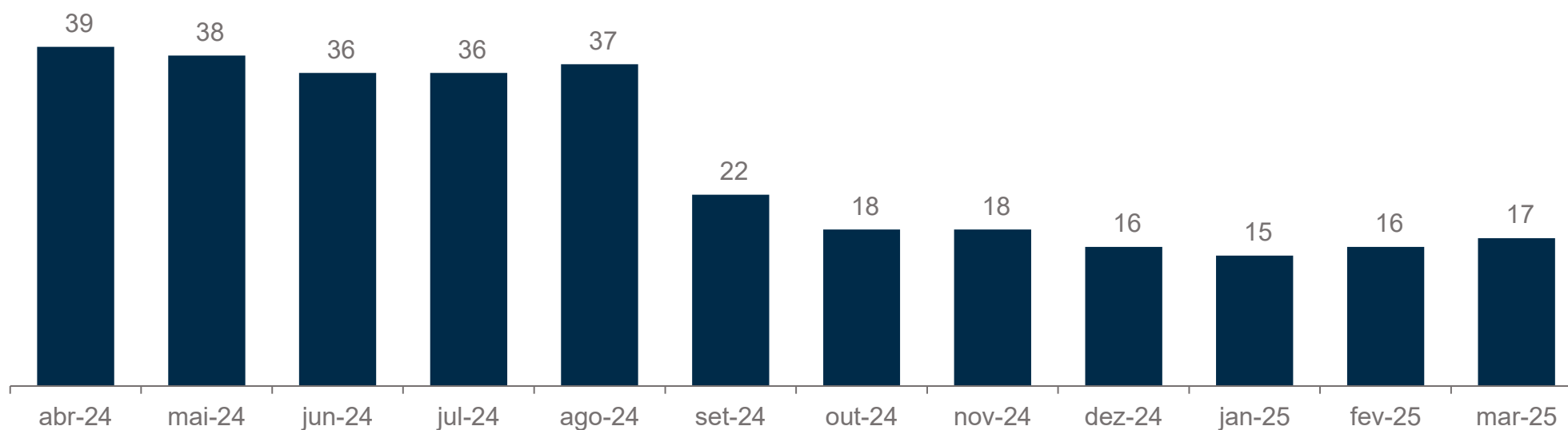
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Depreciação em Março	Adições	Baixas	Valor líquido em Março
Equip. de Informática	169,4	(111,1)	(1,5)	(1,5)	-	-	55,4
Ferramentas / Acessórios	40,3	(32,3)	(0,4)	(0,4)	-	-	7,1
Máquinas e Equipamentos	70,4	(29,3)	(0,6)	(0,6)	-	-	39,9
Móveis e Utensílios	759,1	(227,0)	(6,3)	(6,3)	-	-	519,5
Direito de uso	21.555,1	(7.992,8)	(188,0)	(187,5)	-	-	13.186,8
Intangível	269,5	(258,2)	(0,4)	(0,4)	-	-	10,5
Total geral	22.863,7	(8.650,8)	(197,1)	(196,7)	-	-	13.819,2

Comentários:

- 1 Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Novonor: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

📌 No bimestre, houve três admissões e um desligamento, e a Recuperanda totalizou 17 colaboradores.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

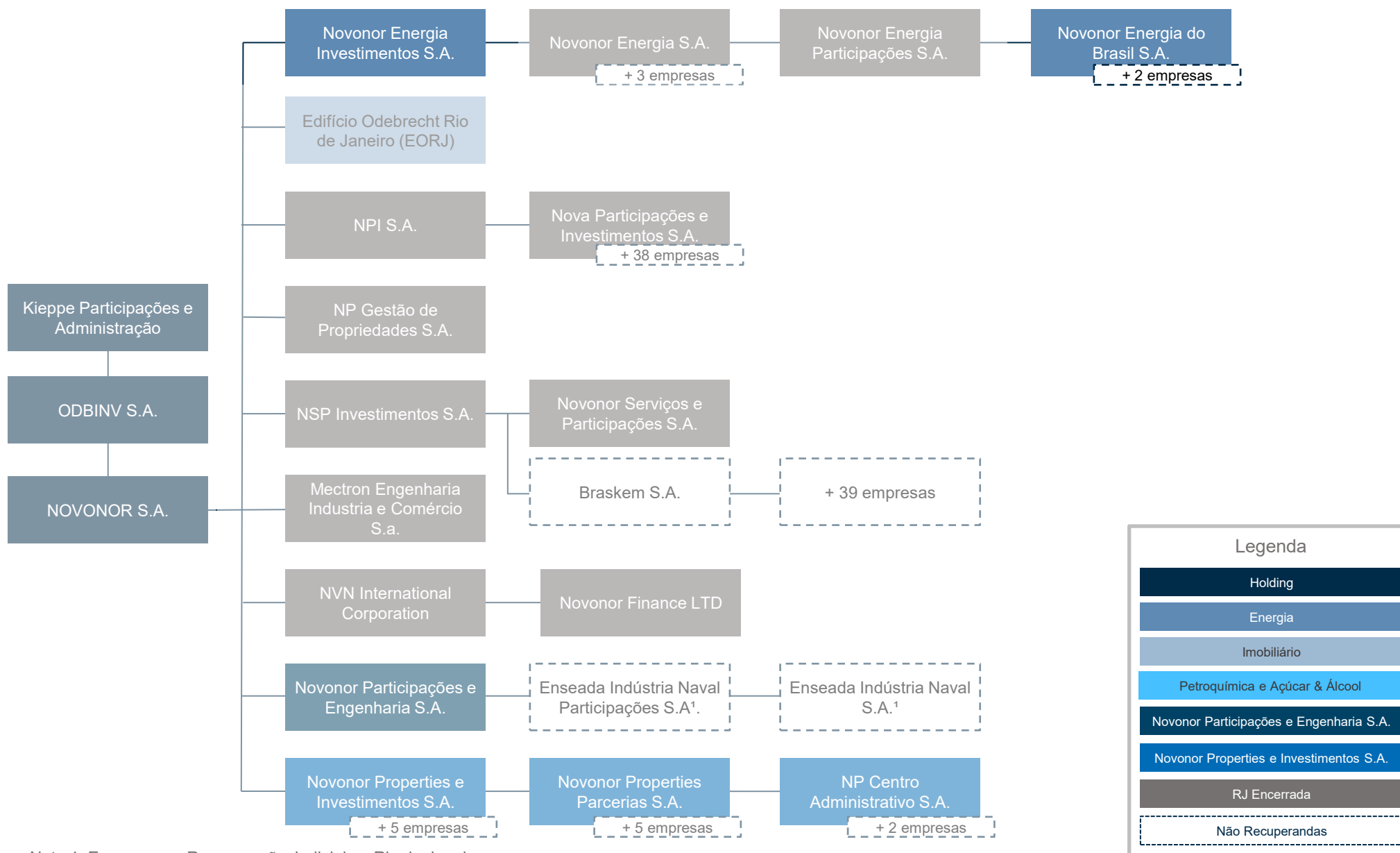
Energia

RECUPERANDAS

Novonor Energia Investimentos S.A.

Novonor Energia do Brasil S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.



NEI: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25
Caixa e equivalentes	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,8
AFAC	0,6	0,6	0,6	0,8
Ativo Não Circulante	0,6	0,6	0,6	0,8
Total do Ativo	0,6	0,6	0,6	0,8

DRE (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)

1 Equivalência patrimonial	3.146,5	(20,4)	(31,9)	(23,4)	(75,7)
Resultado financeiro líquido	(0,0)	-	-	-	-
2 Resultado líquido	3.146,2	(20,4)	(31,9)	(23,5)	(75,8)

Passivo (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25
Fornecedores	0,7	0,6	0,6	0,6
Outros passivos	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivo Circulante	0,8	0,7	0,7	0,7
AFAC	3,2	3,3	3,4	3,6
1 Prov. p/ perda em invest.	1.943,4	2.021,9	2.055,7	2.079,1
Ativo Não Circulante	1.946,6	2.025,2	2.059,1	2.082,7
Capital social	1.095,5	1.095,5	1.095,5	1.095,5
Ajuste de aval. patrimonial	31,6	31,6	31,6	31,6
2 Prejuízos acumulados	(3.074,0)	(3.152,5)	(3.186,3)	(3.209,8)
Patrimônio Líquido	(1.946,8)	(2.025,3)	(2.059,2)	(2.082,6)
Total do Passivo e PL	0,6	0,6	0,6	0,8

Comentários:

NEI possui 100% de participação na **NE**.

- Provisão para perda em investimentos:** A alta de R\$ 57,2 MM, no bimestre, resultou da **Equivalência patrimonial** da controlada NE, sendo R\$ 55,3 MM do ano corrente e R\$ 1,9 MM de ajustes feitos pelos auditores no balanço de dez/24.
- Resultado líquido (DRE) e Prejuízos acumulados (BP):** O prejuízo líquido até mar/25 totalizou R\$ 75,8 MM na DRE e R\$ 135,8 MM no BP. A diferença foi justificada como ajustes a pedido da auditoria.

NEB: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25
Caixa e equivalentes	2,8	2,8	2,8	2,8
Tributos a recuperar	1,7	1,7	1,8	1,8
Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	4,6	4,6	4,6	4,6
Despesas antecipadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Depósitos judiciais	0,1	0,1	0,1	0,1
Realizável a Longo Prazo	0,1	0,1	0,1	0,1
Investimentos	24,7	24,7	24,7	24,6
Ativo Não Circulante	24,8	24,8	24,8	24,8
Total do Ativo	29,4	29,4	29,4	29,4

Passivo (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25
Fornecedores	0,8	0,8	0,8	0,8
1 Debêntures	-	-	159,6	159,6
Tributos a pagar	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	0,8	0,8	160,4	160,4
1 Debêntures	630,8	639,0	487,0	495,4
2 AFAC	1,4	1,4	-	-
Passivo Não Circulante	632,2	640,4	487,0	495,4
2 Capital social	2.607,2	2.607,2	2.608,6	2.608,6
Ajuste de aval. patrimonial	31,6	31,6	31,6	31,6
4 Prejuízos acumulados	(3.242,4)	(3.250,6)	(3.258,2)	(3.266,6)
Patrimônio Líquido	(603,6)	(611,8)	(618,0)	(626,4)
Total do Passivo e PL	29,4	29,4	29,4	29,4

Comentários:

NEB possui participação de 50,1% no FIP Amazônia e 0,1215% da Madeira Energia S/A (MESA), que detêm o controle da hidrelétrica Santo Antônio Energia S.A..

- 1. Debêntures:** A alta de R\$ 159,6 MM no curto prazo, em fev/25, decorreu pela reclassificação de valores provenientes do longo prazo, em função do cronograma de pagamento do PRJ da Recuperanda.
- 2. Capital social:** Em fev/25, foi registrado aumento de R\$ 1,4 MM decorrente da emissão de novas ações à acionista NEP, mediante a capitalização do AFAC.
- 3. Resultado financeiro:** Prejuízo de R\$ 15,9 MM no bimestre resultou da incidência de juros e apropriação de ajuste a valor justo sobre Debêntures.
- 4. Prejuízos acumulados:** Até mar/25, a Recuperanda auferiu um prejuízo de R\$ 24,2 MM.

DRE (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,7)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
Outras rec. oper., líquidas	-	-	-	-	-
Resultado operacional	(0,7)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,1)
<i>Impairment de ativos</i>	-	-	-	-	-
Equivalência patrimonial	(0,5)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
3 Resultado financeiro líquido	(91,7)	(8,2)	(7,6)	(8,3)	(24,1)
4 Resultado líquido	(93,0)	(8,2)	(7,6)	(8,4)	(24,2)

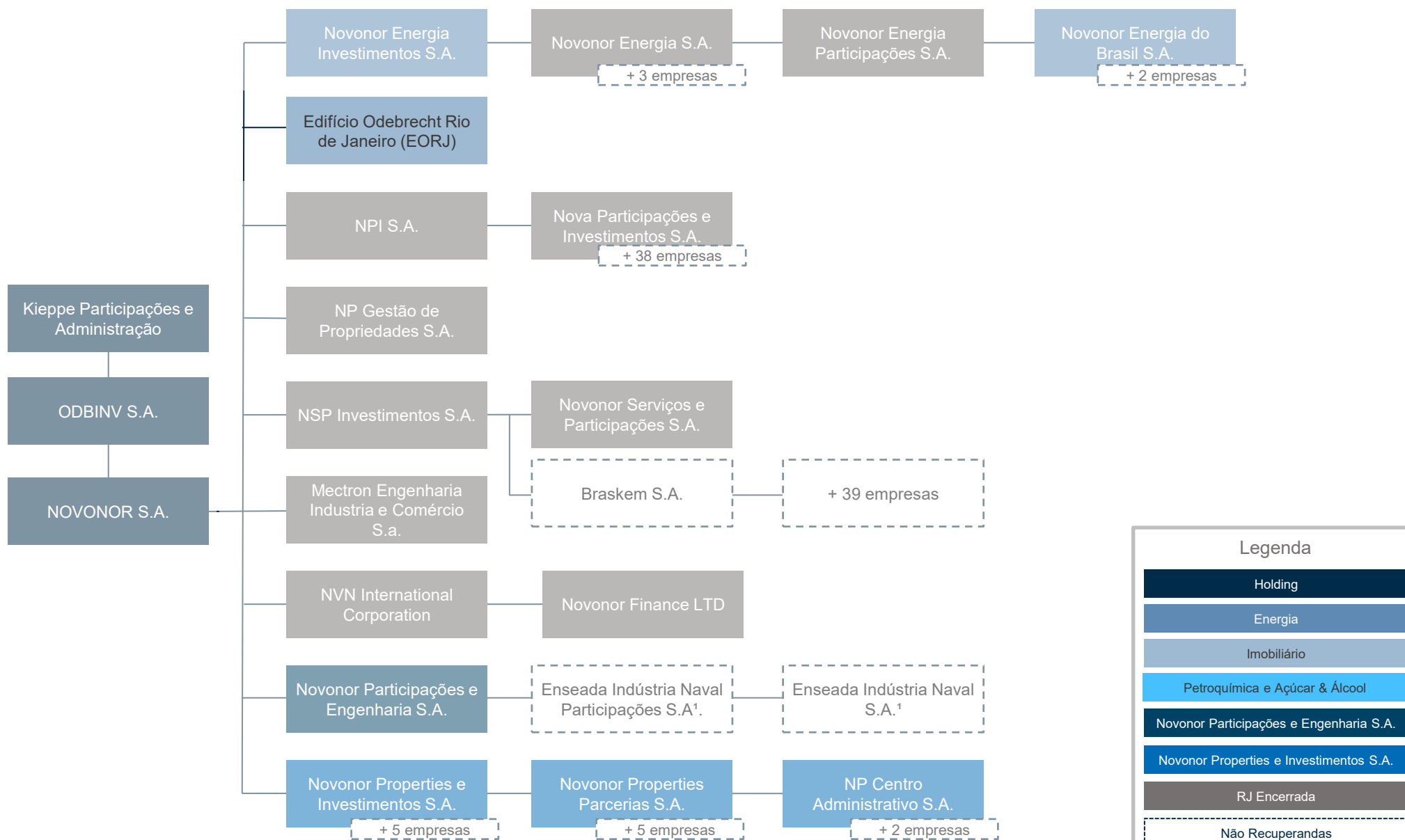
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Imobiliário

RECUPERANDA

Edifício Odebrecht Rio de Janeiro

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Legenda

- Holding
- Energia
- Imobiliário
- Petroquímica e Açúcar & Alcool
- Novonor Participações e Engenharia S.A.
- Novonor Properties e Investimentos S.A.
- RJ Encerrada
- Não Recuperandas

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2025 às 19:42, sob o número WJMJ25415494456. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00665405-13.2019.8.26.0100 e código 6CWXKbdj0.

EORJ: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25
Caixa e equivalentes	12,1	12,0	11,8	11,7
Estoque	1,0	1,0	1,0	1,0
Outras contas a receber	0,2	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	13,4	13,3	13,1	13,0
Mútuo	15,2	15,2	15,2	15,3
1 Contas a receber	257,8	259,6	264,9	270,4
Impostos a recuperar	3,5	3,5	3,5	3,5
Realizável a Longo Prazo	276,4	278,3	283,7	289,2
2 Prop. p/ investimentos	172,9	172,0	171,1	170,3
Ativo Não Circulante	172,9	172,0	171,1	170,3
Total do Ativo	462,7	463,5	467,9	472,5

Comentários:

- 1. Contas a receber:** A alta de R\$ 10,9 MM, no bimestre, foi reflexo da **Receita** da Recuperanda com aluguéis.
- 2. Propriedades para investimento:** No período, houve apenas a contabilização da depreciação mensal.
- 3. Obrigações sociais e trabalhistas:** Aumento de R\$ 0,4 MM, em mar/25, decorreu, substancialmente, de - R\$ 0,1 MM de pagamento de folha e R\$ 0,5 MM de provisão de folha de pagamento.
- 4. Certificado de recebíveis imobiliários (CRI):** Os valores aumentam mensalmente, tem contrapartida no **Resultado financeiro**, e os vencimentos são anuais.
- 5. Resultado líquido:** Houve lucro de R\$ 0,4 MM em fev/25. Já em mar/25, resultou um prejuízo líquido de R\$ 0,9 MM, totalizando prejuízos de R\$ 1,8 MM no ano.

Passivo (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25
Fornec. e contas a pagar	1,0	1,0	1,0	1,0
3 Obrig. soc. e trabalhistas	0,1	0,4	0,2	0,6
Outros passivos	-	-	-	-
Impostos a recolher	0,3	0,4	0,3	0,3
1 Sociedades ligadas	3,7	-	-	-
Passivo Circulante	5,1	1,8	1,5	1,9
Tributos diferidos	64,0	64,0	64,0	64,0
4 Certif. recebíveis imob.	81,4	87,0	91,3	96,5
Provisão p/ contingência	3,3	3,3	3,3	3,4
Passivo Não Circulante	148,7	154,4	158,7	163,8
Capital social	0,0	0,0	0,0	0,0
Reserva de lucros	308,8	307,3	307,7	306,8
Patrimônio Líquido	308,8	307,3	307,7	306,8
Total do Passivo e PL	462,7	463,5	467,9	472,5

DRE (R\$ MM)	2024	jan-25	fev-25	mar-25	2025 YTD
1 Rec. líquida operacional	57,2	5,4	5,4	5,5	16,3
Custos serviços prestados	(10,3)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(2,6)
Lucro bruto	47,0	4,5	4,5	4,6	13,7
Margem bruta %	82%	84%	84%	84%	84%
Desp. gerais e adm.	(2,0)	(0,2)	0,0	(0,6)	(0,8)
Resultado operacional	45,0	4,3	4,6	4,1	13,0
Margem operacional %	79%	80%	85%	74%	80%
4 Resultado financeiro líquido	(54,5)	(5,5)	(4,2)	(5,0)	(14,8)
IR e CSLL	(9,2)	-	-	-	-
5 Resultado líquido	(18,7)	(1,2)	0,4	(0,9)	(1,8)
Margem líquida %	-33%	-23%	7%	-17%	-11%

EORJ: Propriedade para investimento e Intangível

Não houve variação no Imobilizado no período, apenas apropriação das despesas com depreciação, restando líquidos R\$ 170,3 MM.

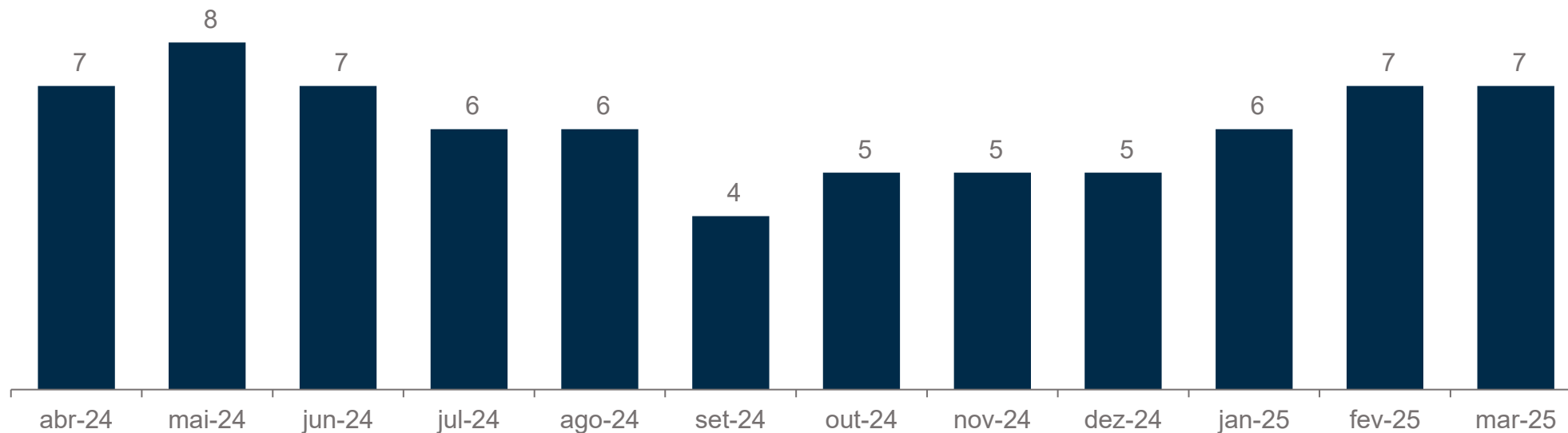
R\$ milhares	Custo histórico	Depreciação até Janeiro	Depreciação em Fevereiro	Depreciação em Março	Baixas	Valor líquido em Março
Propriedade para investimento	256.749,5	(84.747,3)	(855,2)	(855,2)	-	170.291,9
Software (Intangível)	101,2	(101,2)	-	-	-	-
Total geral	256.850,7	(84.848,5)	(855,2)	(855,2)	-	170.291,9

Comentários:

ⓘ Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

EORJ: Funcionários

Evolução no quadro de funcionários:



Comentários:

- 📌 A Recuperanda registrou uma admissão no bimestre, totalizando sete colaboradores.

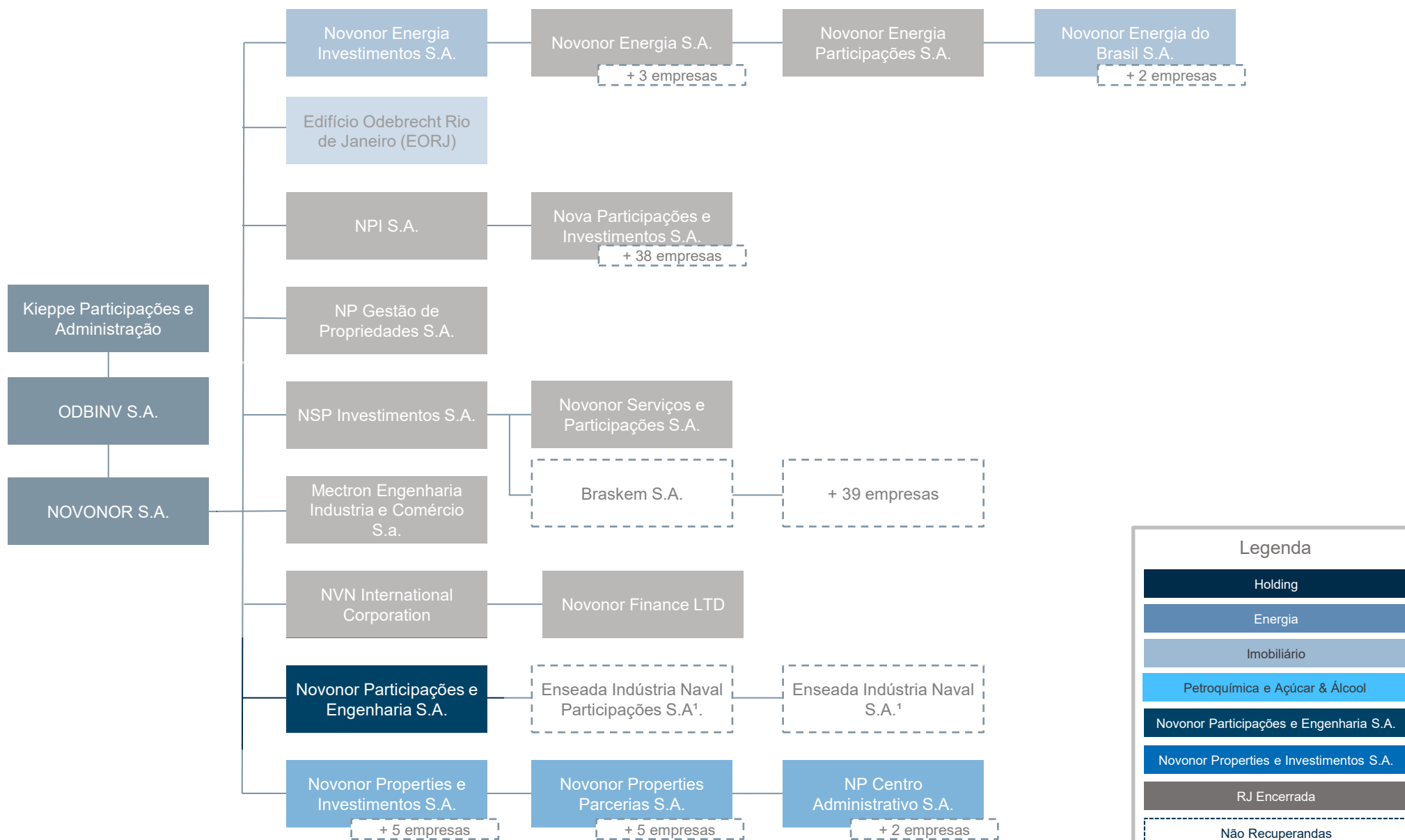
UNIDADE DE NEGÓCIOS

Naval

RECUPERANDAS

Novonor Participações e Engenharia S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Legenda

- Holding
- Energia
- Imobiliário
- Petroquímica e Açúcar & Alcool
- Novonor Participações e Engenharia S.A.
- Novonor Properties e Investimentos S.A.
- RJ Encerrada
- Não Recuperandas

Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

NPE: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25
Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,2	0,2
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo Circulante	0,2	0,2	0,2	0,2
1 Créd. c/ empresas ligadas	251,0	81,5	81,5	101,9
Ativo Não Circulante	251,0	81,5	81,5	101,9
2 Investimentos	328,7	330,2	331,7	312,5
Ativo Não Circulante	328,7	330,2	331,7	312,5
Total do Ativo	579,8	411,9	413,4	414,5

DRE (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
2 Result. de part. nos lucros	(34,3)	1,3	1,4	(18,9)	(16,2)
Rec. e desp. opera.	(34,3)	1,3	1,4	(18,9)	(16,2)
Resultado operacional	(34,3)	1,3	1,4	(18,9)	(16,2)
Resultado financeiro líquido	(3,8)	0,0	-	-	0,0
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Resultado líquido	(38,1)	1,3	1,4	(18,9)	(16,2)

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25
Fornece. e subempreiteiro	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	0,0	0,0	0,0	0,0
Emprésti. e financiamentos	11,4	11,4	11,4	11,4
1 Prov. p/ garantia em inv.	250,5	81,0	81,0	101,4
Empresas ligadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Não Circulante	261,9	92,5	92,5	112,8
Capital social	1.009,6	1.009,6	1.009,6	1.009,6
Ajuste de aval. patrimonial	(328,9)	(328,9)	(328,9)	(328,9)
Result. líquido do período	-	1,3	2,7	(16,2)
Prejuízos acumulados	(362,7)	(362,5)	(362,5)	(362,7)
Patrimônio Líquido	317,9	319,5	320,9	301,7
Total do Passivo e PL	579,8	411,9	413,4	414,5

Comentários:

- 🔗 A **NPE** é controlada 100% pela **Novonor** e é controladora do Grupo Enseada (em RJ própria).
- 1. Créditos com empresas ligadas:** Em dez/24, a Recuperanda aumentou sua provisão para garantias (ESAs) para R\$ 251 MM para fazer frente aos compromissos de garantias a credores do PRJ. Aguarda-se esclarecimentos adicionais. Em mar/25, restaram R\$ 101,9 MM em consequência da atualização de encargos de garantia da Enseada e atualização de ajuste a valor justo de garantia da Enseada, com reflexo na rubrica de **provisão para garantia em investimentos**.
 - 2. Resultado de participação nos lucros:** Prejuízo de R\$ 17,5 MM no bimestre, sendo R\$ 17,7 MM da equivalência patrimonial da investida Enseada Participações, com reflexo na rubrica de **Investimentos**, e - R\$ 0,3 MM de ajustes de auditoria.

UNIDADE DE NEGÓCIOS

Properties

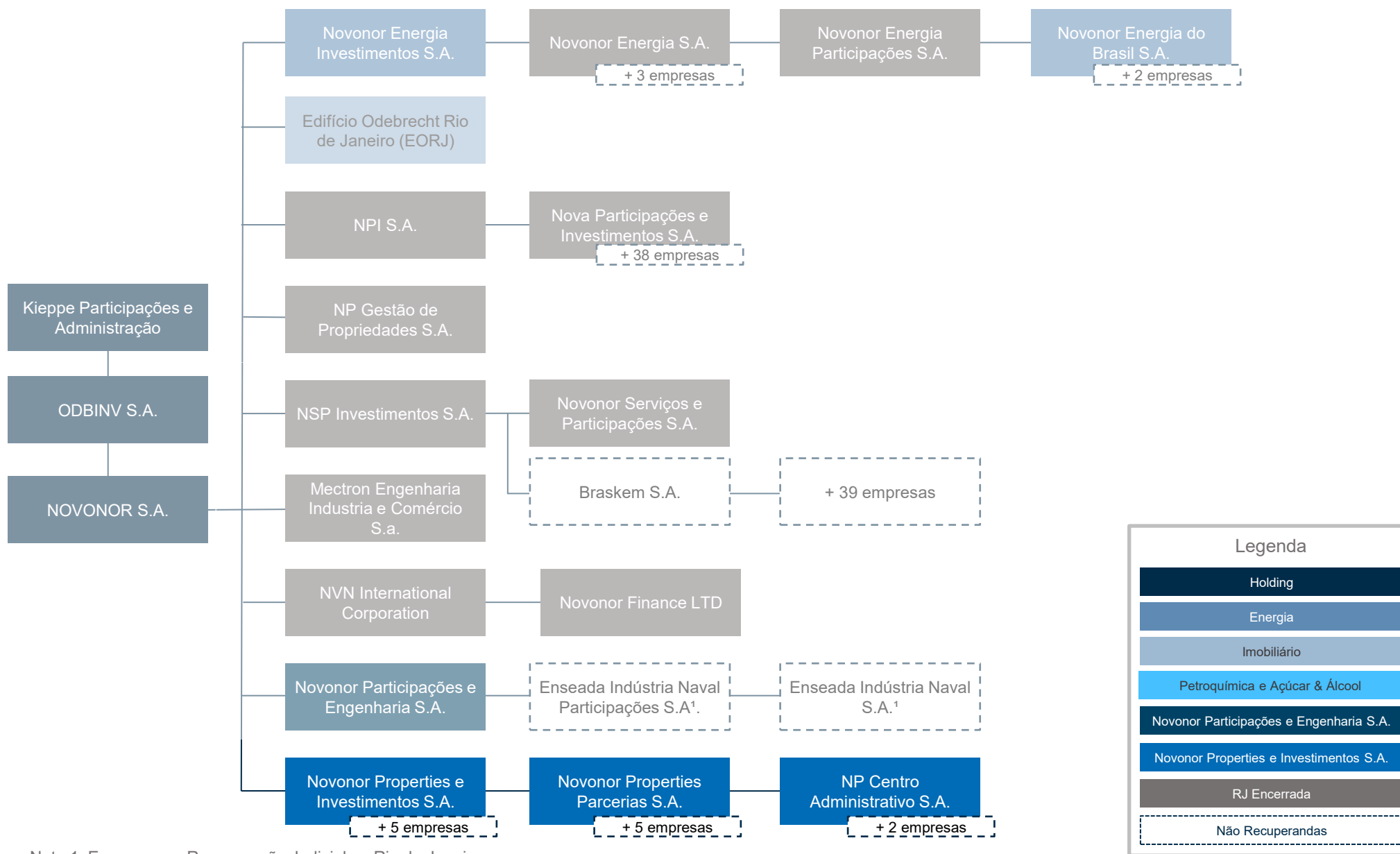
RECUPERANDAS

Novonor Properties Investimentos S.A.

Novonor Properties Parcerias S.A.

NP Centro Administrativo S.A.

RECUPERANDAS: ORGANOGRAMA



Nota 1: Empresa em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.

Legenda

- Holding
- Energia
- Imobiliário
- Petroquímica e Açúcar & Alcool
- Novonor Participações e Engenharia S.A.
- Novonor Properties e Investimentos S.A.
- RJ Encerrada
- Não Recuperandas

NPINV: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25
1 Caixa e equivalentes	54,9	43,3	35,1	26,8
Tributos a recuperar	7,3	7,4	7,5	7,5
Partes relacionadas	62,5	-	-	-
Ativo Circulante	124,8	50,7	42,5	34,3
AFAC	-	1,0	1,2	1,3
1 Partes relacionadas	0,9	73,6	80,9	88,6
Outros ativos	0,0	-	-	-
Realizável a Longo Prazo	0,9	74,6	82,1	89,9
Ativo Não Circulante	0,9	74,6	82,1	89,9
Total do Ativo	125,7	125,2	124,7	124,2

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25
Fornecedores	0,3	0,2	0,1	0,2
Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	0,6	0,6	0,6	0,6
Passivo Circulante	0,9	0,8	0,7	0,8
1 Partes relacionadas	130,6	130,4	130,1	129,7
2 Prov. p/ perda em inv.	1.387,4	1.386,8	1.402,0	1.439,8
Passivo Não Circulante	1.518,1	1.517,2	1.532,1	1.569,5
Capital social	183,9	183,9	183,9	183,9
Avaliação patrimonial	26,1	27,2	26,1	26,1
Prejuízos acumulados	(1.603,3)	(1.603,8)	(1.618,1)	(1.656,0)
Patrimônio Líquido	(1.393,3)	(1.392,8)	(1.408,1)	(1.446,0)
Total do Passivo e PL	125,7	125,2	124,7	124,2

DRE (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,1)	(0,1)	(0,1)	(0,2)	(0,4)
2 Result. de part. societária	(167,7)	(19,1)	(8,1)	(25,1)	(52,3)
Resultado operacional	(168,8)	(19,2)	(8,2)	(25,3)	(52,7)
Resultado financeiro líquido	(0,0)	-	(0,0)	-	(0,0)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Result. op. continuadas	(168,8)	(19,2)	(8,2)	(25,3)	(52,7)
Result. do ex. das op. desc.	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(168,8)	(19,2)	(8,2)	(25,3)	(52,7)

Comentários:

- Caixa e equivalentes de caixa e Partes relacionadas:** As variações refletem o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Administração de Recursos, visando a otimização da gestão do caixa das empresas em consolidação substancial, e reclassificações para melhor apresentação do balanço.
- Provisão para perda em investimentos:** O aumento de R\$ 53,0 MM, no bimestre, foi proveniente de R\$ 33,2 MM do **Resultado de participações societárias** da NPP e NP Entretenimento e R\$ 19,8 MM de ajustes de auditoria.
- Resultado líquido:** Em mar/25, a recuperanda auferiu prejuízos de R\$ 25,3 MM, fechando o trimestre com R\$ 52,7 MM negativos.

NPP: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25
Caixa e equivalentes	0,0	0,1	0,0	0,0
Contas a receber	0,0	0,0	0,0	0,0
Tributos a recuperar	0,0	0,1	0,1	0,1
Adiant. a fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,7	0,7	0,7	0,7
1 Outros ativos	15,0	6,0	3,1	3,1
Ativo Circulante	15,8	6,9	3,8	3,9
AFAC	-	0,5	0,5	0,5
1 Partes relacionadas	37,7	48,8	51,8	51,8
Outras contas a receber	3,1	-	-	-
Realizável a Longo Prazo	40,9	49,3	52,3	52,3
Investimentos	162,4	164,7	161,8	162,7
Ativo Não Circulante	203,3	214,0	214,1	215,0
Total do Ativo	219,1	220,9	217,9	218,9

DRE (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(1,0)	(0,9)	(0,0)	(0,0)	(0,9)
2 Result. de part. societária	(209,4)	(18,3)	(8,2)	(25,2)	(51,6)
Outras receitas líquidas	17,0	-	-	-	-
Resultado operacional	(193,3)	(19,2)	(8,2)	(25,2)	(52,6)
Resultado financeiro líquido	(0,0)	0,1	0,0	0,0	0,1
Result op. continuadas	(193,3)	(19,1)	(8,2)	(25,2)	(52,4)
IR/CSLL	0,0	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(193,3)	(19,1)	(8,2)	(25,2)	(52,4)

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25
Fornecedores	0,1	0,4	0,1	0,1
Obrigações sociais e tribut.	0,1	0,1	0,1	0,1
Partes relacionadas	0,9	0,9	0,9	0,9
Imp., tax., CS	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivo Circulante	1,2	1,4	1,2	1,2
AFAC	-	1,0	1,2	1,3
Partes relacionadas	2,0	1,1	1,1	1,1
Prov. p/ perda em inv.	1.294,2	1.307,7	1.320,0	1.346,2
Passivo Não Circulante	1.296,2	1.309,7	1.322,3	1.348,5
Capital social	301,7	301,7	301,7	301,7
Avaliação patrimonial	31,4	32,5	31,4	31,4
Prejuízos do período	(1.411,4)	(1.424,5)	(1.438,7)	(1.463,9)
Patrimônio Líquido	(1.078,3)	(1.090,3)	(1.105,6)	(1.130,8)
Total do Passivo e PL	219,1	220,9	217,9	218,9

Comentários:

- 🔗 A **NPP** é controlada 100% da **NPINV** e possui 95,6% da **NP Centrad** e 50% da **Fonte Nova**.
- 1. Outros ativos:** Encolhimento de R\$ 3,0 MM, em fev/25, refletiu reclassificação para **Partes relacionadas** solicitada pelos auditores.
- 2. Resultado de participação societária:** Prejuízo de R\$ 33,4 MM, no bimestre, resultou da equivalência patrimonial da NP Centrad e da Fonte Nova.
- 3. Resultado líquido:** Em mar/25, a recuperanda auferiu prejuízos de R\$ 25,2 MM, fechando o trimestre com R\$ 52,4 MM negativos.

NP Centrad: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado

Ativo (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25
Caixa e equivalentes	0,2	0,2	0,2	0,2
Tributos a recuperar	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiantamentos diversos	0,2	0,2	0,2	0,2
Ativo Circulante	0,4	0,4	0,4	0,4
1 AFAC	-	2,5	0,2	0,2
Partes relacionadas	1,5	1,3	1,3	1,3
Ativo Não Circulante	1,5	3,8	1,5	1,5
Total do Ativo	1,8	4,2	1,9	1,9

Comentários:

④ A **NP Centrad** possui 50% de participação direta na **Centrad Holding** (não recuperanda) e controlada em 95,6% pela **NP Parcerias**.

- 1. AFAC:** Queda de R\$ 2,3 MM pelo efeito reflexo da reabertura do balanço de dez/24 pelos auditores para capitalização do AFAC no Capital Social da Centrad Holding, mediante a emissão de 44.802 novas ações ordinárias, normativas e sem valor nominal.
- 2. Provisão para perda em investimentos:** Aumentaram R\$ 34,4 MM, no bimestre, pela CENTRAD Holding, sendo R\$ 35,6 MM de equivalência patrimonial, com a contrapartida em **Resultado de participação societária** e - R\$ 1,1 MM de **Ajuste de avaliação patrimonial** solicitada pelos auditores.
- 3. Empréstimos:** Aumento de R\$ 2,5 MM por reflexo do registro de apropriação de juros e ajuste a valor presente, solicitado pela auditoria.
- 4. Resultado líquido:** Em mar/25, a recuperanda auferiu prejuízos de R\$ 27,3 MM, fechando o trimestre com R\$ 54,4 MM negativos.

Passivo (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25
Fornecedores	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações sociais e tribut.	0,0	0,0	0,0	0,0
Partes relacionadas	0,5	0,5	0,5	0,5
Passivo Circulante	0,5	0,5	0,5	0,5
AFAC	-	0,5	0,5	0,5
Partes relacionadas	19,4	19,0	19,0	19,0
2 Prov. p/ perda em inv.	1.324,6	1.344,3	1.351,4	1.378,7
3 Empréstimos	11,2	8,9	11,3	11,4
Passivo Não Circulante	1.355,2	1.372,6	1.382,2	1.409,6
Capital social	81,6	81,6	81,6	81,6
2 Ajuste de avali. patrimonial	(1,1)	-	(1,1)	(1,1)
Resultado do período	(1.434,2)	(1.450,5)	(1.461,2)	(1.488,6)
Patrimônio Líquido	(1.353,8)	(1.368,9)	(1.380,8)	(1.408,1)
Total do Passivo e PL	1,8	4,2	1,9	1,9

DRE (R\$ MM)	2024 Auditada	jan-25	fev-25	mar-25	2025 YTD
Lucro bruto	-	-	-	-	-
Desp. gerais e adm.	(0,0)	-	-	(0,0)	(0,0)
2 Result. de part. societária	(207,8)	(18,6)	(8,2)	(27,3)	(54,2)
Rec. e desp. operacionais	(207,8)	(18,6)	(8,2)	(27,3)	(54,2)
Resultado operacional	(207,8)	(18,6)	(8,2)	(27,3)	(54,2)
Resultado financeiro líquido	(5,4)	(0,2)	(0,0)	(0,0)	(0,2)
IR e CSLL	-	-	-	-	-
Result. op. Continuadas	(213,2)	(18,8)	(8,2)	(27,3)	(54,4)
Result. das op. desc.	-	-	-	-	-
3 Resultado líquido	(213,2)	(18,8)	(8,2)	(27,3)	(54,4)

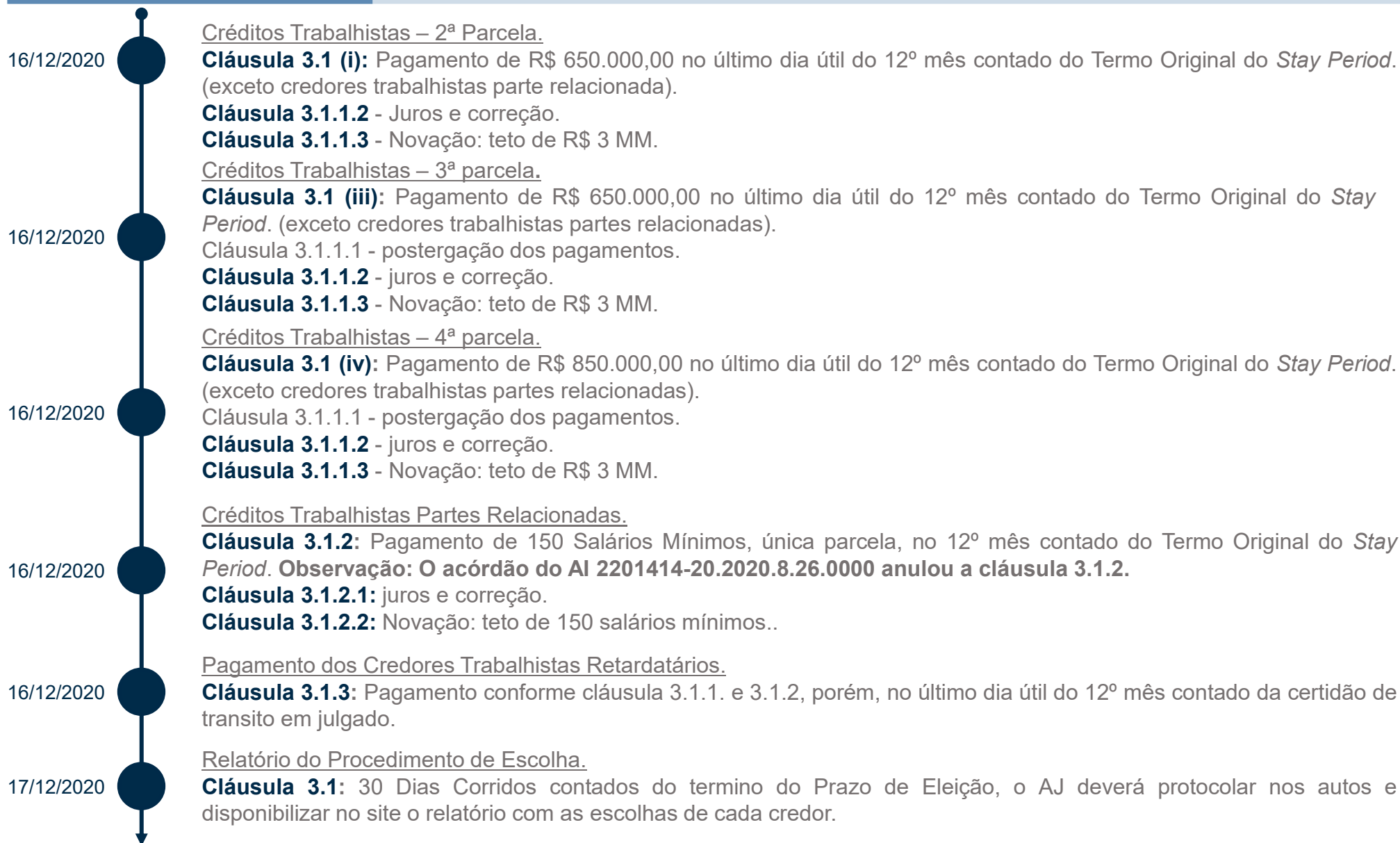
Plano de Recuperação Judicial (PRJ) Síntese dos Principais Eventos*

* Levantamento dos principais eventos dos PRJs, em caso de divergência prevalecerá a versão homologada nos autos bem como as respectivas alterações advindas da sentença de homologação e/ou dos julgamentos dos Agravos de Instrumento nº 2201414-20.2020.8.26.0000, 2231623-69.2020.8.26.0000, 2236265-85.2020.8.26.0000 e 2231597-71.2020.8.26.0000.







PRJ CONSOLIDADO



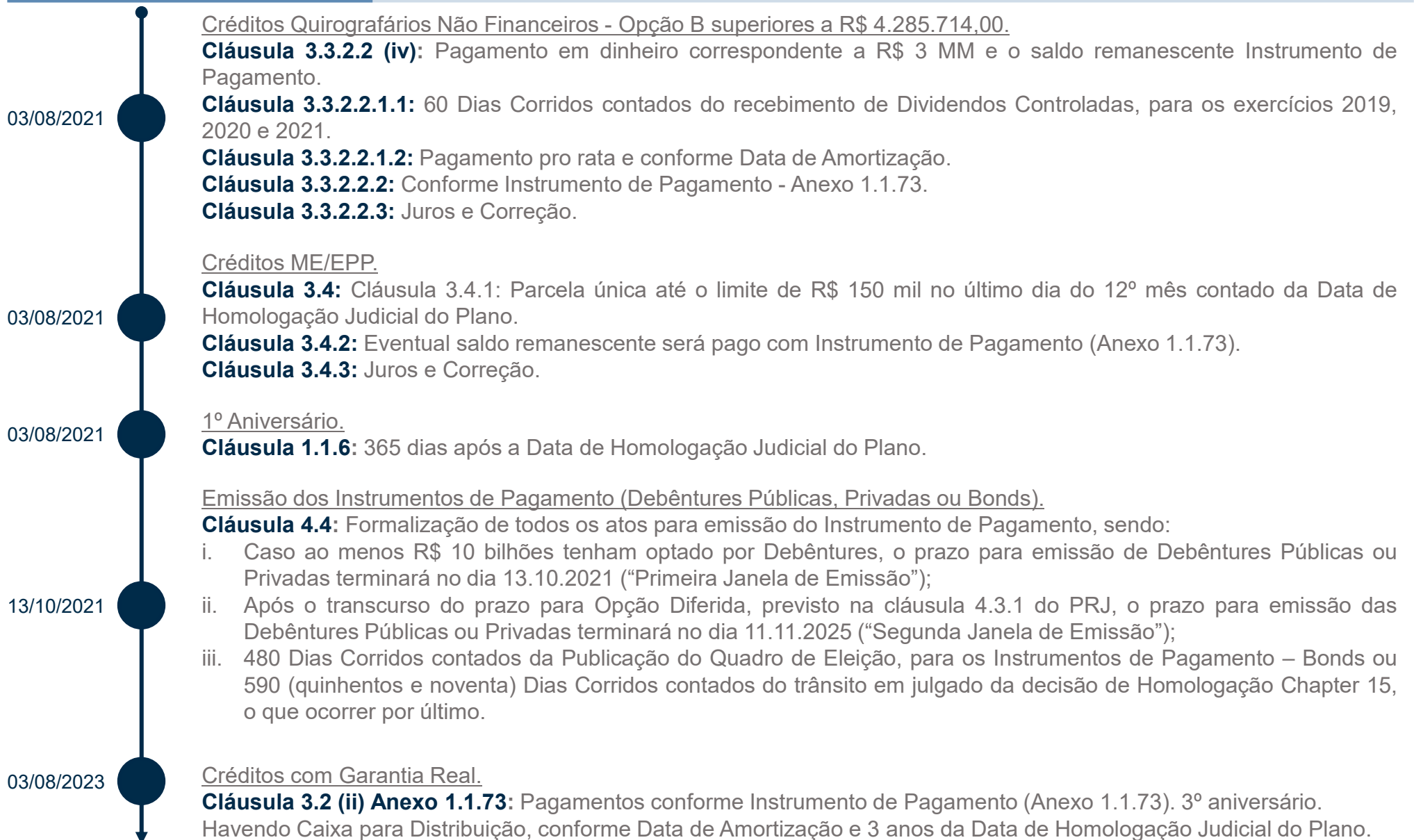
PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

- 03/08/2021  Créditos Quirografários Financeiros - Opção A.
Cláusulas 3.3.1.1: Pagamento até o limite de R\$ 150 mil no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
Cláusulas 3.3.1.1.1: Juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.
- 03/08/2021  Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.
Cláusula 3.3.1.2 Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). Apresentação de laudo demonstrando capacidade de geração de caixa. 25º aniversário.
- 03/08/2021  Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção A.
Cláusula 3.3.2.1: Pagamentos até o limite de R\$ 150 mil, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 3.3.2.1.1: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.
Cláusula 3.3.2.1.2: novação para R\$ 150 mil.
- 03/08/2021  Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B.
Cláusula 3.3.2.2: Pagamentos até o limite de R\$ 750 mil, no último dia útil do 12º mês contado da Data da Homologação Judicial do Plano.
Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.
Cláusula 3.3.1.2: juros e correção, TR, desde da Data do Pedido.
Cláusula 3.3.1.2: novação para R\$ 150 mil.
- 03/08/2021  Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 750 mil até R\$ 1.071.429,00.
Cláusula 3.3.2.2 (ii): Pagamento em dinheiro até R\$ 750 mil e o saldo remanescente por Instrumento de Pagamento.
Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.
Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.
Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73
Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.
- 03/08/2021  Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B acima de R\$ 1.071.429,00 até R\$ 4.285.714,00.
Cláusula 3.3.2.2 (iii): Pagto em dinheiro de 70% do seu crédito e o saldo remanescente Instrumento de Pagamento.
Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021.
Cláusula 3.3.2.2.1.2: pagamento pro rate e conforme Data de Amortização.
Cláusula 3.3.2.2.2: conforme Instrumento de Pagamento - Anexo 1.1.73.
Cláusula 3.3.2.2.3: Juros e Correção.

PRJ CONSOLIDADO



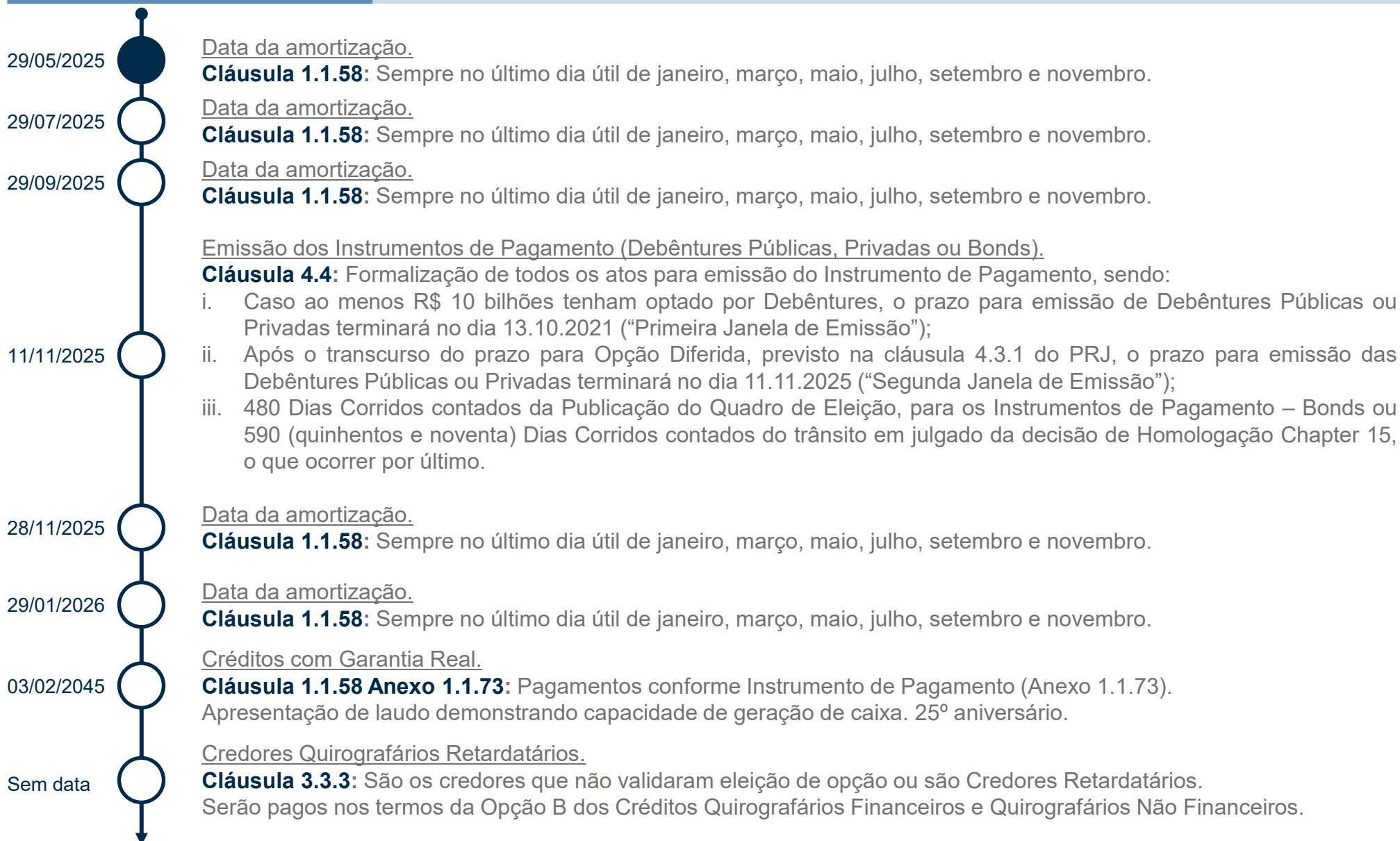
PRJ CONSOLIDADO

03/08/2023	●	<p><u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
29/09/2023	●	<p><u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/09/2023	●	<p><u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/09/2023	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: A primeira Data de Amortização será o dia 29.09.2023, em razão do Prazo de Carência (3 aniversários), conforme previsto no item 5 do Anexo 1.1.73 do PRJ Consolidado. As demais serão os últimos dias úteis dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/11/2023	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
30/11/2023	●	<p><u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
30/11/2023	●	<p><u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/01/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/01/2024	●	<p><u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/01/2024	●	<p><u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>







PRJ CONSOLIDADO

29/03/2024	●	<p><u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 3.2 (ii) Anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
29/03/2024	●	<p><u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 3.3.1.2 anexo 1.1.73: Pagamentos conforme Instrumento de Pagamento (Anexo 1.1.73). 3º aniversário. Havendo Caixa para Distribuição, conforme Data de Amortização e 3 anos da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
29/03/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/05/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/05/2024	●	<p><u>Créditos com Garantia Real.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/05/2024	●	<p><u>Créditos Quirografários Financeiros - Opção B.</u> Cláusula 1.1.58 Anexo 1.1.73: DATA de AMORTIZAÇÃO: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
27/07/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/09/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/11/2024	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
29/01/2025	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
28/03/2025	●	<p><u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.58: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>

PRJ CONSOLIDADO



PRJ CONSOLIDADO

Sem data		<p><u>Pagamento dos Credores Garantia Real Retardatários.</u> Cláusula 3.2.4: Mantém o prazo da Cláusula 3.2.3. Os pagamentos na data-base posterior ao trânsito em julgado a decisão.</p>
Sem data		<p><u>Credores Quirografários Partes Relacionadas.</u> Cláusula 3.3.4: Pagamentos após a quitação integral de todos os créditos quirografários. Observa os termos das cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, conforme aplicável.</p>
Sem data		<p><u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</p>
Sem data		<p><u>Créditos ME/EPP retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos nos termos da cláusula 3.4.1, contando o termo inicial para pagamento do trânsito em julgado da decisão.</p>
Sem data		<p><u>Créditos Intercompany.</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</p>
Sem data		<p><u>Créditos Quirografários Não Financeiros - Opção B até R\$ 750 mil.</u> Cláusula 3.3.2.2 (i): Pagamento integral em dinheiro. Cláusula 3.3.2.2.1.1: 60 Dias Corridos contados do recebimento de Dividendos Controladas, para os exercícios 2019, 2020 e 2021. OBS.: Os Credores Quirografários Não Financeiros – Opção B até R\$ 750 mil recebem Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas e o Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição, sendo que eventual saldo remanescente receberá Instrumentos de Pagamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O pagamento dos Credores Quirografários Não Financeiros - Opção B se dá por dois componentes, quais sejam (i) Pagamento em Dinheiro; e (ii) Instrumentos de Pagamento. • O Pagamento em Dinheiro, por sua vez, é subdividido em dois outros componentes: <ul style="list-style-type: none"> • Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas (Cl. 3.3.2.2.1.1): que será pago em até 60 dias corridos contados do recebimento dos Dividendos Controladas (sem data fixa), referentes aos anos fiscais de 2019, 2020 e 2021. • Pagamento em Dinheiro – Caixa para Distribuição (Cl. 3.3.2.2.1.2): após o Pagamento em Dinheiro – Dividendos Controladas, será pago nas Datas de Amortização. • O Instrumento de Pagamento será amortizado nas Datas de Amortização. <ul style="list-style-type: none"> • Os valores que não forem pagos a título de Pagamento em Dinheiro, até 31.12.2025, estarão habilitados a receber via Instrumentos de Pagamento. (Cl. 3.3.2.2.2.2 do PRJ).

PRJ CONSOLIDADO

Sem data



Pagamento dos Trabalhistas Retardatários.

Cláusula 3.1.3: Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, sendo o primeiro pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito.

De acordo com as Recuperandas, os credores listados abaixo não receberam seus pagamentos por ausência de envio dos seus respectivos dados bancários:

- | | | |
|--|---|--|
| 1. Antonio Henrique Da Silva | 16. Eudes Oliveira Da Silva | 29. Jesse Sabino Da Silva |
| 2. Brainerd Daniel Da Silva | 17. Evaldo Azevedo De Oliveira | 30. Joao Coutinho De Sousa |
| 3. Bruno Alvino Gomes Ferreira | 18. Everaldo Bezerra De Menezes | 31. Joao Eduardo Lourenco Filho |
| 4. Carlos Alexandre Lucas Da Silva | 19. Ferreira Pinto, Cordeiro, Santos E Maia | 32. Joao Sampaio Da Silva |
| 5. Carlos Antônio Da Silva | Advogados Associados | 33. Josafa Ivo De Oliveira Silva |
| 6. Carlos Antônio De Oliveira Clottz | 20. Geraldo Nicolau De Oliveira | 34. José Antonio Da Silva |
| 7. Cícero Do Nascimento Ferreira | 21. Gervasio Gonçalves Galdino | 35. Jose Arimateia De Oliveira Bezerra |
| 8. Claudio Lovato Filho | 22. Gilvan Jose Apolinario Filho | 36. Jose Carlos De Jesus Mendes |
| 9. Cleiton Lopes Da Silva | 23. Gilvan Mauricio Da Silva | 37. Jose Da Silva |
| 10. Ebidoberg Qribron Narciso Monteiro | 24. Grimauro Minervino Da Silva | 38. Jose Severino Da Silva |
| 11. Eddie Ângelo Cardoso Ferreira | 25. H.Costa & Perrone Sociedade De | 39. Jose Soares Da Silva |
| 12. Elias Aleixo Da Silva | Advogados | 40. Josiel Laurentino Da Silva |
| 13. Elton Oliveira Batista Da Silva | 26. Humberto Barboza Da Silva | 41. Josildo Anselmo Da Silva Filho |
| 14. Eraldo Batista Da Silva Filho | 27. Iraquitã De Melo Costa | 42. Juscelino Ferreira Campos |
| 15. Eraldo Mesquita De Lima | 28. Ivan Dos Santos Pires | (...) continua |

PRJ CONSOLIDADO

(...) *continuação*

43. *Kauffmann E Soares Sociedade De Advogados*

44. *Laura Maniero Gadelho*

45. *Luciano Aparecido Ramazotti Brisa*

46. *Luiz Cabral*

47. *Luiz Henrique Balbino De Andrade*

48. *Luiz Paulo Soares De Almeida*

49. *Maciel Firmino Da Silva*

50. *Marcelo Correia Da Silva*

51. *Marcelo Manoel Da Silva*

52. *Marcelo Paulo Da Silva*

53. *Mauricio Pompeu Pedroso*

54. *Miranda Coutinho, Carvalho & Advogados*

55. *Monika Moraes Lauer De Carvalho*

56. *Newton Pereira De Sousa Junior*

57. *Parente Caiana Parente Wichan E Jacobsen Advogados Associados*

58. *Rafael Antonio Silva Dos Santos*

59. *Reginaldo Vitorino Da Silva*

60. *Ricardo Jose Agostinho Da Silva*

61. *Severino Do Ramos Monteiro Do Nascimento*

62. *Severino Ferreira De Lima*

63. *Silvio Tavares Da Silva*

64. *Valdevino Soares Da Silva Filho*

65. *Waltelicio Correia De Araujo*

66. *Washington Francisco Nascimento*

67. *Wendel Guimarães Da Silva*

68. *Wesley Mattos Barbosa*

69. *William Euclides Da Silva*

PRJ CONSOLIDADO

Comentários:

* Reorganização:

* **Cláusula 6.1:** Na primeira quinzena de junho/2021, a Recuperanda OEI exerceu direito de retirada (com fundamento no art. 1.029 do Código Civil) e liquidou a única cota que possuía em duas centrais eólicas pertencentes à OE (Central Geradora Eólica Capão Grande Ltda. e Central Geradora Eólica Vento Aragano III Ltda.). Segundo o balanço especialmente levantado para a operação, foi apurado que cada uma das cotas de emissão das Centrais teria o valor de R\$ 1,00. Referida operação foi concluída em 15/06/2021. Em atenção à Decisão do D. Juízo de fls. 35.809/35.847 a Administradora Judicial da ciência aos credores da referida operação, que lhe foi informada pela Recuperanda no dia 30/08/2021.

* Evento ocorrido:

* **Cláusulas 3.2 e subsequentes:** O credor Banco Barinsul recebeu (i) a dação em pagamento de imóveis de propriedade da Kieppe, conforme noticiado às fls. 38.669/38.671 e fls. 39.557/39.566 dos autos principais, no valor de R\$ 10,6 MM, (ii) a dação em pagamento de imóveis avaliados em R\$ 6 MM da EAO Comércio e Serviços Ltda, e (iii) o pagamento da quantia de R\$ 25 MM por Emílio Alves Odebrecht, na qualidade de garantidor do crédito quirografário. Para as operações mencionadas nos itens (ii) e (iii) foi solicitada a respectiva sub-rogação nos direitos do Banco Barrisul na recuperação judicial. A decisão de fls. 47.818/47.824, nos autos principais, homologou as alterações de QGC.

* **Cláusula 4.4:** Segundo as Recuperandas, não foi atingido o patamar mínimo do item (i) da referida cláusula. Dessa forma, deve-se aguardar o prazo de 5 anos – 11/11/2025 – para emissão de novos instrumentos de pagamentos, conforme cláusula 4.3.1.

* Evento:

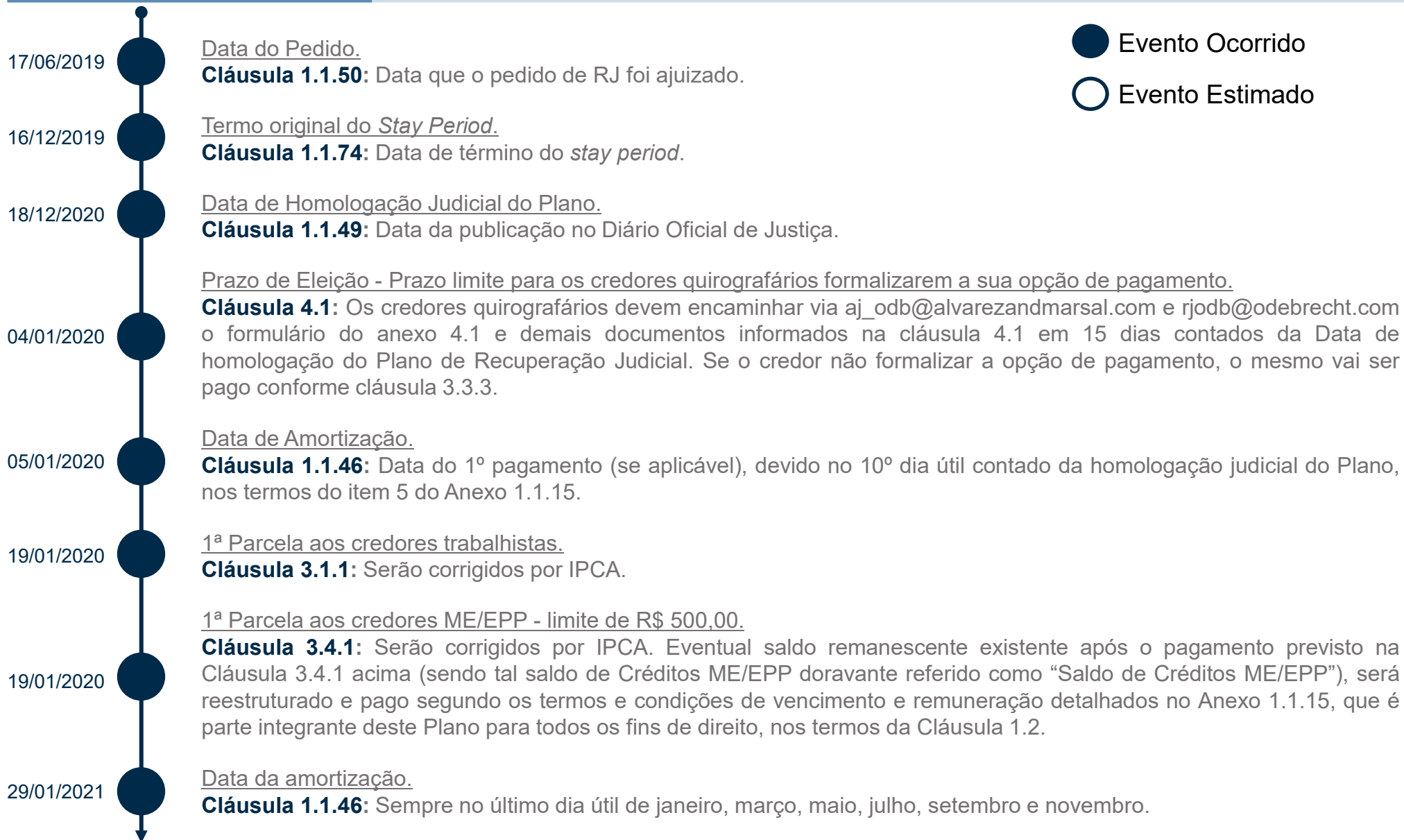
* **Liberação de garantias:** Nos termos da Cláusula 6.3 do PRJ Atvos (Consolidado), a Troca de Controle ali prevista deveria contemplar a liberação das garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos. O Acordo de Investimentos celebrado para implementar a Troca de Controle do Grupo Atvos também previu a liberação dessas garantias. Em atenção a essas previsões, os bancos Itaú, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e BNDES celebraram Termos de Liberação Condicionada de Garantias Fidejussórias, que liberou as garantias fidejussórias prestadas pela Novonor em dívidas do Grupo Atvos, desse modo fez-se necessária a retificação da relação de credores excluindo os créditos dos bancos supracitados. A decisão de fls. 47.818/47.824, nos autos principais, homologou as alterações de QGC.

PRJ*

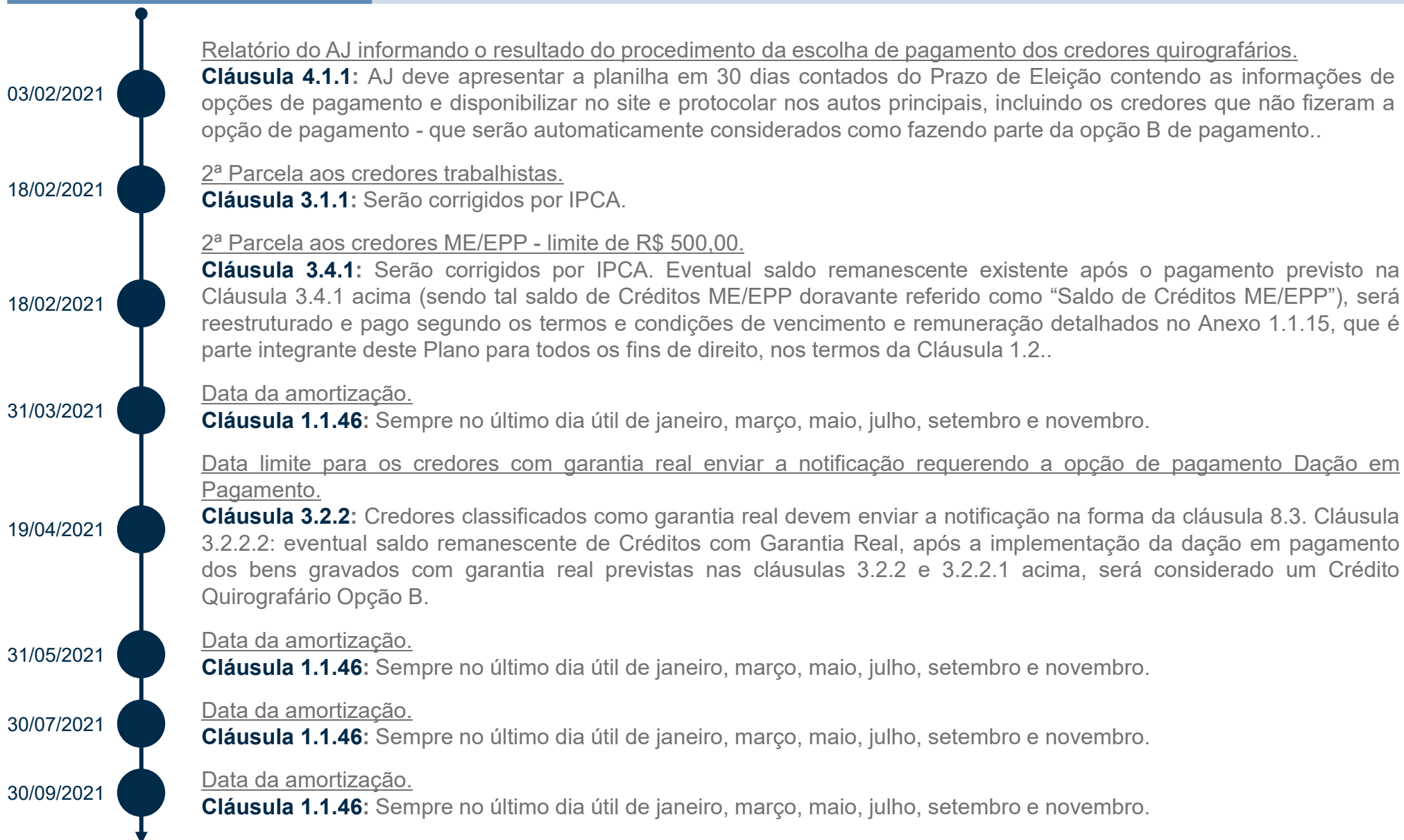
NP Centro Administrativo S.A

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.









PRJ NP Centro Administrativo S.A.

31/03/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/09/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2023	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/01/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
28/03/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/07/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2024	<u>Data da amortização.</u> Cláusula 1.1.46: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

PRJ NP Centro Administrativo S.A.



PRJ NP Centro Administrativo S.A.

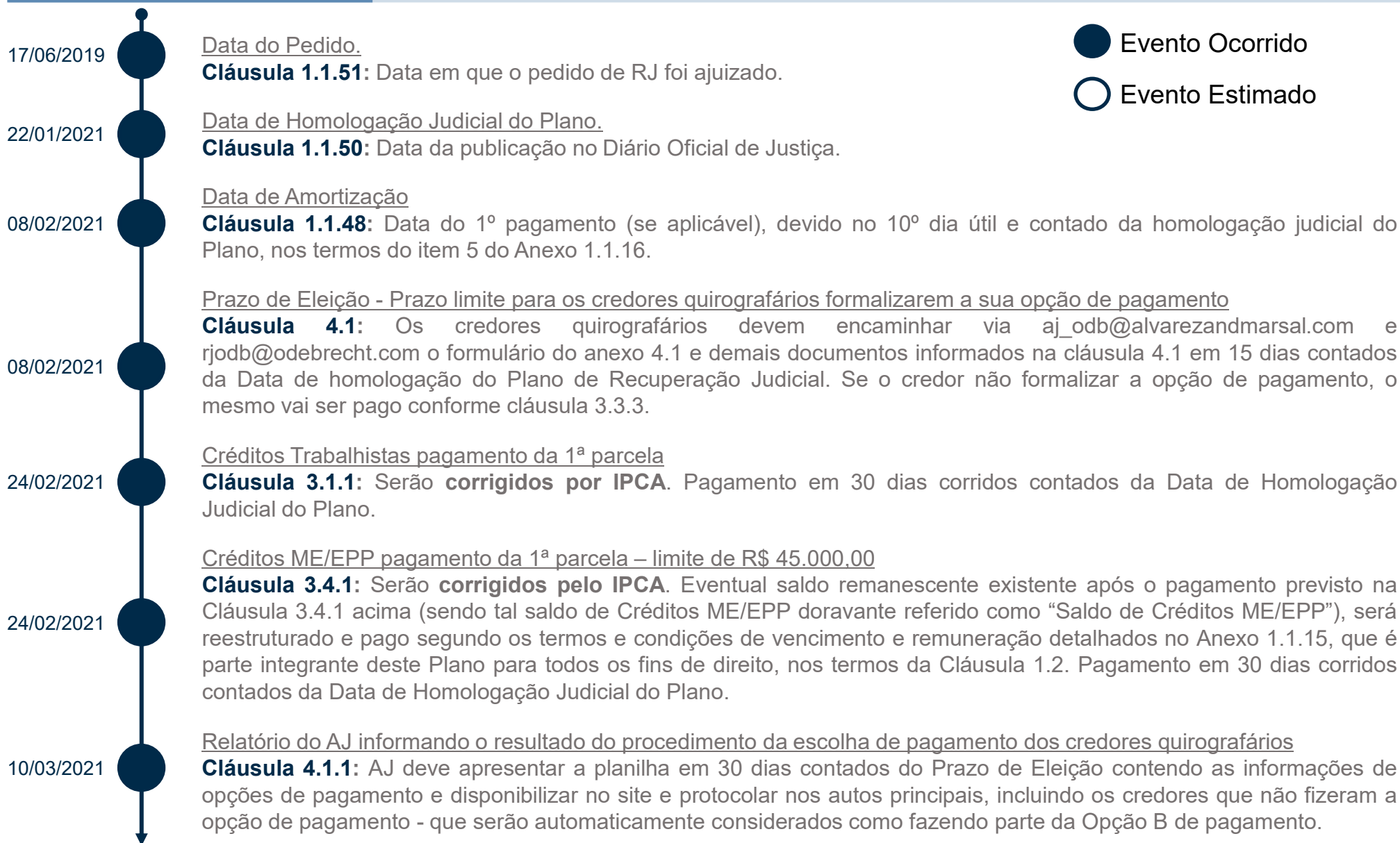
- Sem data  Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas.
Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.
- Sem data  Créditos ME/EPP – Retardatários.
Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.15 do PRJ).
- Sem data  Créditos Ilíquidos.
Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.
- Sem data  Créditos Intercompany.
Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.
- Sem data  Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.
Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores. Correção por IPCA desde a data do pedido até o pagamento.
- Sem data  Pagamentos dos Garantia Real – Retardatários.
Cláusula 3.2.3: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2 acima, sendo certo que (i) o prazo indicado na cláusula 3.2.2 somente terá início após a efetiva inclusão do referido crédito na lista de credores; e (ii) os respectivos credores terão direito a receber os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito retardatário na lista de credores.

PRJ*









Novonor Properties Parcerias S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

26/03/2021	 <p><u>Créditos Trabalhistas pagamento da 2ª parcela</u> Cláusula 3.1.1: Serão corrigidos por IPCA. Pagamento em 60 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>
26/03/2021	 <p><u>Créditos ME/EPP pagamento da 2ª parcela – limite de R\$ 45.000,00</u> Cláusula 3.4.1: Serão corrigidos por IPCA. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4.1 acima (sendo tal saldo de Créditos ME/EPP doravante referido como “Saldo de Créditos ME/EPP”), será reestruturado e pago segundo os termos e condições de vencimento e remuneração detalhados no Anexo 1.1.15, que é parte integrante deste Plano para todos os fins de direito, nos termos da Cláusula 1.2. Pagamento em 60 dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano..</p>
31/03/2021	 <p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
31/05/2021	 <p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
30/07/2021	 <p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
30/09/2021	 <p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
30/11/2021	 <p><u>Data de Amortização</u> Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.</p>
21/01/2022	 <p><u>Créditos Quirografários – Opção A parcela única de R\$ 5.000,00</u> Cláusula 3.3.1: Serão corrigidos por TR. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.</p>

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

21/01/2022	●	<u>Créditos Trabalhistas Partes Relacionadas</u>
		Cláusula 3.1.2: Serão pagos até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no último dia útil do 12º mês contado do da Data de Publicação da Homologação Judicial do Plano. Correção por IPCA. Pagamento devido no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
22/01/2022	●	<u>1º Aniversário</u>
		Cláusula 1.1.5: 365 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano..
31/01/2022	●	<u>Data de Amortização</u>
		Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/03/2022	●	<u>Data de Amortização</u>
		Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
31/05/2022	●	<u>Data de Amortização</u>
		Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
29/07/2022	●	<u>Data de Amortização</u>
		Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/09/2022	●	<u>Data de Amortização</u>
		Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
30/11/2022	●	<u>Data de Amortização</u>
		Cláusula 1.1.48: Sempre no último dia útil de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
02/01/2023	●	<u>Amortizações Extraordinárias</u>
		Cláusula item 5.1, do Anexo 1.1.16: caso a Recuperanda receba, entre outros, recursos oriundos de dividendos em razão da participação societária detida pela Recuperanda, os titulares de Créditos Elegíveis ao Pagamento Diferido serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tais recursos, observada a Regra de Utilização de Recursos de Ativos Investidos (“Data de Pagamento com Recursos de Ativos Investidos”).









PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.



PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

Sem data		<p><u>Créditos Trabalhistas Retardatários</u></p> <p>Cláusula 3.1.3: Serão pagos em uma única parcela, no último dia útil do 12º mês contado do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito Trabalhista na Lista de Credores, corrigidos por IPCA.</p>
Sem data		<p><u>Créditos com Garantia Real - Retardatários</u></p> <p>Cláusula 3.2.1: Os créditos com garantia real que sejam retardatários serão pagos na forma descrita na cláusula 3.2.</p>
Sem data		<p><u>Créditos Quirografários Partes Relacionadas</u></p> <p>Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 após o pagamento dos demais credores.</p>
Sem data		<p><u>Créditos ME/EPP – Retardatários</u></p> <p>Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 (Anexo 1.1.16).</p>
Sem data		<p><u>Créditos Ilíquidos</u></p> <p>Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgada da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</p>
Sem data		<p><u>Créditos Intercompany</u></p> <p>Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</p>
Sem data		<p><u>Constituição do Comitê de Vendas</u></p> <p>Cláusula 5.2.1: Deverá ser constituído até (i) até 31 de março de 2022, ou (ii) uma vez verificada a retomada de jogos de futebol com plateia completa, sem medidas sanitárias que impliquem a redução de lugares a venda na Arena Fonte Nova, em até 60 (sessenta) dias contados da realização do primeiro jogo de futebol sob as condições descritas neste item (ii); o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).</p>
Sem data		<p><u>Contratação do Assessor M&A</u></p> <p>Cláusula 5.2.1.2: A Recuperanda deverá submeter à aprovação do Comitê de Venda as condições de remuneração de assessor financeiro (“Assessor M&A”), escolhido pela Recuperanda para auxiliá-la na prospecção de operação de M&A da Participação Societária Fonte Nova, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da constituição do Comitê de Venda.</p>

PRJ Novonor Properties Parcerias S.A.

Sem data



Primeira Reunião do Comitê de Venda

Cláusula 5.2.1.3: A primeira Reunião M&A deverá ser realizada, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados da contratação do Assessor M&A.

Comentários:

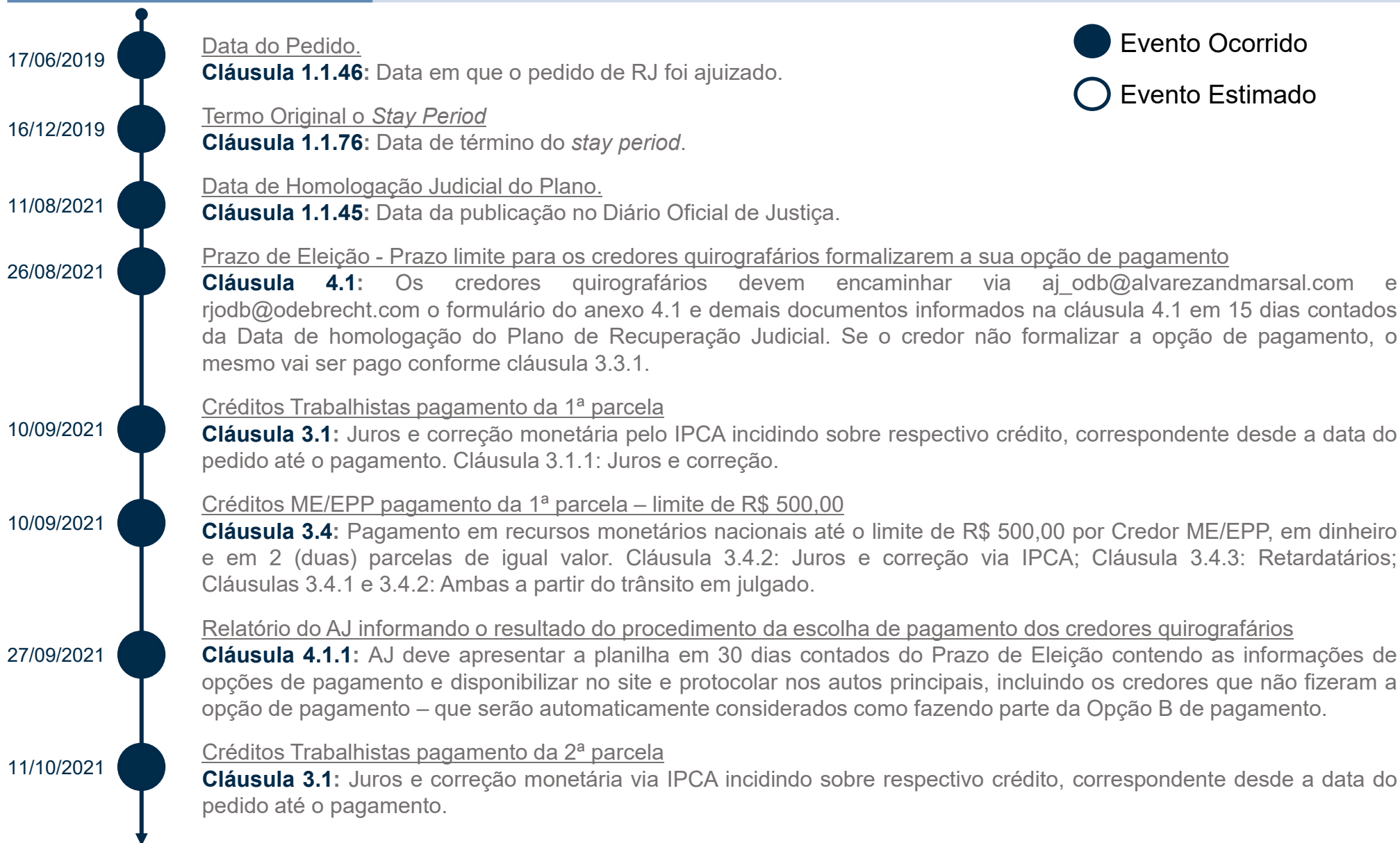
- * **Alienação de participação societária:** Conforme Termo de Exercício de Aquisição de Participação Societária Remanescente e Transação firmado em dez/24 e no âmbito da cláusula 5.2 do PRJ, houve a alienação da participação societária remanescente da NPP na SPE Saúde Primária BH S.A. (Saúde BH). Deduzidas as despesas da operação, o saldo líquido da parcela recebida foi integralmente distribuído aos Credores Quirografários Elegíveis ao Pagamento Diferido, em atenção à cláusula 5.1 do anexo 1.1.16 do PRJ.

PRJ*

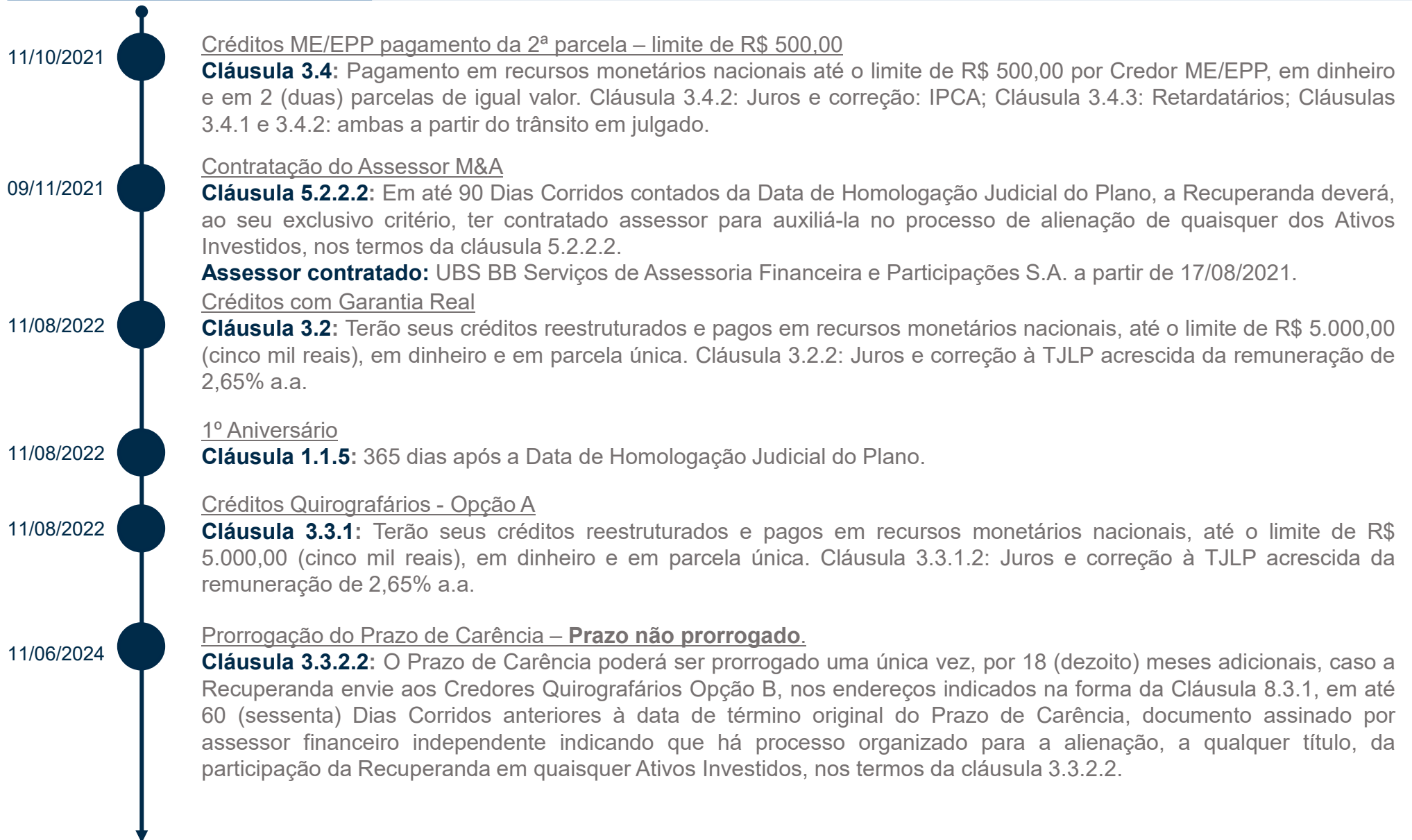
Novonor Engenharia do Brasil S.A

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

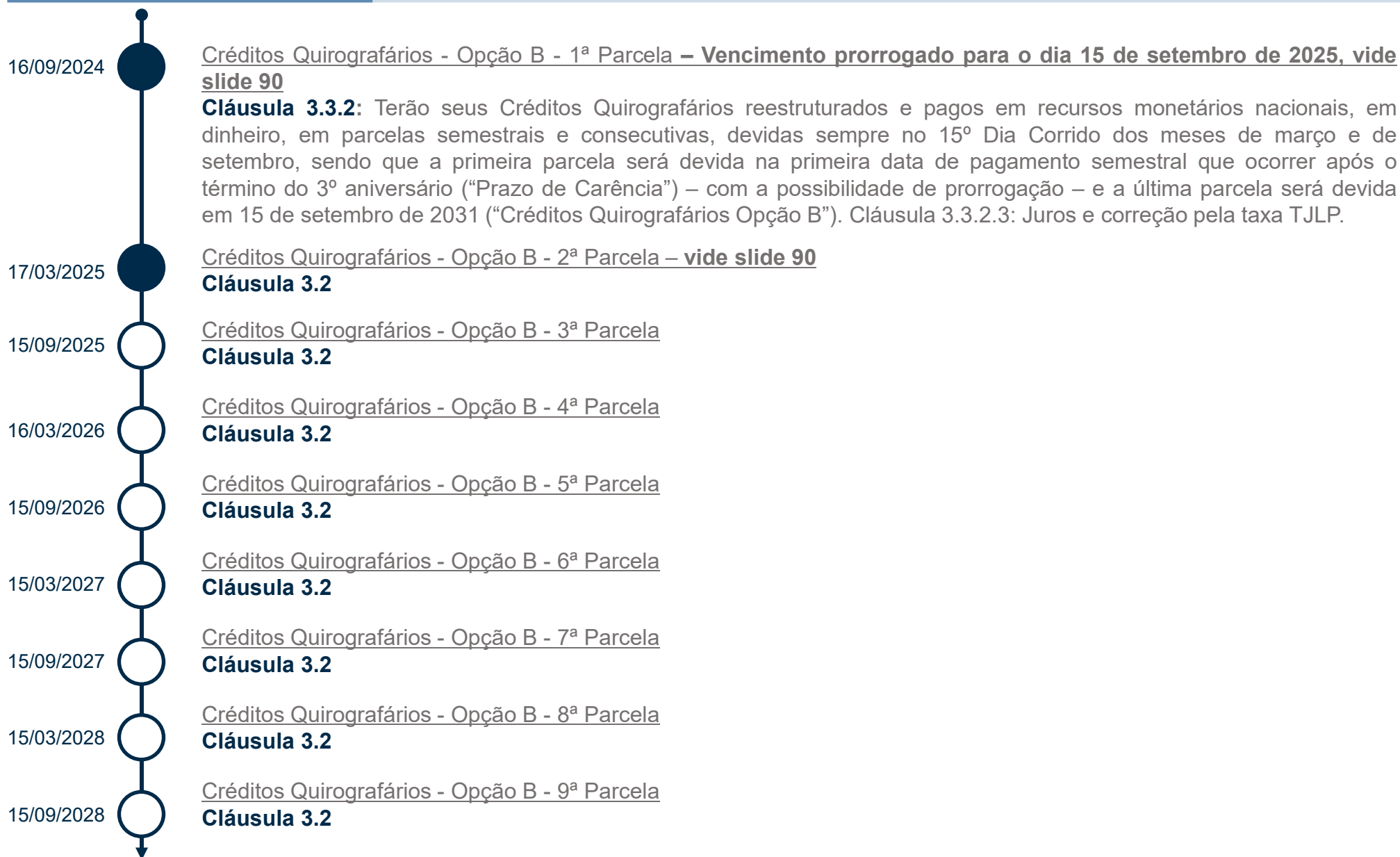
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



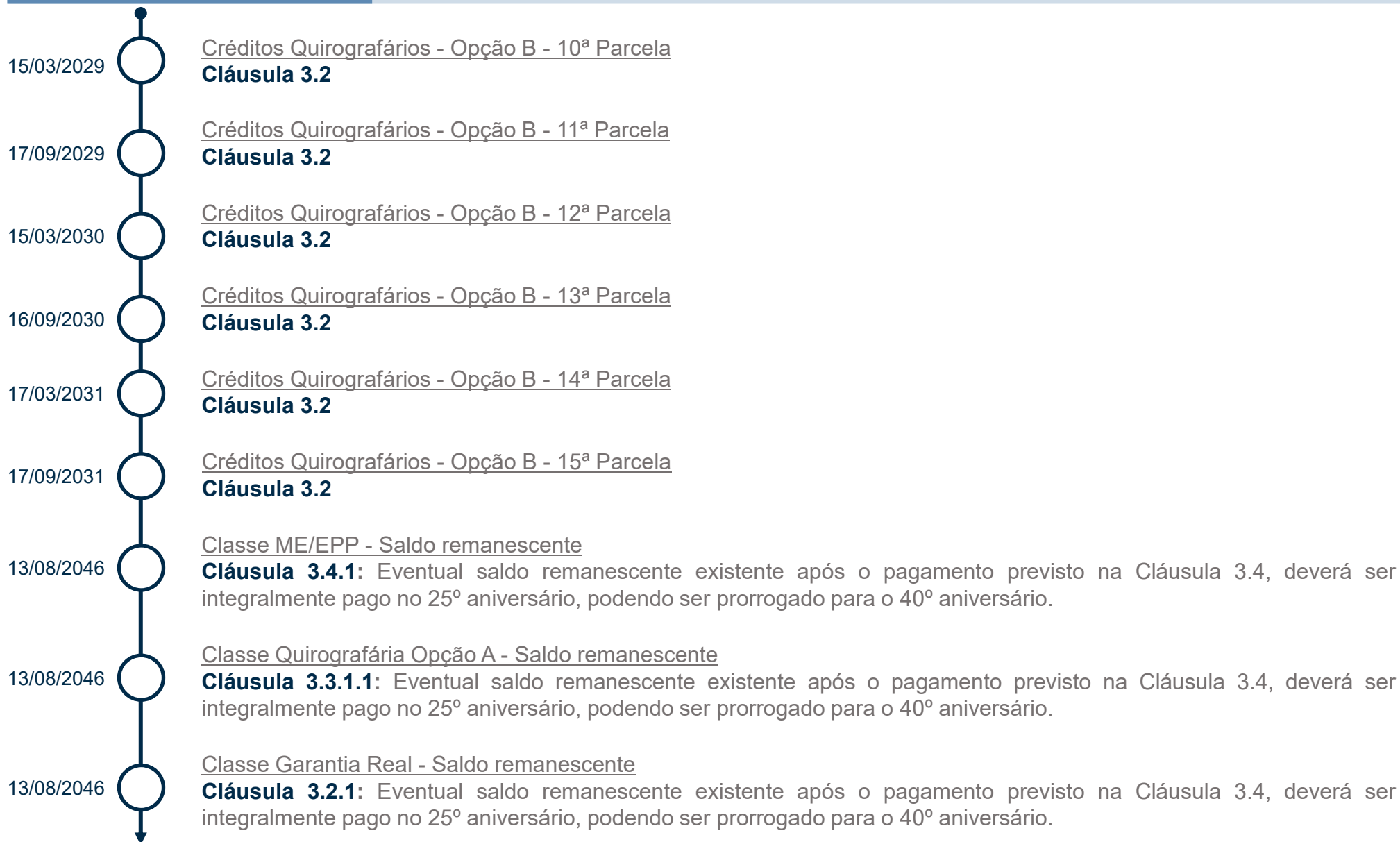
PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.



PRJ Novonor Engenharia do Brasil S.A.

Sem data	○	<p><u>Reuniões M&A</u> Cláusula 5.2.2.3: A Recuperanda, o Assessor M&A e 1 (um) representante dos Credores Quirografários Opção B poderão se reunir uma vez a cada trimestre com o objetivo de atualização a respeito do processo de alienação de ativos Investidos (“Reuniões M&A”), desde que seja requerido por meio de notificação subscrita por Credores Quirografários Opção B representando, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento).</p>
Sem data	○	<p><u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários</u> Cláusula 3.2.5: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores.</p>
Sem data	○	<p><u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Partes Relacionadas</u> Cláusula 3.3.4: Serão pagos nos termos das cláusulas 3.3.1 - opção A.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos ME/EPP - Retardatários</u> Cláusula 3.4.3: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.</p>
Sem data	○	<p><u>Créditos Intercompany</u> Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.</p>

Comentários:

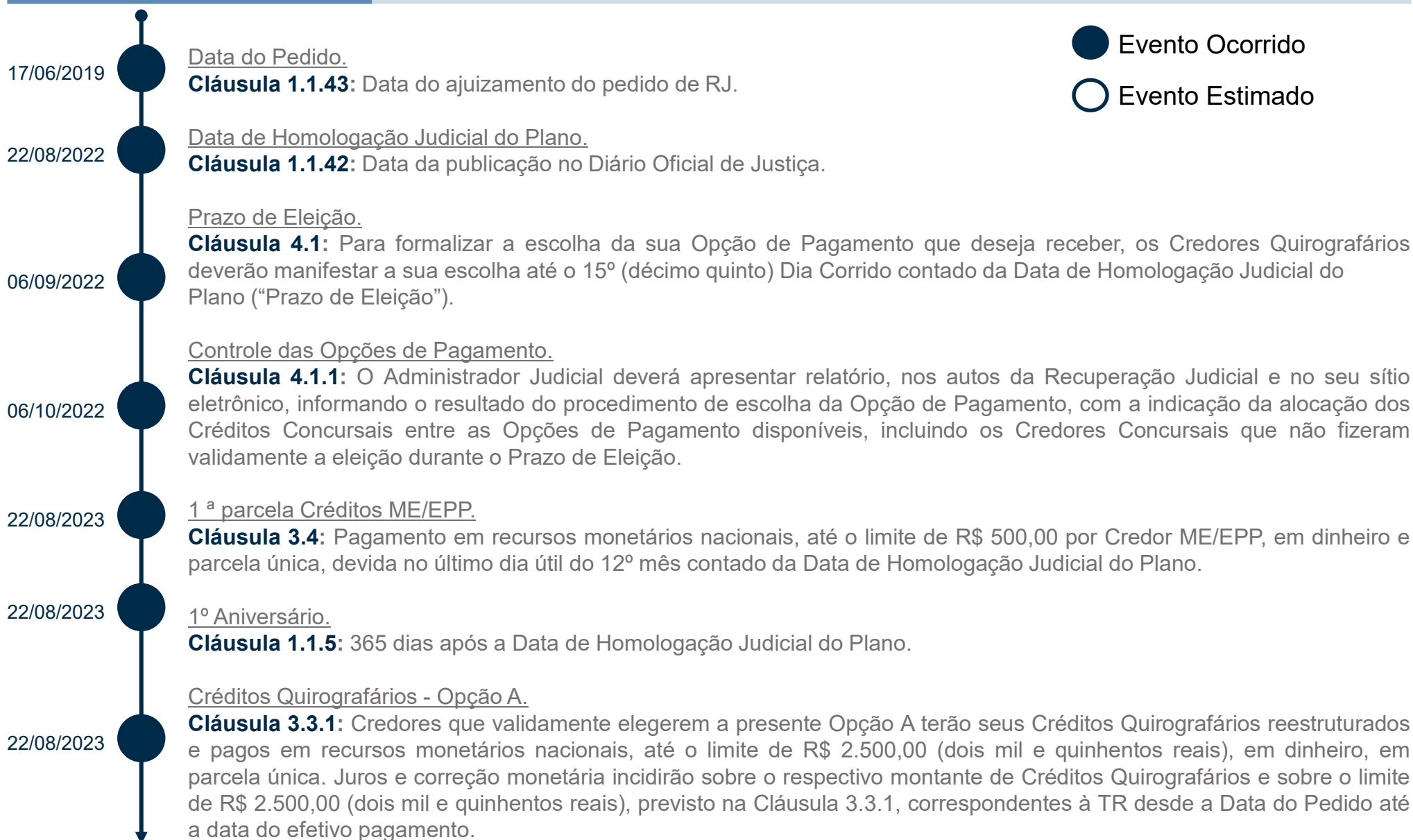
- * **Prorrogação do Prazo de Carência da Opção B – Créditos Quirografários:** No dia 18 de junho de 2025, foi realizada Reunião de Credores (RC), na qual os credores elegíveis aprovaram: (I) a celebração entre a NEB e o Banco da Amazônia S.A. (BASA) – único Credor Quirografário – Classe B do quadro da NEB – de um instrumento particular de cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Recuperanda contra a Madeira Energia S.A (MESA); (II) a prorrogação em 12 meses do prazo de carência para o início dos pagamentos dos Créditos Quirografários - Opção B, de modo a prorrogar o vencimento da 1ª parcela de amortização para o dia 15 de setembro de 2025; e (III) a formalização de compromisso da Recuperanda e de seus credores elegíveis de engajar em negociações para o reperfilamento dos termos e condições do PRJ da NEB. Referida deliberação foi protocolada nos Autos Principais às fls. 48.048/48.050 e alvo de decisão às fls. 48.097/48.100.

PRJ*

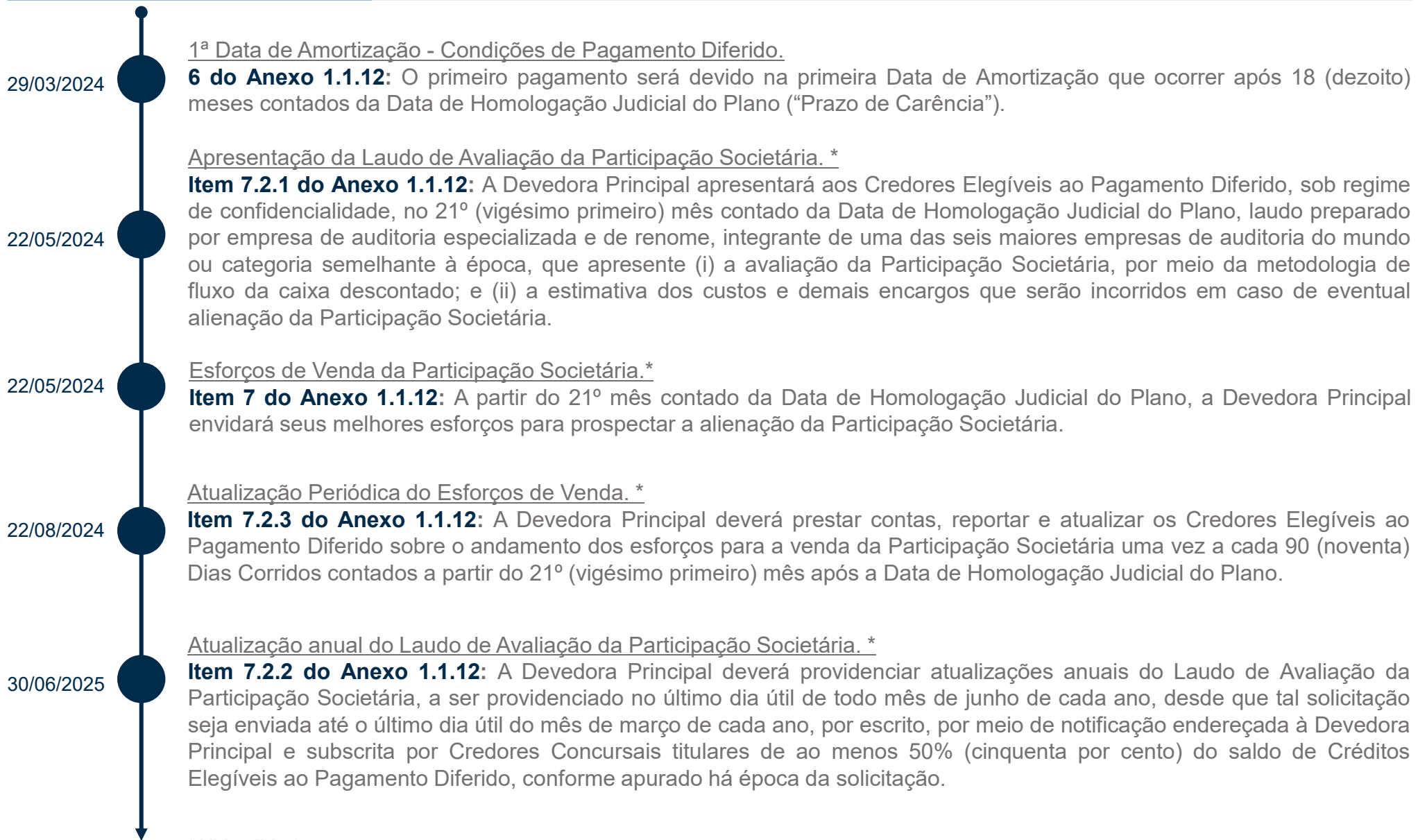
Novonor Participações e Engenharia S.A.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

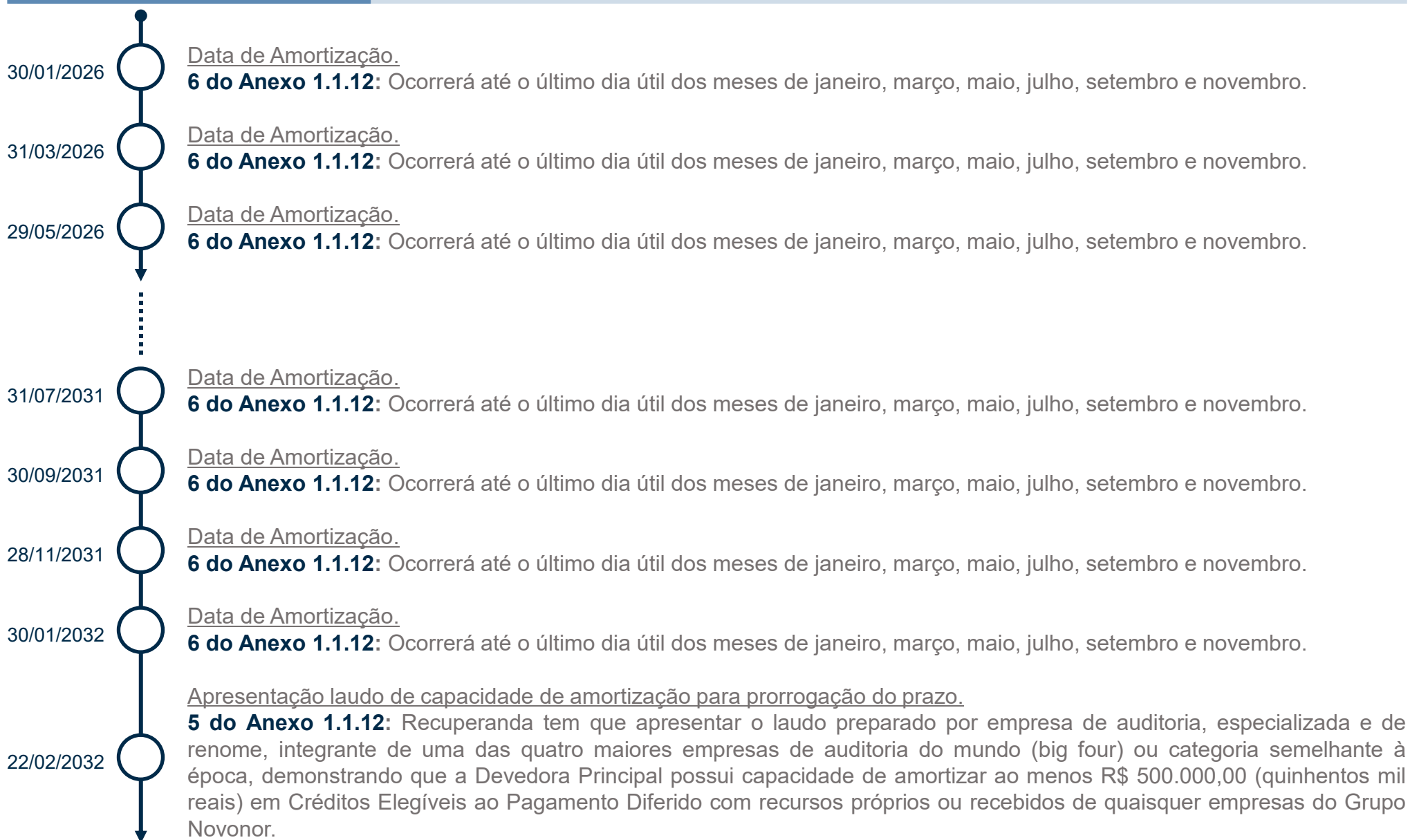


* Vide slide 97









PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.



PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

- 31/03/2032  Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 31/05/2032  Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 30/07/2032  Data de Amortização.
6 do Anexo 1.1.12: Ocorrerá até o último dia útil dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- 22/08/2032  Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido.
5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período.
- 22/08/2042  Data de Vencimento das Condições de Pagamento Diferido - prorrogação.
5 do Anexo 1.1.12: Vencimento no 10º (décimo) aniversário, podendo ser prorrogado por igual período (vide aprovação das condições de prorrogação).
- Sem data*  Créditos Trabalhistas parcela única.
Cláusula 3.2.1: Pagos integralmente em dinheiro, em parcela única, devida no último dia útil do 12º mês, contado do Termo Original do *Stay Period*.
- Sem data  Créditos com Garantia Real.
Cláusula 3.1: Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos, até o limite do valor do bem gravado.
- Sem data  Créditos Intercompany.
Cláusula 3.6: Será subordinado a todos os créditos concursais e poderá ser convertido em capital social mediante as regras da cláusula.

* Observar a decisão do D. Juízo, de fls. 42.127/42.141 dos autos principais; “Seria o caso de ser pronunciar a nulidade parcial desta Cláusulas 3.1, vis-à-vis a definição contida na cláusula 1.1.73, para que se observasse o prazo de um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, em irrestrita observância ao art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, sendo o prazo de um ano contado da publicação desta decisão. Como o Termo Original do Stay Period já ocorreu há mais de um ano, entendo não haver necessidade da medida, passando a considerar o vencimento subsequente a publicação desta decisão”.

PRJ Novonor Participações e Engenharia S.A.

Sem data	<p><u>Pagamentos dos Garantia Real - Retardatários.</u> Cláusula 3.2.2: Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita na Cláusula 3.2 acima, sendo certo que os respectivos Credores com Garantia Real terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.</p>
Sem data	<p><u>Pagamentos dos Credores Quirografários - Retardatários e Opção Padrão de Pagamento.</u> Cláusula 3.3.3: Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento, assim como os Credores Quirografários que sejam Credores Quirografários Retardatários, serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção B – Créditos Quirografários, sendo que os respectivos Credores Concursais terão direito a receber todos os pagamentos realizados em data-base posterior ao trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Retardatário na Lista de Credores.</p>
Sem data	<p><u>Créditos ME/EPP - Retardatários.</u> Cláusula 3.4.4: Serão pagos contando-se a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito na lista de credores, nos moldes das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2.</p>
Sem data	<p><u>Créditos Ilíquidos.</u> Cláusula 3.5: Após o trânsito em julgado da decisão, serão pagos conforme os termos dos Créditos Retardatários.</p>
Sem data	<p><u>Pagamento dos Credores Trabalhistas Retardatários.</u> Cláusula 3.1.2: Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e integralmente pagos por meio de Instrumentos de Pagamento, cujos termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração estão detalhados no Anexo 1.1.79 do PRJ.</p>

Comentários:

- * **Do Laudo de Avaliação da Participação Societária:** Em 04 de julho de 2025 a Recuperanda encaminhou comunicação aos credores, em atenção ao disposto na cláusula 7.2.1 do Anexo 1.1.12 do PRJ NPE, apresentando o Laudo de Avaliação da Participação Societária (Laudo), elaborado pela consultoria independente KPMG Corporate Finance Ltda. Cabe observar que a apresentação do Laudo se deu praticamente de forma concomitante ao vencimento da cláusula 7.2.2 do Anexo 1.1.12 do PRJ NPE.

Cláusulas alteradas conforme as respectivas decisões de Homologação dos PRJ's.

* Em função do trânsito em julgado da Decisão de Homologação do PRJ de fls. 35.809/35.847, os PRJs individuais estão sendo considerados individualmente para fins de acompanhamento e fiscalização.

ALVAREZ & MARSAL

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Bônus de Adimplência

Cláusula 1.1.9 → Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs

Cláusula 2.3 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de Bens Não Circulante

Cláusula 5.2 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs

Cláusula 5.3 e 5.3.1 → As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Créditos Trabalhistas

Cláusula 3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2 → Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Créditos Intercompany

Cláusula 3.6 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Compensação

Cláusula 3.7.10 → A aprovação desta cláusula deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes da distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido.

Reorganização Societária

Cláusula 6.1 → As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas à supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação

Cláusula 7.7 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Cláusula 7.10 → A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231623-69.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se alguns credores quirografários, sustentando, em síntese, que: a) o plano é ilíquido, conforme arguido pelos agravantes e diversos outros credores, pois não há como calcular ou prever os valores que serão pagos e/ou amortizados ao longo do tempo; b) a cláusula 1.1.119 do PRJ afronta o direito dos credores concursais em 2 pontos, quais sejam, (i) considera pagamentos extraconcursais para efeito de cálculo de ‘percentual de pagamento’ e (ii) permite usar o caixa para remessas a coligadas que não estão em recuperação judicial; c) a falta de transparência das recuperandas é destacada no próprio laudo de viabilidade, no qual é mencionada a impossibilidade de acesso a informações do Grupo; d) na cláusula 3.3.2.2, também se observa incerteza e iliquidez no pagamento no valor de R\$ 3 milhões em dinheiro, pois depende de recursos sujeitos à concretização dos eventos previstos nas cláusulas 3.3.2.2.1 e 3.3.2.2.1.2; e) nos termos homologados, a ausência de liquidez e previsibilidade de pagamento impedem a supervisão do cumprimento do plano; f) a violação ao art. 313 do Código Civil, bem como aos artigos 50, I, e 53, I e II, da Lei 11.101/2005, resulta na nulidade das cláusulas mencionadas; g) a jurisprudência não acata os deságios excessivos, não devendo admitir, também, plano que não garanta o pagamento mínimo aos credores; e h) o prazo de 40 anos para pagamento é abusivo. [...]”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.966/SP (2022/0313949-3):**

- 09/02/2023: Parecer do MPF pelo não conhecimento do recurso;
- 02/06/2023: Petição do Grupo Novonor requerendo a distribuição por dependência ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 09/06/2023: Despacho determinando que consulte o Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi acerca de eventual prevenção para julgamento deste feito com o AREsp n. 1.733.821/SP;
- 14/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho supra;
- 22/06/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
- 29/06/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 29/06/2023: Parecer do MPF informando ciência do despacho de 22/06/2023;
- 23/08/2023: Juntada de substabelecimento por Novonor S.A;
- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2236265-85.2020.8.26.0000

“(...) Insurgem-se diversos credores, sustentando, em síntese, que: a) a cláusula 1.1.19 dispõe sobre 'caixa para distribuição' que, ao invés de ser destinado apenas ao pagamento de credores concursais, também prevê (i) descontos destinados aos extraconcurais e (ii) necessidades de sociedades pertencentes ao Grupo e não incluídas na recuperação judicial; b) o pagamento proposto não tem liquidez, além de se mostrar completamente incerto, já que os valores serão direcionados a outras sociedades; c) a cláusula reforça que o pagamento de credores concursais não é prioridade das agravadas, já que o seu pagamento está sujeito à satisfação de outras necessidades; d) as cláusulas 2.3 e 5.2 possibilitam a alienação ou oneração dos bens das recuperandas sem autorização ou ciência do MM Juízo, o que abre espaço para fraudes; e) a conduta das agravadas é expressamente vedada pelo art. 66 da Lei 11.101/2005; f) os instrumentos de pagamento, destinados aos credores quirografários não financeiros opção B, não estão bem definidos, existindo dificuldade para compreender como serão realizados; e g) os credores receberão no prazo de 40 anos, o que é desproporcional e abusivo, com prazo de carência de 3 anos.[...]

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.039.167/SP (2022/0356597-9):**

- 04/09/2023: Termo de Ciência do MPF;
- 19/10/2023: Despacho determinando que certifique acerca de eventual prevenção;
- 23/10/2023: Certidão de publicação;
- 23/10/2023: Certidão de conclusão;
- 23/10/2023: Termo de disponibilização;
- 31/10/2023: Despacho determinando à Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos que certifique acerca da prevenção;
- 31/10/2023: Termo de recebimento e remessa;
- 03/11/2023: Termo de recebimento;
- 06/11/2023: Certidão informando conexão e determinando a redistribuição;
- 06/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi;
- 06/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos.
- 22/01/2025: Manifestação de Marcos Wilson Spyer e Outros requerendo que o recurso seja levado para julgamento com urgência, em razão do tempo decorrido desde a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2231597-71.2020.8.26.0000

“(...) Insurge-se o credor José Carlos Grubisich Filho, sustentando, em síntese, que: a) houve manipulação de votos das grandes instituições financeiras, que, por possuírem garantias fiduciárias, não poderiam votar na AGC; b) a OSP Investimentos teve sua consolidação rejeitada por uma credora (BDO), cujo crédito é inferior a R\$ 13.000,00, e não haverá qualquer benefício para a mesma, ressaltando que o plano individual é praticamente igual ao consolidado, ou seja, não existiu poder de barganha; c) tal estratégia visou apenas possibilitar a participação dos bancos na deliberação sobre o plano de recuperação judicial, já que os mesmos não possuem interesse na quebra das recuperandas; d) a BDO é credora de diversas sociedades do Grupo Odebrecht, todavia, no tocante às demais, votou favoravelmente à consolidação substancial; e) o Grupo opera com caixa único, com confusão patrimonial entre as recuperandas, não sendo possível realização de parte das votações em assembleias individuais e parte em consolidadas; f) créditos garantidos por alienação fiduciária em garantia extraconcursal não podem exercer direito de voto, seja como credor principal, seja contra os fiadores; g) O STJ e o TJSP entendem que o crédito garantido por alienação fiduciária deve ser considerado extraconcursal, mesmo que um terceiro, não submetido ao regime recuperacional, seja o garantidor; h) ao bancos não podem votar com créditos extraconcursais em nenhuma assembleia individual de qualquer das recuperandas; i) os bancos têm interesse particular em evitar a quebra do Grupo Odebrecht, para impedir o ajuizamento de ações revocatórias das operações de rolagem de dívidas; j) todos os credores que participaram da fraude tentarão ajudar as agravadas a aprovar o plano, visando 'blindar a fraude cometida'; l) existe uma vantagem para os titulares de garantias que não foi compartilhada com os demais credores; m) uma das modalidades de abuso do direito de voto é a do credor que vota em duas classes, com propósito de obter as vantagens oferecidas pelos mesmo plano para a outra classe; e n) os 'instrumentos de pagamento' atribuem às recuperandas o direito de pagar aos credores os valores que bem entenderem e quando quiserem[...]”

• **Distribuição do Resp. sob o n. 2.030.965/SP (2022/0313927-8):**

- 28/08/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais e reiterando para que os reclamos sejam conhecidos e providos reformando os v. acórdãos originários do TJSP;
- 28/08/2023: Petição de Novonor juntando procuração outorgando poderes à advogada Simone Torres;
- 01/11/2023: Petição de Novonor apresentando memoriais requerendo que sejam considerados os novos fatos descritos, qual seja, de que o PRJ vem sendo cumprido e implementado pelas Recuperandas há cerca de três anos;
- 26/08/2024: Petição de José Carlos Grubisich Filho requerendo a revogação do efeito suspensivo concedido ao presente Recurso Especial, com a consequente retomada do prazo de 60 (sessenta) dias para que os Recorrentes apresentassem nova proposta de pagamento aos seus credores quirografários;
- 11/09/2024: Manifestação das Recuperandas pleiteando pelo indeferimento do pedido de revogação do efeito suspensivo atribuído a este recurso especial formulado pelo Recorrido às fls. 1.959/1.971 e pelo conhecimento e provimento do recurso especial em referência, a fim de que seja reformado o v. acórdão recorrido e reconhecido a legalidade das condições e pagamento dos Instrumentos de Pagamento previstos no contexto da Opção B – Credores Quirografários do Plano Consolidado.

Cláusulas Alteradas - Consolidado

Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000

“(...) a r. decisão agravada deixou de considerar: a) As ilegalidades demonstradas pela CAIXA em seus embargos declaratórios, em clara ofensa ao artigo 1022 e I e II, do Código de Processo Civil e negativa de prestação jurisdicional (art. 5, XXXV, da Constituição Federal); b) Que o plano não contém os requisitos mínimos previstos no art. 53 da LFRE, sendo ilícido, na medida que o pagamento dos credores é baseado em conceitos abertos, genéricos e não traz a discriminação dos valores das parcelas a serem pagas aos credores – o que impede a aferição do cumprimento do plano e eventualmente a sua execução específica como título executivo, em afronta ao art. 62 da LFRE; c) Que a cláusula 3.5 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de que as Agravadas somente iniciem os pagamentos de créditos reconhecidos judicialmente se houver certificação de trânsito em julgado, o que afronta o art. 995 do CPC; d) Que a cláusula 3.6 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de credores intercompany receberem seus créditos em condições preferenciais (imediate conversão em capital) e em detrimento dos demais credores, sujeitos ao pagamento em 40 anos, o que afronta o art. 5º, caput, da CF e 126 da LFRE; e) Que a cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial das Agravadas é ilegal, tendo em vista que prevê a possibilidade de alienação de bens do ativo permanente, genericamente e sem autorização judicial, o que afronta o art. 66 da LFRE e a jurisprudência consolidada deste TJSP;[...].”

• **Andamento Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000**

- 06/11/2023: Termo de remessa a Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos para distribuição, uma vez que não se enquadra nas atribuições da presidência;
- 06/11/2023: Termo de recebimento dos autos pela Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e Distribuição de Feitos;
- 14/11/2023: Termo de recebimento e autuação;
- 14/11/2023: Termo de distribuição e encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi.
- Cumpre observar o andamento do **Agravo de Instrumento Nº 2274275-33.2022.8.26.0000**, interposto pela CEF, para discutir as cláusulas do PRJ da NPE já em discussão no Agravo de Instrumento Nº 2229092-10.2020.8.26.0000:
 - 24/10/2024: Decisões monocromáticas inadmitindo o recurso extraordinário da CEF e admitindo os recursos especiais da NPE, ratificando a agregação do efeito suspensivo deferido à fls. 776/781, e da CEF.
 - 08/11/2024: Agravo em recurso extraordinário interposto pela CEF para conhecer e prover o Recurso Extraordinário inadmitido.
 - 19/11/2024: Manifestação da CEF juntando o documento que não acompanhou a sua última manifestação.
 - 20/01/2025: Manifestação das Recuperandas apresentando contraminuta ao agravo em recurso extraordinário interposto pela CEF.
 - 05/02/2025: Termo de conclusão mantendo a decisão agravada pelos próprios fundamentos, bem como remetendo os autos ao STJ.
 - 07/02/2025: Certidão de remessa dos autos ao STJ.

Cláusulas similares nos respectivos PRJ's individuais.

*Na Decisão de Homologação foi apreciado pelo D. Juízo, os questionamentos trazidos pelo credores referentes ao PRJ Consolidado. Tendo em vista que constam cláusulas similares nos PRJs individuais, esta Administradora apresenta as cláusulas que possuem a mesma redação do PRJ Consolidado.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Bônus de Adimplência.

Cláusula 1.1.9	NPCA.
Cláusula 1.1.8	NESA, NSP, NPISA e NPGP.
N/A	NEB, NVNIC e NSPINV.
Cláusula 1.1.11	NPP.

Substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática do TJSP a incidir na cláusula 1.1.9, mantendo-se os seus demais termos.

Alienação de Bens e Constituição de UPIs.

Cláusula 2.3	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.
---------------------	--

Alienação de Bens Não Circulante.

Cláusula 5.2	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 4.2	NVNIC, NSPINV e NFL.

As vendas de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do ETJSP.

Alienação de UPIs.

Cláusula 5.3 e 5.3.1	NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE.
Cláusula 5.4	NEB.
Cláusula 4.3	NVNIC, NSPINV e NFL.

Créditos Trabalhistas.

Cláusula 3.1 e derivadas; 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.2.	NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV e NFL.
---	--

Nulidade parcial das cláusulas 3.1.1 e 3.1.1.1, no tocante ao estabelecimento de prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos trabalhistas, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, mantendo, no mais, os limites de valores impostos e os consectários previstos na cláusula 3.1.2.1.

Cláusulas Similares – PRJs individuais

Créditos Intercompany.

Cláusula 3.6 | **NEB, NESA, NPISA, NPGP, NVNIC, NSPINV, MECTRON, NFL, NPCA, NPP, NPI e NPE.**

Cláusula 3.7 | **NSP.**

Compensação.

Cláusula 3.7.6 | **NVNIC.**

Cláusula 3.7.7 | **NEB, NPISA, NESA, NPGP, NSPINV, MECTRON, NFL e NPE.**

Cláusula 3.8.7 | **NSP.**

A aprovação destas cláusulas deve conter a ressalva de que as compensações de créditos devem observar a jurisprudência do ETJSP, no sentido de somente haver permissão caso os créditos a serem compensados tenham ambos surgidos antes à distribuição do pedido, ou no caso de ambos terem surgido após a distribuição do pedido

Reorganização Societária.

Cláusula 6.1 | **NEB, NESA, NSP, NPISA, NPGP, MECTRON, NPCA, NPP, NPI e NPE**

Cláusula 5.1 | **NVNIC, NSPINV e NFL.**

As operações de reorganização societária, com as condicionantes propostas no plano, estarão sujeitas a supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/05.

Quitação.

Cláusula 7.7 | **NSP.**

Cláusula 7.8 | **NPGP, NESA, NPISA, NPCA e NPP.**

Cláusula 6.6 | **NVNIC.**

Cláusula 6.9 | **NSPINV.**

Cláusula 7.6 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.7 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.

Cláusula 7.10 | **NSP.**

Cláusula 7.11 | **NPGP, NESA, NPISA, NPCA e OPP.**

Cláusula 6.9 | **NVNIC.**

Cláusula 6.12 | **NSPINV.**

Cláusula 7.9 | **NEB, MECTRON, NPI e NPE.**

Cláusula 6.10 | **NFL.**

A cláusula está condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrária a texto legal expresso.

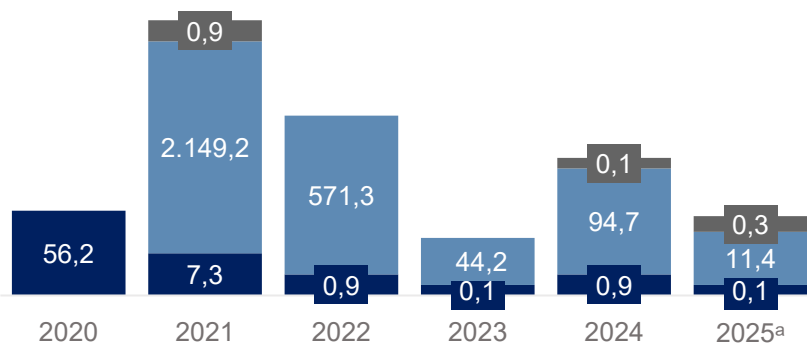
Pagamentos realizados nos PRJs

Pagamentos realizados nos PRJs

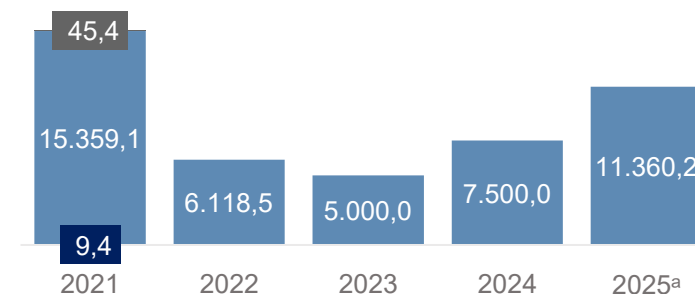
A seguir são demonstrados os pagamentos realizados no âmbito dos PRJs, considerando também os abatimentos por avais, onde os pagamentos foram realizados pelo devedor principal, com reflexo em outras recuperandas.

Em 2025, destacaram-se os pagamentos feitos pela NPP em jan/25, de R\$ 11,4 MM, com recursos provenientes da alienação da participação societária remanescente na SPE Saúde Primária BH S.A.

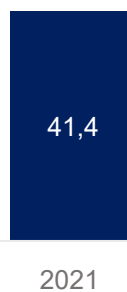
Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R\$ MM)



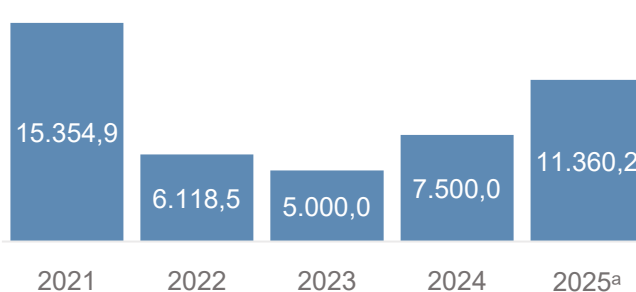
Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R\$ mil)



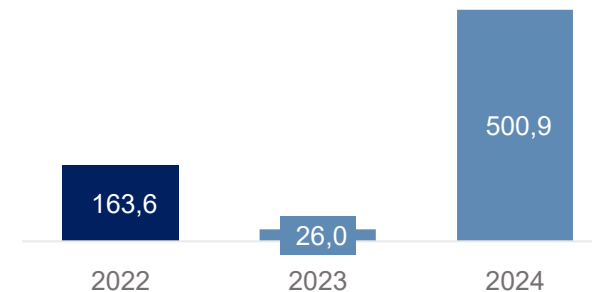
Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R\$ mil)



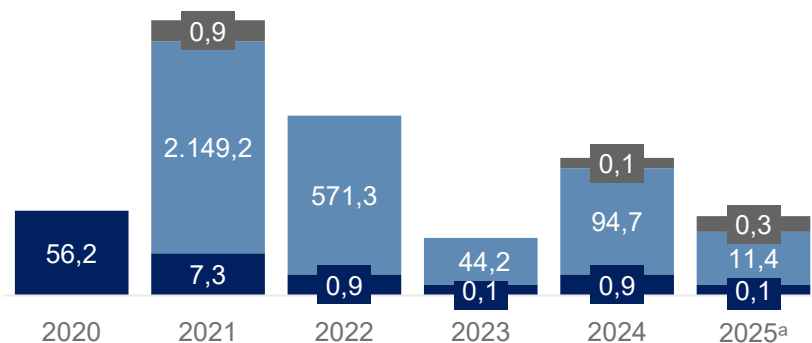
a. Pagamentos realizados até mar/25.

Legenda: Classe 1 Classe 2 Classe 3 Classe 4

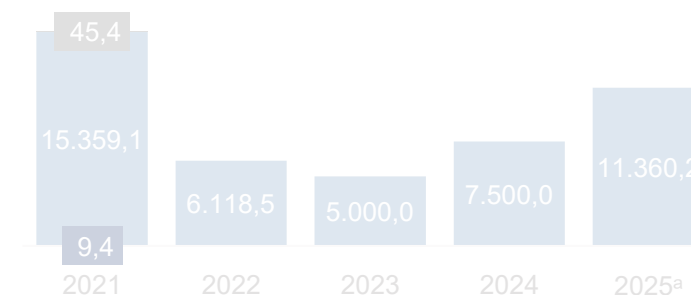
Pagamentos realizados no PRJ Consolidado

No âmbito do PRJ Consolidado, os pagamentos dos créditos quirografários – opção A foram feitos pelas Recuperandas que compõem esse PRJ. Já os pagamentos sobre os créditos quirografários – opção B referem-se à distribuição dos dividendos da Braskem aos credores financeiros, bem como pagamentos realizados pelas demais Recuperandas do Grupo aos credores-titulares de créditos por aval.

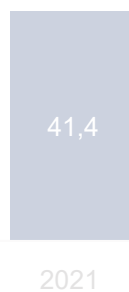
Pagamentos no âmbito do PRJ Consolidado (R\$ MM)



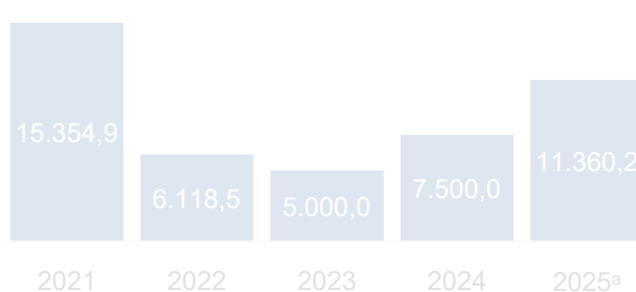
Pagamentos sobre os créditos em face da NPP (R\$ mil)



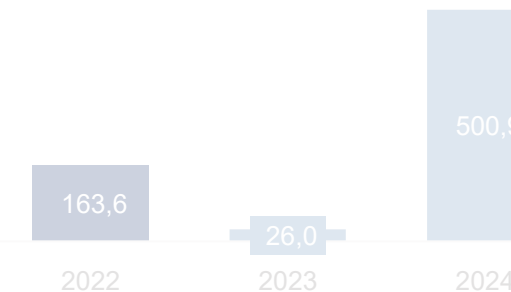
Pagamentos sobre os créditos em face da NEB (R\$ mil)



Pagamentos sobre os créditos em face da NPCA (R\$ mil)



Pagamentos sobre os créditos em face da NPE (R\$ mil)



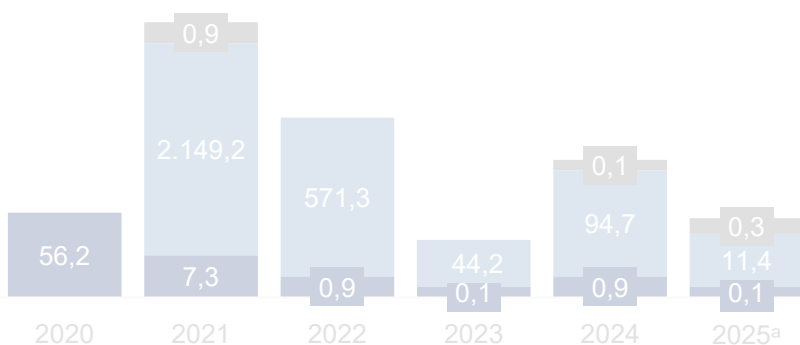
a. Pagamentos realizados até mar/25.

Legenda: ■ Classe 1 ■ Classe 2 ■ Classe 3 ■ Classe 4

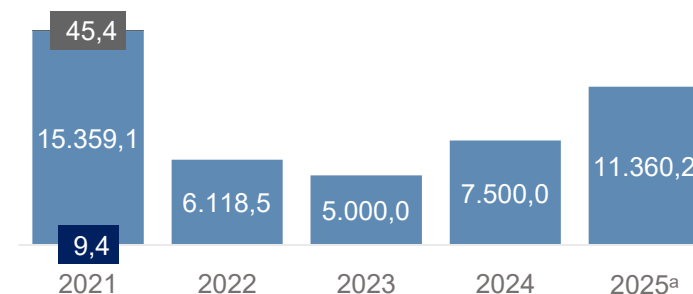
Pagamentos realizados no PRJ da NPP

Em 2021, foram feitos os primeiros pagamentos realizados pela NPP e a quitação dos créditos trabalhistas e ME/EPP. Nos anos seguintes, observaram-se pagamentos nos termos da cláusula 5.1 do anexo 1.1.16 do PRJ.

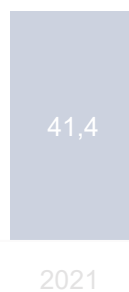
Pagamentos sobre os créditos no âmbito do PRJ Consolidado (R\$ MM)



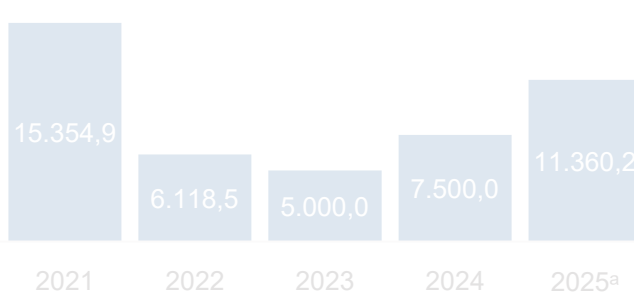
Pagamentos no âmbito do PRJ da NPP (R\$ mil)



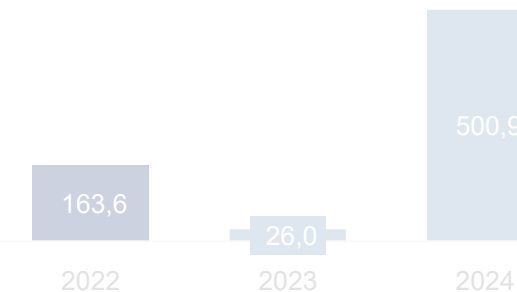
Pagamentos sobre os créditos em face da NEB (R\$ mil)



Pagamentos sobre os créditos em face da NPCA (R\$ mil)



Pagamentos sobre os créditos em face da NPE (R\$ mil)



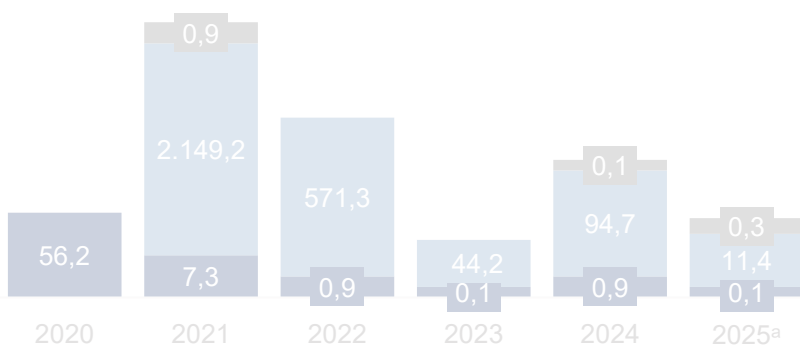
a. Pagamentos realizados até mar/25.

Legenda: ■ Classe 1 ■ Classe 2 ■ Classe 3 ■ Classe 4

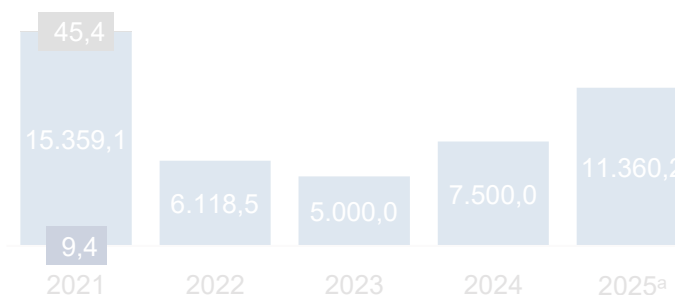
Pagamentos realizados no PRJ da NEB

Em 2021, o pagamento de R\$ 43,8 mil quitou o único crédito trabalhista listado, sob a titularidade de Barbosa Mussnich e Aragão Advogados.

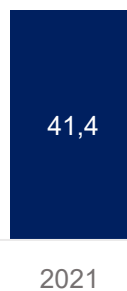
Pagamentos sobre os créditos no âmbito do PRJ Consolidado (R\$ MM)



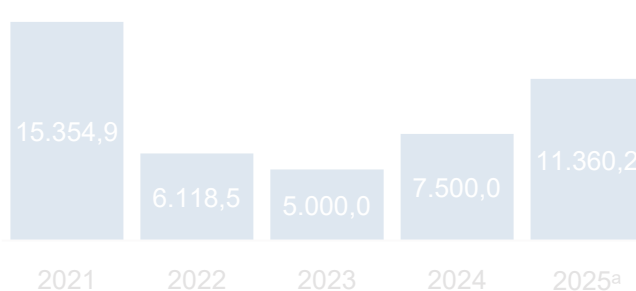
Pagamentos sobre os créditos em face da NPP (R\$ mil)



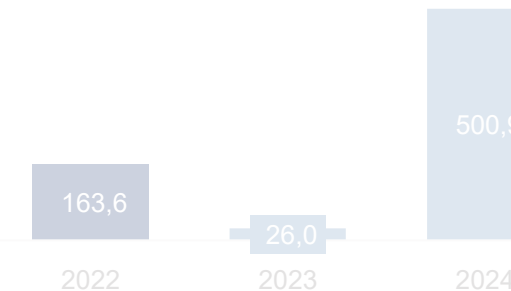
Pagamentos no âmbito do PRJ da NEB (R\$ mil)



Pagamentos sobre os créditos em face da NPCA (R\$ mil)



Pagamentos sobre os créditos em face da NPE (R\$ mil)



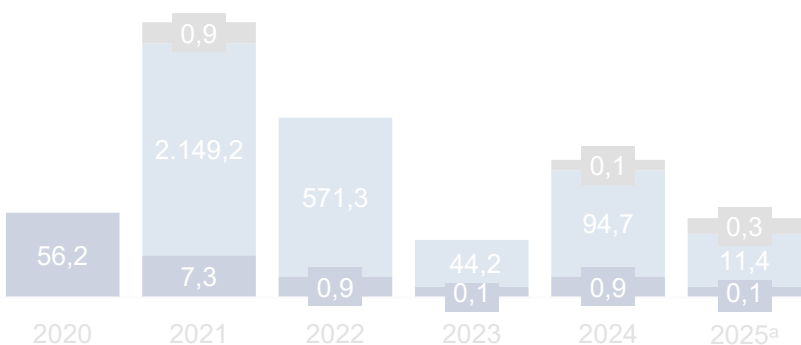
a. Pagamentos realizados até mar/25.

Legenda: ■ Classe 1 ■ Classe 2 ■ Classe 3 ■ Classe 4

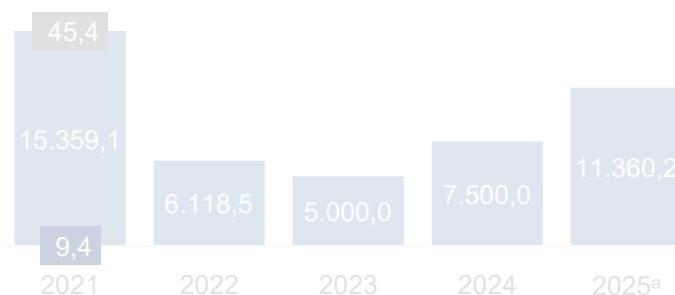
Pagamentos realizados no PRJ da NPCA

Os pagamentos, no âmbito do PRJ da NPCA, iniciaram-se em 2021 e refletem pagamentos feitos pela NPP a credores-titulares de créditos por avais.

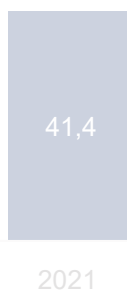
Pagamentos sobre os créditos no âmbito do PRJ Consolidado (R\$ MM)



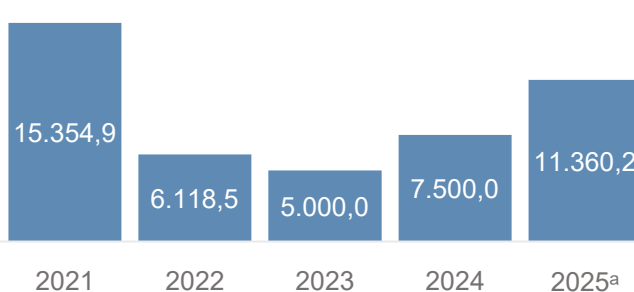
Pagamentos sobre os créditos em face da NPP (R\$ mil)



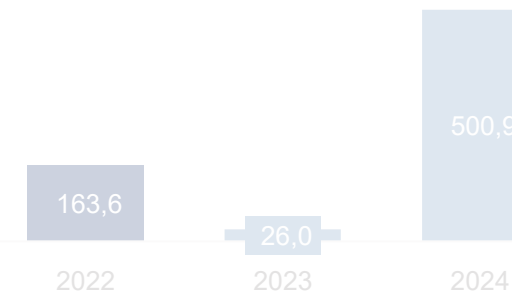
Pagamentos sobre os créditos em face da NEB (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPCA (R\$ mil)



Pagamentos sobre os créditos em face da NPE (R\$ mil)



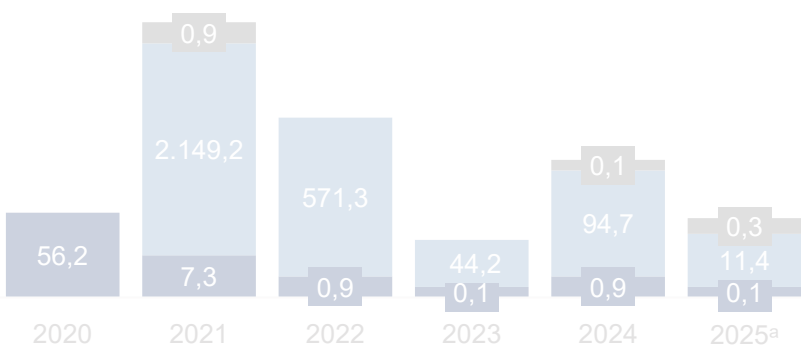
a. Pagamentos realizados até mar/25.

Legenda: ■ Classe 1 ■ Classe 2 ■ Classe 3 ■ Classe 4

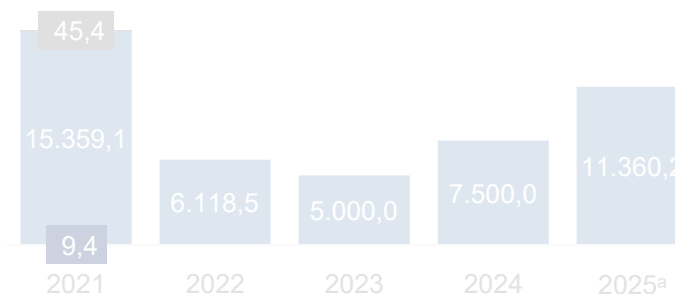
Pagamentos realizados no PRJ da NPE

Destacaram-se os abatimentos sobre os créditos em face da NPE feitos em 2024, em decorrência de pagamentos realizados pela referida Recuperanda e pela NPI (de créditos detidos por aval). Esta Administradora Judicial segue diligenciando junto às Recuperandas para obter os esclarecimentos adicionais a respeito dos pagamentos realizados.

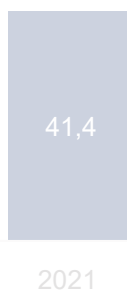
Pagamentos sobre os créditos no âmbito do PRJ Consolidado (R\$ MM)



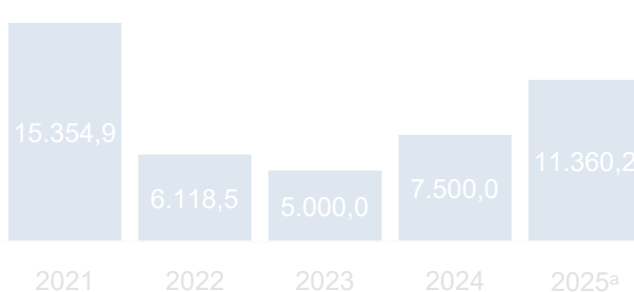
Pagamentos sobre os créditos em face da NPP (R\$ mil)



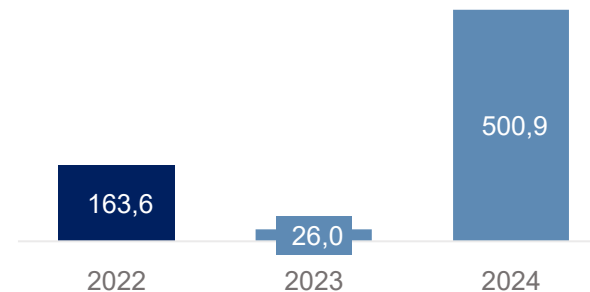
Pagamentos sobre os créditos em face da NEB (R\$ mil)



Pagamentos sobre os créditos em face da NPCA (R\$ mil)



Pagamentos no âmbito do PRJ da NPE (R\$ mil)



a. Pagamentos realizados até mar/25.

Legenda: ■ Classe 1 ■ Classe 2 ■ Classe 3 ■ Classe 4

Anexo 1

Antiga e atual denominação das Recuperandas.

Recuperandas	Siglas	Nova Denominação	Nova Sigla
1 Odebrecht Participações e Investimentos S.A. Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	OPI NPI	Novonor Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial Nova Participações e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPI NPI
2 Odebrecht Energia Participações S.A.	OEP	Novonor Energia Participações S.A. - em recuperação judicial	NEP
3 Odebrecht Participações e Engenharia S.A.	OPE	Novonor Participações e Engenharia S.A. - em recuperação judicial	NPE
4 Odebrecht Energia do Brasil S.A.	OEB	Novonor Energia do Brasil S.A. - em recuperação judicial	NEB
5 Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	MECTRON	-	-
6 Odebrecht Properties Parcerias S.A.	OPP	Novonor Properties Parcerias S.A. - em recuperação judicial	NPP
7 Odebrecht Finance Limited	OFL	Novonor Finance Ltd.	NFL
8 OP Centro Administrativo S.A.	OP Centrad	NP Centro Administrativo S.A. - em recuperação judicial	NP Centrad
9 OSP Investimentos S.A.	OSPIInv	NSP Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NSPIInv
10 Odebrecht Serviços e Participações S.A.	OSP	Novonor Serviços e Participações S.A - em recuperação judicial	NSP
11 ODB International Corporation	ODBIC	NVN International Corporation	NVNIC
12 OPI S.A.	OPISA	NPI S.A. - em recuperação judicial	NPISA
13 OP Gestão de Propriedades S.A.	OP GESTÃO	NP Gestão de Propriedades S.A. - em recuperação judicial	NP GESTÃO
14 Odebrecht Energia S.A.	OE	Novonor Energia S.A. - em recuperação judicial	NE
15 Kieppe Participações e Administração Ltda	KIEPPE	-	-
16 ODBInv S.A.	ODBINV	-	-
17 Odebrecht S.A.	ODB	Novonor S.A.	NOVONOR
18 Edifício Odebrecht RJ S.A.	EORJ	-	-
19 Odebrecht Properties Investimentos S.A.	OPINV	Novonor Properties e Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NPINV
20 Odebrecht Energia Investimentos S.A.	OEI	Novonor Energia Investimentos S.A. - em recuperação judicial	NEI

LEGENDA:

- Nomes não alterados.

ALVAREZ & MARSAL